Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 18 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VII | Nº 1496

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONISUL

CONISUL
TERMO ADITIVO

Aditivo Contratual
Número do Contrato: 006/2015
Processo Administrativo: 008/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2015

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR (contratante)** e, de outro, **GONÇALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (contratada)**, ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até o dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Cláusula Terceira – Em decorrência do presente aditivo fica acrescido para o ano de 2016 o valor contratual o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais),referente ao valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, ou seja, 12 parcelas de R$ 2.500,00.

Parágrafo único – No Exercício de 2016, a contratação onerará a dotação orçamentária respectiva prevista no Orçamento para 2016, na seguinte dotação 01.001.04.122.001-2001..3-3.90.39.00 outros serviços de pessoa jurídica.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi, 15 de dezembro de 2015.

De acordo:

CONISUL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO DO SUL
Contratante

GONÇALVES MARGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASS.
Contratada

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

Nome: Edina Brindarolli
Secretária Executiva

Nome: Luciana Belle
Assessora Especial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015

CONTRATANTE: CONISUL: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Mato Grosso do Sul

CONTRATADA: GONÇALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, CAPUT II, DA LEI 8.666/93.

DO OBJETO: ADITAR A AVENÇA ORIGINAL COM O FIM DE PROMOVER A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

DO VALOR: R$: 30.000,00 PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Iguatemi/MS, 15 de Dezembro de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:B87C6F32

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1496

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00001/2015.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
RINALDI & COGO – Contratada.
CNPJ: 07.269.677/0001-79.
Objeto: Registro de Preços para a aquisição conjunta de medicamentos em proveito das prefeituras municipais de Amambai, Eldorado, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Itaquirai, Juti e Paranhos.
Valor: R$ 62.462,70 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois Reais e setenta Centavos).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.99 – Material Farmacológico.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Março de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Sr. Edson Jose Rinaldi – Representante.
CPF: 865.677.729-72.

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:D1C95FC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Tomada de Preços nº. 015/2015

Considerando a expedição do Termo de Anulação referente ao procedimento licitatório em testilha, exarado pelo Exmo. Prefeito deste Município na data de 09 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) de nº. 1491, fl. 01, datado de 11 de dezembro do corrente ano, bem como sobrelevando a Intimação entregue a licitante interessada, referente ao início do prazo recursal em face à anulação alhures mencionada, tendo se oportunizado amplamente o contraditório e a ampla defesa no caso concreto, portanto, e ainda, asseverando que referida licitante apresentou protocolo acerca da desistência do direito recursal à Comissão Permanente de Licitações deste Município na data da lavratura do presente, MANIFESTO-ME pelo arquivamento dos autos do certame em epígrafe, após a devida publicação de extrato deste Despacho no veículo de Imprensa Oficial adotado pelo Município.

Amambai - MS, 16 de dezembro de 2015.

CAIO FACHIN
Procurador Geral do Município
Dec. 437/2013
OAB/MS 14.490

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:054EB573

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL SRP N° 110/2015

Processo Administrativo nº: 055659/2015.
Pregão Presencial SRP nº: 110/2015.
Objeto: "Registro de preço para eventual aquisição de Tubos de Concretos Armado para drenagem pluviais no município, conforme as características no anexo, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Empresas Vencedoras:
T.S CONSTRUTORA LTDA – EPP - itens: 01, 02, 03 e 04 - R$ 120.260,00(Cento e vinte mil duzentos e sessenta reais).

Local e Data: 01/12/2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:42234693

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 271/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO PROGRAMA PASSAPORTE DO ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 2 477/15 de 27 de novembro de 2015.
- Considerando o Ofício n° 213/SEDESC/2015, de 16 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeadas os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação do registro do passaporte do atleta, em atendimento ao disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 2.477/15, que trata dos critérios para obtenção da Bolsa do Atleta, no âmbito deste município.

I - DO PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Desporto e Cultura
a) Titular: Elton Marques Martins
b) Suplente: Marcos Antonio Martins

II – DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
a) Titular: David Nicoline
b) Suplente: Jaime Bambil

III - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Sociedade Esportiva Cidade Crepúsculo de Amambai - SECC
a) Titular: Marco Aurélio
b) Suplente: Ronaldo Mayer

Associação dos Árbitros de Futebol de Amambai – AFFA
a) Titular: Mariley Roque da Silva
b) Suplente: Edvaldo Siqueira Benites

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2015

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:735FA7A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO - PORTARIA SEFAZ Nº 01/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015.

Aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no Edital Leilão Público nº 01/2015 e dá outras providências.

IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 51421/2015, que instituiu a Licitação na modalidade Leilão, do tipo maior lance/oferta por item/lote;
CONSIDERANDO que foi arrematado o Lote nº 04, pelo Senhor Maurilo Martins Pereira, portador do RG nº 2.345.663-0 e CPF nº 659.060.399-53, e o mesmo considerado INDEFERIDO a sua Adjudicação ao arrematante, conforme Termo constante as folhas nº 167 do referido processo, por descumprimento das normas do Edital, decisão homologada pelo Prefeito Municipal as folhas nºs 287, 288, 289 e 290 do referido processo;
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral, notificou o arrematante através da Notificação Extrajudicial nº 01/2015, no endereço declarado pelo arrematante no momento da Adjudicação, não logrando êxito desta, conforme consta na devolução do envelope e do AR (Aviso de Recebimento) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as folhas nº 336 e 337 do Processo Licitatório, com a informação "desconhecido";
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral, notificou novamente o Arrematante por Edital Público, conforme constam as Folhas nº 340 e 341 do Processo;

CONSIDERANDO que foi assegurado ao ARREMATANTE o direito ao conhecimento, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, que rege o Artigo 5º da Constituição Federal, o Artigo 109 da Lei 8.666/93 e no Edital de Leilão Público Municipal nº 01/2015;
E finalmente, CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 87 da Lei 8.666/93, e o Capítulo 09 do Edital de Leilão Público Municipal nº 01/2015, sobre as aplicações de sanções administrativas e penalidades;
RESOLVE:
Artigo 1º - Aplicar a penalidade prevista no Artigo nº 87, Item III da Lei 8.666/93 e no Parágrafo 9.1, item "c" do Edital de Leilão Público nº 01/2015, anexo ao Processo 51421/2015, descrita no parágrafo único, ao Senhor Maurilo Martins Pereira, portador do RG nº 2.345.663-0 e CPF nº 659.060.399-53.
Parágrafo Único – "Penalidade: Suspensão Temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de 02 (dois) anos.".
Artigo 2º - A penalidade descrita no Artigo 1º permanecerá em vigor pelo período estipulado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, mediante ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Fazenda, em 13 de Outubro de 2.015.

IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:372654BD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 84, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

"REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 54, DE 30 DE JUNHO DE 2014"

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Considerando a necessidade de regulamentar os artigos 30, 81 e 99, da Lei Complementar Municipal n.º 54, de 30 de junho de 2014,

DECRETA

Art. 1º Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Parágrafo único. Nos terrenos referidos neste artigo não será permitido:
a) conservar fossas e poços abertos, assim como quaisquer buracos que possam oferecer perigo à integridade física das pessoas;
b) conservar águas estagnadas;
c) depositar animais mortos.

Art. 2º Os proprietários, inquilinos, arrendatários ou possuidores de imóveis situados neste Município são obrigados a adotar as medidas necessárias para manutenção de imóveis limpos e isentos de animais da fauna sinantrópica, bem como de pragas e insetos.

Art. 3º O terreno não edificado, localizado na zona urbana e de expansão urbana, será considerado limpo, desde que seja efetuada pelo menos duas limpezas ao ano, ou seja, a cada seis meses.

Art. 4º A limpeza dos imóveis, prevista no artigo 3º, deste Decreto, deverá ser efetuada de forma manual ou mecanizada.

Art. 5º O descumprimento das obrigações constantes dos artigos 1º e 2º, deste Decreto, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 54/14.

Art. 6º Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, uma vez notificados e decorrido o prazo de dez dias, que não providenciarem a limpeza de seus terrenos, ficarão sujeitos além da multa, ao recolhimento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre o valor da UFMAT por metro quadrado, aos cofres do município, que se encarregará da limpeza, cujo valor apurado será cobrado na forma da lei.

Art. 7º Os proprietários que forem notificados para construírem as calçadas nos terrenos edificados ou não, terão o prazo de 30 dias para fazê-lo, para terrenos com até 20 metros de testada. O prazo será estendido para 60 dias para os terrenos com mais de 20 metros de testada.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:B6A821D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 90, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO JULGADORA DE DECORAÇÃO NATALINA E DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO DAS MESMAS"

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.448, de 06 de novembro de 2013;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão julgadora de decoração natalina, de que trata a Lei Municipal n.º 1.448, de 06 de novembro de 2013, os nomes que seguem:
I – José Rodrigues de Matos - representante da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS;
II – Jary Augusto Silva - representante do Setor de Turismo da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS;
III – representantes da sociedade civil organizada:
Thalya Pedrosa de Oliveira – ROTARACT;
Heberson Galtez – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;
Kaiser Carlos Corrêa – MAÇONARIA.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo senhor **Jary Augusto Silva**.

Art. 2º Os valores das premiações corrigidos pelos índices IGPM são:
I – 1º lugar: R$ 1.109,18 (um mil, cento e nove reais e dezoito centavos);

II – 2º lugar: R$ 776,43 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos);
III – 3º lugar: R$ 554,59 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
IV – 4º lugar: R$ 443,67 (quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

JOS ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:E8D317B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 91, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NAS DATAS QUE MENCIONA".

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Será de atribuição dos Secretários Municipais, a convocação de servidores para a realização de serviços urgentes, durante o período mencionado no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, pela natureza dos serviços que prestam, por serem essenciais, manifestam necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal **"OSWALDO BERNARDES DA SILVA"**, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:7887D872

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 742/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2480/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI – ME.
OBJETO: Aquisição de Fraldas Descartáveis para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 059/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de Outubro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:24DD3CE1

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 901/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3053/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA-ME.
OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza e higiene para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 028/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 023/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 59,35 (Cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 08 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:63307CDA

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 778/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2654/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e BIO LIMP.PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza e higiene para manutenção do Creas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2078.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de

2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 169,90 (Cento e sessenta e nove reais e noventa centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 29 de Outubro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:4EAB9F90

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 899/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3046/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Grimar Camargo de Souza – ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza e Higiene para manutenção do Creas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2078.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 202,04 (Duzentos e dois reais e quatro centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 08 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:675EBCBC

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 900/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3045/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Grimar Camargo de Souza – ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza e Higiene para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA0
: 02.02.14.08.243.0030.2082.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 138,16 (Cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 08 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E38D7914

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 892/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2986/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM –ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do Creas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 79,20 (Setenta e nove reais e vinte centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A396C7A6

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 893/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2987/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM –ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades da Casa Abrigo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:52E96663

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 891/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3043/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM –ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do SCFV-PETI. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 726,00 (Setecentos e vinte e seis reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 01 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:51915F0E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 869/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2854/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e COMERCIAL T & C LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do SCFV-PETI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 278,18 (Duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 20 de Novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:7534FDD4

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 872/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2855/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G. A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do SCFV-PETI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 678,16 (Seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 20 de Novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:25006FE5

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 880/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2859/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G.A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 148,08 (Cento e quarenta e oito reais e oito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 23 de Novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:02C82F44

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 873/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2857/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G.A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 119,00 (Cento e dezenove reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 20 de Novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:B9BD3BEC

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 914/2015

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 914/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3058/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G. A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do Creas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 369,76 (Trezentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 08 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9729A805

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 915/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3056/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G. A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do SCFV-PETI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 238,00 (Duzentos e trinta e oito reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 08 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2D454C51

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 913/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2414/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G. A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 227,40 (Duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 08 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:795EB207

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2015

PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCES PARA O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Contratantes, a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** neste ato devidamente representa do por sua gestora **LUCILENE TABUAS CARRASCO**.
Contratada, a empresa **GRIMAR CAMARGO DE SOUZA - ME**, por seu representante legal, o senhor **GRIMAR CAMARGO DE SOUZA**, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato Administrativo n.º 080/2015, para fornecimento de pão francês para o Município de Aparecida do Taboado/MS, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 17 de novembro de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é o acréscimo de quantitativos de pão francês para o Município de Aparecida do Taboado/MS, para o fornecimento dentro do prazo de vigência da contratação, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UNI.	TOTAL	PREÇO UNIT. POR (kg)	VALOR TOTAL
PÃO FRANCÊS 50 GR - Fabricado com materia prima de primeira qualidade, isentos de materia terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/ms	**KG**	199,25 kg	R$ 10,00	**R$ 1.992,50**

Do valor total estimado das despesas com o presente aditivo e do valor total do contrato
O valor total estimado das despesas com o presente aditivo importa na cifra de R$ 1.992,50 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

O valor total estimado da contratação passa a ser de R$ 9.962,50 (nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento, conforme segue:

Órgão	Dotação	Valor
Secretaria Municipal de Educação	02.07.12.361.0009.2.040/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015	R$ 295,00
	02.07.12.361.0009.2.039/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015	R$ 340,00
	02.07.12.361.0009.2.038/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015	R$ 202,50
	02.07.12.361.0009.2.037/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015	R$ 160,00
	02.07.12.361.0009.2.036/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015	R$ 55,00
	02.07.12.365.0009.2.028/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015	R$ 80,00
	02.07.12.367.0009.2.035/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000	R$ 112,50
	02.07.12.365.0009.2.025/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015	R$ 80,00
	02.07.12.365.0009.2.026/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015	R$ 80,00
	02.07.12.365.0009.2.027/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015	R$ 102,50
Fundo Municipal de Assistência Social	02.14.08.244.0033.2.082/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000	R$ 55,00
	02.14.08.243.0030.2.083/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029	R$ 180,00
Secretaria Municipal de Obras	02.10.15.452.0023.2.065/3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000	R$ 250,00
TOTAL		**R$ 1.992,50**

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 080/2015, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCILENE TABUAS CARRASCO
P/Fundo Municipal de Assistência Social

GRIMAR CAMARGO DE SOUZA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:387A07CE

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2013

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA O IPAMAT.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.** Contratado, o senhor **SÉRGIO DA SILVA GODINHO**, resolvem celebrar o Quarto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 106/2013, para prestação de serviços de realização de perícias médicas para o IPAMAT, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 20 de novembro de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é aumento de serviços, para realização de mais 50 perícias médicas, correspondentes a despesas no valor de R$ 3.768,00 (dois mil e cem reais).

Do valor total estimado da contratação
O valor total estimado da contratação passa a ser de R$ 44.116,80 (quarenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 106/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 23 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

SÉRGIO DA SILVA GODINHO
Contratado

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:DD5EDDA1

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO MÓDULO ESPORTIVO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.** Contratada, a empresa **SUBLIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, por seu representante legal, o senhor **VANDERLEI ALVES MARTINS**, resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 23/2015, de prestação de serviços para reforma do prédio do Módulo Esportivo de Aparecida do Taboado/MS, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso III, do § 1º e § 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 4 de novembro de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato e para a conclusão dos serviços, até o dia 04 de fevereiro de 2016.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 23/2015, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 04 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

VANDERLEI ALVES MARTINS
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:63B563C6

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 195/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Contratante-locatário, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato

representado por seu Gestor, Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
Contratada-locadora, a senhora **NOBUKA MIURA WAGNER**, neste ato devidamente representada pela **IMOBILIÁRIA TABOADO,** representada por sua corretora responsável, a senhora **RUTHINÉIA REGIANI FREITAS NEVES,** celebram entre si, o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 195/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 19 de novembro de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual durante o período de 20 de novembro de 2015 a 19 de novembro de 2016.
O contratante passará a pagar para a contratada, o aluguel mensal, na cifra de R$ 1.416,78 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Das despesas com o presente aditivo e das despesas estimadas da contratação.
As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 17.001,36 (dezessete mil e um reais e trinta e seis centavos).
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 47.443,32 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 195/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 19 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RUTHINÉIA REGIANI FREITAS NEVES
P/locadora

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:64698606

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Contratante-locador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado por seu Gestor, senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
Contratada-locadora, a senhora **LUZIA GONÇALVES DA SILVA**, neste ato devidamente representada por sua Procuradora, a senhora **RUTHINÉIA REGIANI FREITAS NEVES,** resolvem celebrar o Quinto Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 147/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 25 de novembro de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 147/2013, durante o período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de maio de 2016.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 8.674,08 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos).
O valor total estimado do contrato passa a ser de R$ 46.487,68 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 147/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RUTHINÉIA REGIANE FREITAS NEVES
P/Contratada
Locadora

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:E6D4C385

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **ELISÂNGELA FERNANDES DE FREITAS**, por sua representante legal, a senhora **ELISÂNGELA FERNANDES DE FREITAS,** resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 082/2015, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57 e § 1º, do artigo 65, todos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 26 de novembro de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 082/2015 até o dia 31 de dezembro de 2015, devendo a contratada efetuar o transporte dos alunos, nos dias letivos, de conformidade com o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
Também, a contratada deverá efetuar o transporte dos alunos residentes na Granja Lagoinha, passando o percurso diário a ser de 208 quilômetros.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas decorrentes do presente aditivo importam na cifra de R$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais), considerando que os serviços deverão ser prestados durante 25 dias letivos.
O valor total estimado da presente contratação passa a ser de R$ 25.480,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:

- 02.07.12.361.0009.2.032 – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos (Terceirizados);
- 3.3.90.39.00.00.00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 082/2015, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

ELISÂNGELA FERNANDES DE FREITAS
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:D2289EA1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/002/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e CRISTIANE ALVES DOS SANTOS – CPF: 800.109.031-00

OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual, nos termos do Contrato Administrativo nº DP/002/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado por 30(trinta) dias, a contar do dia 01(um) de dezembro de 2015.

DO VALOR CONTRATUAL
O valor contratual passa de R$ 13.225,33(treze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), para R$ 14.446,13 (catorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), valor correspondente a prorrogação da vigência Contrato Administrativo nº DP/002/2015.

DATA
03 de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:23606801

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/005/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e SILVIA MARIA DA SILVA MACEDO – CPF: 021.013.051-27

OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual, nos termos do Contrato Administrativo nº DP/005/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado por 30(trinta) dias, a contar do dia 01(primeiro) de dezembro de 2015.

DO VALOR CONTRATUAL
O valor contratual passa de R$ 13.225,33 (treze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), para R$ 14.446,13 (catorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), valor correspondente ao aumento do período de vigência Contrato Administrativo nº DP/005/2015.

DATA
03 de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:72403819

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/007/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e MATILDE CARDOSO DOS SANTOS – CPF: 903.436.971-49

OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual, nos termos do Contrato Administrativo nº DP/007/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado por 30(trinta) dias, a contar do dia 01(primeiro) de dezembro de 2015.

DO VALOR CONTRATUAL
O valor contratual passa de R$ 13.225,33 (treze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), para R$ 14.446,13 (catorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), valor correspondente ao aumento do período de vigência Contrato Administrativo nº DP/007/2015.

DATA
03 de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:D8A54B52

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/008/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e ROSILENE DOS SANTOS QUEIROS – CPF: 045.934.011-51

OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual, nos termos do Contrato Administrativo nº DP/008/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado por 30(trinta) dias, a contar do dia 01(primeiro) de dezembro de 2015.

DO VALOR CONTRATUAL
O valor contratual passa de R$13.225,33 (treze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), para R$ 14.446,13 (catorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), valor

correspondente ao aumento do período de vigência Contrato Administrativo nº DP/008/2015.

DATA
03 de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:0AB044B5

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/010/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e CARILENE ALVES PEREIRA DA SILVA – CPF: 047.891.941-75.

OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual, nos termos do Contrato Administrativo nº DP/010/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado por 30(trinta) dias, a contar do dia 01(primeiro) de dezembro de 2015.

DO VALOR CONTRATUAL
O valor contratual passa de R$ 13.225,33 treze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), para R$ 14.446,13 (catorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), valor correspondente ao aumento do período de vigência Contrato Administrativo nº DP/010/2015.

DATA
03 de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:9C8CCA18

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/001/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e GEANDRA DOS SANTOS SILVA – CPF: 949.871.811-34

OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual, nos termos do Contrato Administrativo nº DP/001/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado por 30(trinta) dias, a contar do dia 01(um) de dezembro de 2015.

DO VALOR CONTRATUAL
O valor contratual passa de R$ 10.834,50 (dez mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para R$ 11.831,54 (onze mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), valor correspondente a prorrogação da vigência Contrato Administrativo nº DP/001/2015.

DATA
03 de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:C4FA896A

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/003/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e GREICE MARQUES SOARES – CPF: 031.200.941-02

OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual, nos termos do Contrato Administrativo nº DP/003/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do dia 01(primeiro) de dezembro de 2015.

DO VALOR CONTRATUAL
O valor contratual passa de R$13.225,33 (treze mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), para R$ 14.446,13 (catorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), valor correspondente a prorrogação da vigência Contrato Administrativo nº DP/003/2015.

DATA
03 de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:728D5E69

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/067/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA – CPF: 376.486.618-70

OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual, nos termos do Contrato Administrativo nº DP/067/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado por 30(trinta) dias, a contar do dia 01(primeiro) de dezembro de 2015.

DO VALOR CONTRATUAL
O valor contratual passa de R$ 5.613,56 (cinco mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) para 6.834,36 (seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) valor correspondente a prorrogação da vigência Contrato Administrativo nº DP/067/2015.

DATA
03 de dezembro 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:EC934786

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/072/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e DEISE GABRIELA GAYOSO DA SILVA – CPF 951.883.711-20

OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual, nos termos do Contrato Administrativo nº DP/072/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado por 30(trinta) dias, a contar do dia 01(primeiro) de dezembro de 2015.

DO VALOR CONTRATUAL
O valor contratual passa de R$3.332,88 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), para R$ 4.631,45 (quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), valor correspondente a prorrogação da vigência Contrato Administrativo nº DP/072/2015.

DATA
03 de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:5733ABA2

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/073/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e DINALVA KURUNCZI FERNANDES DE SOUZA - CPF 014.710.851-98

OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual, nos termos do Contrato Administrativo nº DP/073/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado por 30(trinta) dias, a contar do dia 01(primeiro) de dezembro de 2015**.**

DO VALOR CONTRATUAL
O valor contratual passa de R$3.332,88 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), para R$ 4.631,45 (quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), valor correspondente a prorrogação da vigência Contrato Administrativo nº DP/073/2015.

DATA
03 de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:37779806

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 198/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o Processo de Sindicância, aberto em 20 de outubro do corrente ano, instaurado pela Portaria nº-166/2015, de 20/10/2015.

Artigo 2º - A servidora Adriana Alves Peargentille ficará afastada de suas funções pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízos de seus vencimentos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:661FD39E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1111/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei aprova o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2016, que estima a receita, no montante de R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.0 – RECEITAS.....	R$	46.225.094,77
1.1 - Receitas Correntes.....	R$	44.987.291,43
Receita Tributária.....	R$	2.935.475,52
Receitas de Contribuições....	R$	498.673,50
Receita Patrimonial.....	R$	237.692,82
Receita Agropecuária.....	R$	5.323,52
Receita Industrial.....	R$	7.556,34
Receita de Serviços.....	R$	83.321,04
Contribuição de Melhoria....	R$	328.925,56
Transferências Correntes.....	R$	39.059.170,46
Outras Receitas Correntes....	R$	2.160.078,13
Deduções da Receita.....	R$	(-) 4.225.094,77
SUBTOTAL.....	R$	40.762.196,66
1.2 – Receitas de Capital.....	R$	1.237.803,34
Operações de Crédito.....	R$	84.915,42
Alienação de Bens.....	R$	106.965,32
Amortização de Empréstimos.....	R$	65.828,04
Transferência de Capital.....	R$	980.094,56
SUBTOTAL.....	R$	1.237.803,34
TOTAL GERAL	R$	42.000.000,00

Art. 3º. A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos: 89-Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; 90-Fundo Municipal de Turismo; 91-Fundo Municipal de Saúde; 92- Fundo Municipal de Assistência Social; 93-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 94-Fundo Municipal de Investimentos Sociais; 95-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; 96- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; 97-Fundo Municipal da

Cultura; 98-Fundo Municipal de Defesa Civil e 99-Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1098/2015, de 25 de junho de 2015 , e o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014, 2015, 2016, 2017, em seus respectivos orçamentos.
Parágrafo Único- Consta ainda, sem dotações orçamentárias, o 87-Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - (Lei Estadual n°-2028/99 criado pela Lei Municipal n° 465/2000), e 88-Fundo de Desenvolvimento Municipal –FDM - Lei n°311/1995.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

2.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 - Legislativa.....	R$	1.602.000,00
04 - Administração.....	R$	6.613.824,16
06 – Segurança Pública.....	R$	17.655,00
08 - Assistência Social.....	R$	4.490.548,30
10 - Saúde.....	R$	10.129.850,50
11- Trabalho.....	R$	156.487,50
12 - Educação.....	R$	10.350.208,39
13 - Cultura.....	R$	73.122,00
15 - Urbanismo.....	R$	3.618.610,15
16 - Habitação.....	R$	30.816,00
17 – Saneamento....	R$	166.920,00
18 – Gestão Ambiental.....	R$	897.573,74
20 – Agricultura.....	R$	1.349.623,72
22 – Indústria.....	R$	25.128,95
23 – Comércio e Serviço.....	R$	11.984,00
24 – Comunicação.....	R$	52.965,00
25 _ Energia.....	R$	498.673,50
26 – Transporte.....	R$	1.542.258,09
27 – Desporto e Lazer.....	R$	373.751,00
TOTAL	R$	42.000.000,00

3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Poder Legislativo		
01 - Câmara Municipal.....	R$	1.600.000,00
Poder Executivo		
02 – Secretaria de Governo/SEGOV.....	R$	3.299.590,27
03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento/SMAFIP.....	R$	3.459.202,94
04 – Secretaria Municipal de Obras ,Infra Estrutura e Serviços Urbanos/SOIESU.....	R$	4.298.434,65
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.....	R$	5.121.480,40
06 - Secretaria Municipal de Saúde/SMS.....	R$	5.350,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS.....	R$	2.958.191,55
08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente/SMTMA.....	R$	889.013,74
09 -Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável/SMADS.....	R$	2.820.084,81
10 - Secretária Municipal de Esportes e Lazer/SMEL.....	R$	373.751,00
87- Fundo de Desenvolvimento Municipal/FDM.....	R$	0,00
88- Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Est. Nº 2028/99)-AFAMS.....	R$	0,00
89 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/FMDM.....	R$	10.700,00
90 - Fundo Municipal de Turismo/FMT.....	R$	10.700,00
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS.....	R$	10.124.500,50
92 – Fundo Municipal de Assistência Social/F.M.A.S.....	R$	1.308.272,00
93 – Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente / F.M.D.C.A.....	R$	82.390,00
94 – Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S.....	R$	282.988,25
95 – FUNDEB de Batayporã/ F.U.N.D.E.B.....	R$	5.291.149,99
96 – Fundo M. de Habitação Interesse Social/ F.H.I.S.....	R$	21.400,00
97 - Fundo Municipal da Cultura/FMC.....	R$	10.700,00
98 - Fundo Municipal de Defesa Civil/FMDC....	R$	21.400,00
99 - Fundo Municipal de Meio Ambiente/FMMA.....	R$	10.700,00
Total da Administração Direta.....	R$	42.000.000,00

Art. 4º- Muito embora o orçamento da Câmara Municipal tenha sido estimado no valor de R$ 1.600.000.00 (um milhão e seiscentos mil reais), os repasses deverão ser feitos no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, teto máximo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.
Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido como orçamento da Câmara Municipal seja insuficiente para o cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo até o teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 5º. O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS, estima a receita em R$ 3.721.880,59 (três milhões setecentos e vinte e um mil e oitocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centos), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 6.402.619,91 (seis milhões quatrocentos e dois mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e um centavos), e fixa a despesas em R$ 10.124.500,50 (dez milhões cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, acima elencado.

Art. 6º. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estima a Receita em R$-967.922,00(novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais), e completada por Transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 340.350,00 (trezentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais), e fixa as Despesas em R$ 1.308.272,00 (um milhão, trezentos e oito mil, duzentos e setenta e dois reais), conforme consta no item 92 do Quadro Demonstrativo da Despesa por ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, acima elencado.

Art. 7º. O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$14.620.398,80 (quatorze milhões seiscentos e vinte mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

SEGURIDADE SOCIAL		
01 – Saúde e Assistência Social.....	*R$*	14.620.398,80
TOTAL.....	*R$*	14.620.398,80

Art. 8° - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 42, da Lei 4.320/64, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, através de Decreto do Poder Executivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, §1º, III, da sua referida Lei 4.320/64.

Art. 9º. Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 11. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.
Parágrafo Único- Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezessete dias do mês de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:7A8359B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.112/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade da municipalidade para fins de instalação de empresa no Município, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação de imóveis, com encargos, cláusula de reversão e prazos, como estímulo econômico para a implantação de empresa no território municipal, conforme passa a descrever.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência publica os imóveis a seguir descritos.

§ 1º Imóvel com área de 410,10m² (quatrocentos e dez vírgula dez metros quadrados), oriunda do desdobro da área do imóvel matriculado sob n. 2.289, designada por Chácara nº 22 da 2ª Linha, situada na Gleba Cayuás, neste Município, com as seguintes limites e confrontações: NORTE: mede 13,67m confrontando com a Rua João Antonio da Silva; SUL: mede 13,67m confrontando com a área 10; LESTE: mede 30,0m confrontando com a área 06; OESTE: mede 30,00m confrontando com a área 04, objeto da matricula nº 2.368, registrada no Livro Geral n. 02, fls. 1 f, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS, para fins de instalação de indústria ou empresa, com finalidade precípua de geração de empregos no Município.

§ 2º Imóvel com área de 410,10m² (quatrocentos e dez vírgula dez metros quadrados), oriunda do desdobro da área do imóvel matriculado sob n. 2.289, designada por Chácara nº 22 da 2ª Linha, situada na Gleba Cayuás, neste Município, com as seguintes limites e confrontações: NORTE: mede 13,67m confrontando com a Rua João Antonio da Silva; SUL: mede 13,67m confrontando com a área 10; LESTE: mede 30,0m confrontando com a área 07; OESTE: mede 30,00m confrontando com a área 05, objeto da matricula nº 2.369, registrada no Livro Geral n. 02, fls. 1 f, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS, para fins de instalação de indústria ou empresa, com finalidade precípua de geração de empregos no Município.

Art. 3º. Fica o Município de Batayporã autorizado a executar, com os maquinários e equipamentos próprios, os serviços de terraplanagem e compactação necessárias na área doada, sem fornecimento de materiais.

Parágrafo Único. O incentivo constante do caput deste artigo deverá ser requerido pela empresa beneficiada de acordo com as necessidades e andamento das obras de construção da indústria, sendo que os serviços ficarão vinculados ao cronograma da Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º. A empresa donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da celebração da escritura pública de doação para iniciar suas obras e mais 01 (um) ano para a sua conclusão, sob pena de reversão da presente doação.

§ 1º- Será concedido o prazo de 90 (cento e oitenta) dias, após a conclusão da obra, para que a empresa inicie suas atividades.

§ 2º- Os prazos constantes neste artigo poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado.

§ 3º Não cumpridos os prazos deste artigo, que são cumulativos, fica o Município autorizado a realizar a reversão da presente doação.

Art. 5º - O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I - será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser doado;

II - utilizará como critério de seleção, o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo, a área total do empreendimento a ser edificada, dentre outros requisitos a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

III - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;

Art. 6º - Além do Processo Licitatório e da avaliação prévia, a doação com encargos observará o seguinte:

I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área doada;

II - será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, para avaliações, no mínimo semestrais, do cumprimento pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários à continuidade da doação.

§ 1º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

§ 2º O prazo para manutenção dos encargos é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial.

Art. 7º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - não iniciadas as obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias da formalização da escritura; descumprindo, assim, injustificadamente o cronograma de obras,

III - não forem cumpridos os prazos e carências estipuladas nesta lei atinentes ao início das atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

IV - houver paralisação das atividades fins por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

V - ocorrer à falência da empresa;

VI - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

VII – houver cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

Parágrafo Único. A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias, acessões físicas ou de qualquer outra espécie, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

Art. 8º - Fica vedada a alienação do imóvel recebido em doação da municipalidade, no todo ou em parte, antes de decorridos o prazo estabelecido no §2º, do Art. 6º, desta lei.

Parágrafo Único - Fica autorizado a empresa donatária oferecer o imóvel em garantia de financiamento, caso necessite, sendo que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município, desde que a donatária tenha investimento na ordem de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da obra.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas da doação;

II - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV - Pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel,

V - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VI - Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho e janeiro, cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e anualmente, a RAIS, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida até o implemento de seus encargos;

VII - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

VIII - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas e contratadas;

Art. 10. A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

Art. 11 - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 12- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 13- Serão regulamentados por ato do Poder Executivo, através de Decreto Municipal, as adequações necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:905355E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1113/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxilio financeiro para a Campanha "Show de Prêmios 2015" da Associação Empresarial de Batayporã-MS, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxilio financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Associação Empresarial de Batayporã-MS, inscrita no CNPJ nº 24.630.600/0001-00, com sede à Av. Antonia Spinosa Mustafá, nº 1379, neste município, destinado a aquisição de prêmios pertencentes à Campanha "Show de Prêmios 2015" do município de Batayporã-MS, realizada com a finalidade de fortalecer o comércio local.

Parágrafo Único- O auxílio financeiro constante do "caput" deste artigo será repassado, mediante a apresentação da solicitação da ASEB no prazo de até 30 (trinta) dias antes da aquisição do (s) prêmio (s).

Art. 2º. A concessão constante do artigo anterior enseja na prestação de contas da aplicação dos recursos, entregue ao Poder Executivo com cópia para o Poder Legislativo, até 90 (noventa) dias após a aquisição dos prêmios.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezessete dias do mês de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:85D9A8D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1114/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado , que são os seguintes.

I – Quadra 01 (um) do Lote n. 01 (um) ao Lote n. 17 (dezessete) com as respectivas matrículas n. 3.309 a 3325;

II – Quadra 02 (dois) do Lote n. 01 (um) ao Lote n. 17 (dezessete) com as respectivas matrículas n. 3.326 a 3342;
III – Quadra 03 (três) do Lote n. 01 (um) ao Lote n. 17 (dezessete) com as respectivas matrículas n. 3.343 a 3359;
IV – Quadra 04 (quatro) do Lote n. 01 (um) ao Lote n. 17 (dezessete) com as respectivas matrículas n. 3.360 a 3376;
V – Quadra 05 (cinco) do Lote n. 01 (um) ao Lote n. 17 (dezessete) com as respectivas matrículas n. 3.377 a 3393.

Art 2° - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art 3° - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art 4° - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:
I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;
II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;
III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art 6° - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído e a Lei Municipal n. 1.083/2015 e suas posteriores alterações.

Art 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:AC5BE7C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 140/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Regulamenta a Lei nº 1.112/2015 de 17 de dezembro de 2015, e dá outras providências"

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, nos termos deste Decreto, regulamentada a Lei nº 1.112/2015 de 17 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargos imóveis, com cláusula de reversão e prazos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública os imóveis a seguir descritos:

I- Um imóvel com área de 410,10m² (quatrocentos e dez vírgula dez metros quadrados), oriunda do desdobro da área do imóvel matriculado sob n. 2.289, designada por Chácara nº 22 da Linha, situada na Gleba Cayuás, neste Município, com as seguintes limites e confrontações: NORTE: mede 13,67m confrontando com a Rua João Antonio da Silva; SUL: mede 13,67m confrontando com a área 10; LESTE: mede 30,0m confrontando com a área 06; OESTE: mede 30,00m confrontando com a área 04, objeto da matricula nº 2.368, registrada no Livro Geral n. 02, fls. 1 f, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS, para fins de instalação de empresa, com finalidade precípua de geração de empregos no Município.

II- um imóvel com área de 410,10m² (quatrocentos e dez vírgula dez metros quadrados), oriunda do desdobro da área do imóvel matriculado sob n. 2.289, designada por Chácara nº 22 da 2ª Linha, situada na Gleba Cayuás, neste Município, com as seguintes limites e confrontações: NORTE: mede 13,67m confrontando com a Rua João Antonio da Silva; SUL: mede 13,67m confrontando com a área 10; LESTE: mede 30,0m confrontando com a área 07; OESTE: mede 30,00m confrontando com a área 05, objeto da matricula nº 2.369, registrada no Livro Geral n. 02, fls. 1 f, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS, para fins de instalação de indústria ou empresa, com finalidade precípua de geração de empregos no Município.

Art. 2º - A doação dos imóveis citados no artigo anterior será processada mediante licitação na modalidade concorrência pública, conforme preceitua a Lei n. 8.666/93 e observada à avaliação prévia realizada no referido imóvel.

Art. 3º -Será criada uma Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento para verificação dos cumprimentos dos encargos estabelecidos no processo licitatório, para avaliações semestrais, a partir da assinatura do contrato e ou termo de doação.

Art. 4º - As licitantes deverão fazer vistoria descritiva no imóvel objeto da doação para verificação de adequação de seus projetos, sendo esta vistoria exigida na licitação.
Art. 5º – Os critérios de julgamento das propostas deverão observar o seguinte:

I – Maior número de geração de empregos diretos, em até 03 (três) anos, com peso três vezes maior que o menor critério;

II - Maior valor de investimentos em reais (Ativos fixos), em até 03 (três) anos, com peso duas vezes maior que o menor critério;

III – Maior área construída em metros quadrados, até o início das atividades, com peso duas vezes maior que o menor critério;

IV – Menor tempo para o início das edificações, contados da data de assinatura do termo de doação com direito real de uso com encargos, com peso um como critério;

V – Menor tempo para início das atividades da empresa vencedora do certame, contados da lavratura da escritura pública de doação com encargos, com peso um como critério;

Art. 6º - A empresa vencedora do processo licitatório terá um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação com encargos, para dar inícios as suas atividades fins.

§ 1º - No prazo constante do caput deste artigo já está previsto as carências de 90 (noventa) dias, para início das obras e para o início das atividades, após a conclusão.

§ 2 º - Os prazos deste artigo só poderão ser prorrogados, após devidamente justificado e comprovados, a critério da Comissão Especial prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - A doação dos imóveis constante no art. 1º, deste Decreto ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - Os Donatários fizerem uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - Não iniciadas as obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias da formalização da escritura; descumprindo, assim, injustificadamente o cronograma de obras, apresentado por ocasião do julgamento das propostas no processo licitatório, salvo se enquadrar-se na hipótese do § 2º, do art. 6º, deste Decreto.

III - Não forem cumpridos os prazos e carências estipulados nesta lei, bem como não forem observados os cronogramas apresentado pelas empresas beneficiadas por ocasião do procedimento licitatório;

IV - Houver paralisação das atividades fins por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

V - Ocorrer à falência da empresa;

VI - Houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

VII – Houver cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

§1º - A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias, acessões físicas ou de qualquer outra espécie, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º - Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação, sem qualquer indenização.

Art. 8º - São responsabilidades e obrigações das empresas donatárias, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas da doação;

II - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV - Pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel,

V - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VI - Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho e janeiro, cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e anualmente, a RAIS, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

VII - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

VIII - Informar, facilitar e dar acesso a Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas e contratadas;

IX - Enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os encargos incidentes.

§1º - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará no que couber, a responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa donatária.

Art. 9º - O Município de Batayporã poderá executar os serviços de terraplanagem e compactação necessárias na área doada, sem fornecimento de materiais, desde que disponha dos maquinários e equipamentos próprios e adequados para a devida execução.

Parágrafo Único. O incentivo constante do caput deste artigo deverá ser requerido pela empresa beneficiada de acordo com suas necessidades e andamento das obras de construção da indústria, sendo que os serviços ficarão vinculados a adequação do cronograma da Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Art. 10 – O prazo para manutenção dos encargos será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos.
§1º - Vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa.
§2º - As empresa donatária poderá oferecer o imóvel em garantia junto a instituições financeiras, caso necessite, sendo que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município de Batayporã, desde que a donatária tenha investimento na ordem de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.
§ 3º - Fica vedada a alienação do imóvel recebido em doação da municipalidade, no todo ou em parte, antes de decorridos o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11 - As despesas e as receitas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:D4CB6753

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 141/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre alteração do Valor de Referência Municipal – VR para o Exercício Financeiro do ano de 2016, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 266 da Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91, Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o índice de atualização monetária adotado pelo Governo Federal e a Legislação Municipal que determina a atualização do Valor de Referência para ser aplicado nos termos do Código Tributário Municipal a partir de primeiro de janeiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 61,00 (sessenta e um reais) o Valor de Referência Municipal -VR para lançamento e/ou atualização dos tributos municipais a partir de primeiro de janeiro do Exercício de 2016, conforme dispõe a Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezessete dias do mês de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:00681D55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 142/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Concede isenção de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano referente ao Exercício de 2014, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 158 da Lei Orgânica Municipal, e Inciso V do art. 157 da Lei Complementar nº 01/91 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar nº 023/2013 de 12 de junho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano referente ao Exercício de 2015, os proprietários de imóveis localizados neste município, constantes dos Processos abaixo relacionados, protocolados junto a Diretoria do Departamento de Receitas Públicas Municipais, atendendo as disposições do art. 158 da Lei Orgânica Municipal, e Inciso V do art. 157 da Lei Complementar nº 01/91 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar nº 023/2013 de 12 de junho de 2013.

NOME:	PROCESSO Nº	Nº IMOVEL
ALZIRA ANGELICA DO SACRAMENTO	5765/2015	2326
ALZIRA LEILA DA SILVA	5748/2015	3004
ALZIRA MORETTI DA SILVA	5838/2015	2386
ANA MULLER DE SOUZA	8603/2015	1726
ANTONIA ALVES DE SOUZA	5730/2015	2609
ANNA GOMES FERREIRA	5787/2015	2063
ANTONIA ANSELMO MOREL	5837/2015	2349
ANTONIA BARBOSA	5734/2015	2339
ANTONIA PEREIRA LOPES PINTO	5763/2015	1950
ANTONIO DIAS DE SOUZA	5841/2015	3049
ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO NETO	5728/2015	2997
ANTONIO VERISSIMO DA COSTA	5839/2015	1617
CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA	5741/2015	2334
CRARINDA TAVELA DE LIMA	5708/2015	2128
CRISTOVÃO GENESIO DE ARAUJO	5832/2015	2131
EUNICE FRANCELINO DE BARROS	5712/2015	2238
ELZA CLOTILDES CRIVELI DA SILVA	5830/2015	3190
EVA DE SOUZA CECILIO	5735/2015	2177
ELZA OLIMPOA BEZERRA	5715/2015	598
ENOQUE OLEGARIO DE MORAES	5767/2015	1049
FELIPE DO NASCIMENTO	5743/2015	2101
GALHA DIAS	5835/2015	3286
GILMAR DE SÁ	5823/2015	2132
HELENA C. DE MENEZEZ PEREIRA	5739/2015	1797
IRINEU ANACLETO BUENO	5744/2015	2482
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	5824/2015	1961
JACIRA FRANCISCA BORGES	5711/2015	338
JANUARIO ROCHA DE OLIVEIRA	5786/2015	2160
JOANA SILVA FERNANDES	5779/2015	2264
JOÃO BATISTA ALEGRE FLORIANO	5776/2015	2240
JOÃO BILAR	5729/2015	2300
JOSE AUGUSTO DA SILVA	5703/2015	1940
JOÃO BENEDITO DE SÁ	5827/2015	3173
JOÃO CIRILO BENITES	5746/2015	2303
JOÃO GABRIEL DA SILVA	5704/2015	2083
JOSE BARBOSA DOS SANTOS	5738/2015	2397
JOÃO PEREIRA GONÇALVES	7876/2015	2207
JOEL ARANTES	5829/2015	1896
JOSE MATHIAS DA SILVA	5777/2015	2426
JOSE DALVOS DOS SANTOS	5766/2015	2126
JOSE VICENTE DE SOUZA	5828/2015	2681
JOSIAS FERREIRA DA SILVA	5705/2015	2465
JOVELINA PEREIRA DA SILVA	5831/2015	2073
JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	5826/2015	3074
LEOZINA MARIA DE AZEVEDO	5836/2015	2337
LUZIA DE SOUZA	5710/2015	3045
MARIA AMELIA DA SILVA	5731/2015	1676
MARIA APARECIDADE SOUZA SANTOS	5714/2015	4014
MARIA A. ROSA MOSQUETTE	5701/2015	2990
MARIA CLEUZA DA SILVA OLIVEIRA	5702/2015	2129
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	5825/2015	2057
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	5736/2015	2449
MARIA DE JESUS BARBOSA ASSIS	5716/2015	3138
MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO	5774/2015	1859
MARIA DE LOURDES MARTINS DA PAZ	5834/2015	2746
MARIA DE LOURDES R. DOS SANTOS	5764/2015	2853
MARIA DE LOURDES RIBEIRO VITAL	5707/2015	2728
MARIA DE MATOS RESENDE	5737/2015	2651
MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	5733/2015	3940
MARIA EUNICE LEME	5780/2015	1981
MARIA EULALIA DE SOUZA PEREIRA	5785/2015	2250
MARIA JOSE CAMILA DA SILVA	5775/2015	2211
MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO	5768/2015	2232
MARIA JOSE DOS REIS	5706/2015	79
MARIA ROSA DOS SANTOS	5778/2015	1649
MARIA ODETE CARDOSO RODRIGUES	7120/2015	1244
MANOEL R. DE OLIBEIRA FILHO	5772/2015	1675
MARINALVA SOARES DE ALMEIDA	5770/2015	2147
MARINA TELES DOS SANTOS	5699/2015	2194
MARINETE BILAR	5771/2015	1984
MAURO FRANCISCO DELCIRO	5745/2015	1714
NERCI FRANCISCA DE MATOS SILVA	5694/2015	71
NUCLEO DE E. ESPIRITA AMOR E LUZ	4798/2015	612-613-614
OSMAR SOARES FOGAÇA	5762/2015	4040
ONOFRA LEONEL DE SOUZA	5833/2015	661
OSVALDO AGUIAR DE ARAUJO	5740/2015	2695
OSVALDO BRAMBILA	5769/2015	92
OTAVIO PATRICIO DA COSTA	5700/2015	2335
PERINA AMBROSIO SILVA	6327/2015	345
PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA	5732/2015	2256
PAULO BATISTA SOBRINHO	5840/2015	3516
SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO LUCAS	2989/2015	2983-4228
TEREZA CAMARGO BUEIRA	5747/2015	2683
VALDIR GASPAR	5773/2015	2196
VILMA ANGELICA DA CONC. SANTOS	5709/2015	2251
ZULEIDE JOAQUINA F. DOS SANTOS	5742/2015	1768
ZULMIRA PEREIRA DA CRUZ	5713/2015	647

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação e/ou afixação

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezessete dias do mês de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:937571F3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2014 – EDILBERTO CRUZ GONÇALVES ME

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Republica-se o texto do Extrato de Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.482, do dia 30 de novembro de 2015, página 20, a seguir colacionado:

Onde se lia:
Pregão Presencial nº 012/2015

Lê-se:
Pregão Presencial nº 012/2014

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:68B2014A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.225/2015–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º**,** da Portaria nº 1.175/2014-RH, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º 1º Conceder, a servidora **Julia Jara Maciel,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Enfermagem,** Classe B, Referencia 24, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Aposentadoria Voluntária Por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples das maiores remunerações, fundamentada no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal,** e Lei Complementar nº 103/2014, de 27 de janeiro de 2014, anexo I, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, artigo 7º e inciso IV, artigo 201, § 2º, 3º e 4ª da Constituição Federal, fixando os proventos no total de **R$ 867,67 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos),** nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 017/2014**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe o Capitulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção III, Da Aposentadoria Por Idade da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, que trata das alterações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito – MS, alterada pela Lei Complementar nº 065, de 29 de março de 2006 e alterada pela Lei Complementar nº 075, de 25 de novembro de 2008."

Art. 2° Declara para fins expressos em Lei, a Vacância do Cargo de **Auxiliar de Enfermagem,** ocupado pelo servidor quer ora se aposenta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 16 de dezembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:0F8A762A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.226/2015–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º**,** da Portaria nº 1.090/2014-RH, de 15 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º 1º Conceder, a servidora **Geraldina Maria da Silva Vicente,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira,** Classe B, Referencia 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Aposentadoria Voluntária Por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples das maiores remunerações, fundamentada no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal,** e Lei Complementar nº 103/2014, de 27 de janeiro de 2014, anexo I, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, artigo 7º e inciso IV, artigo 201, § 2º, 3º e 4ª da Constituição Federal, fixando os proventos no total de **R$ 264,81 + R$ 459,19 (complementação para atingir o valor do salário mínimo então vigente),** nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 018/2014**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe o Capitulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção III, Da Aposentadoria Por Idade da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, que trata das alterações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito – MS, alterada pela Lei Complementar nº 065, de 29 de março de 2006 e alterada pela Lei Complementar nº 075, de 25 de novembro de 2008."

Art. 2° Declara para fins expressos em Lei, a Vacância do Cargo de **Merendeira,** ocupado pelo servidor quer ora se aposenta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 16 de dezembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:C702E34C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.227/2015–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados, no período de 01.01.2016 a 30.01.2016:

Adauto Geronimo da Silva	**Margarete Flores Nogueira**
Adolfo Balerini	**Maria Aparecida Lopes Leite**
Alex Lopes Belini	**Maria da Conceição de Lima**

Ana Márcia Borges Mafalda	Maria de Fátima Mendes Lins
Andradina Sanches da Silva	Maria do Carmo Vieira Carvalho Schadeck
Angela Maria Dias	Maria Inês Pereira de Carvalho
Antonia Ximenes Rodrigues	Maria Regina Sebastião dos Santos
Celanira Portilho	Maria Rodrigues Sanches
Claudiane Guerini	Maria Rute Gomes da Conceição
Conceição Cardoso Maciel	Maria Rute Trindade
Dinamara Rodrigues do Nascimento	Marilete Peres de Oliveira
Dirce de Souza Silva	Marluce Aguilera Quintana
Dulcineia de Figueiredo Aivi	Marta Aparecida Assis
Elena Maria Antunes	Mirna Beatriz Fleitas
Eleuza Muniz Galeano	Neide de Oliveira Sebastião
Eliana Maria Rafael Fregatto	Neide dos Santos Bernardo
Elizabeth Palácio Cardozo Gomes	Nilda Flores Martinez
Enilda Jacques da Cruz	Olga Cardoso
Fátima Maria Lopes dos Santos	Olga Evangelista
Fátima Meira Simão	Osmar Prado Pias
Fernando dos Santos Arguelho	Ramão Trelha Morinigo
Gláucia Biagi de Oliveira	Raquel Castilho Brum
Graziela Santiago Chaves	Rosana Barreto Trelha
Gloria de Matos Gomes	Rose dos Reis Araújo
Iedes Justina da Rocha Silva	Roseli Fátima Gambim
Irene Coelho Coimbra	Roseli Guerini
Isneide Aparecida Mirandola Mustafá	Roseli Reverdito de Andrade
Ivonete Ramos de Lima	Rosivane da Cruz Santiago de Souza
Jairo Nolasco	Rozangela Castilho Cardena
Jesuíno de Azevedo Nabhan	Severiana Fleitas
Jose Aparecido Pereira da Silva	Silvana Meira Simão
Josilene Jara Cristaldo	Sirlei Nascimento Furtado
Josina dos Santos Gomes	Tereza Cristina Scheres
Judite Dornel Gil	Valdir Candido da Silva
Judite dos Santos	Valnei Jose Cavalheiro Duarte
Juliane Ferreira Salvadori	Vanderlice Maria N. Barros Perin
Laides Gonçalves de Avelar	Vera Lucia de Oliveira
Leila de Souza Gomes	Zenaide da Conceição
Leonei Leite da Conceição	Zenilda de Almeida Cavalheiro Gomes
Lise Helena Muller	Zenilda Gonçalves de Rezende
Márcia Aparecida da Silva Peralta	
Márcia Pires dos Santos	

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 17 de dezembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:9EC56EA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0155 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o
artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1385 de 12 de Agosto de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 231.739,26, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.2022.004-339035 Serviços de Consultoria 500,00
03.01.04.846.2022.006-339093 Indenizações E Restituições 936,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
04.01.12.306.3012.040-339030 Material de Consumo 3.375,84
04.01.12.361.3012.008-339030 Material de Consumo 1.225,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01.08.244.3022.013-339014 Diárias - Civil 1.244,79
05.01.08.244.3032.014-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.110,00
05.01.08.244.3042.015-339030 Material de Consumo 932,50
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
05.02.08.244.3022.016-339032 Material de Distribuição Gratuita 11.260,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.304.3062.022-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 13.000,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDUSTRIA E TURISMO
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO
07.01.23.691.4012.023-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.537,00
07.01.23.691.4012.023-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 23.500,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
07.02.23.691.4012.025-339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 200,00
07.02.23.691.4012.025-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
07.02.23.691.4012.051-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 241,66
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
09.01.15.451.5011.007-449051 Obras E Instalações 200,00
09.01.15.451.5011.008-449051 Obras E Instalações 90.456,02
09.01.15.451.5012.029-339030 Material de Consumo 51.348,45
09.01.26.782.5011.006-449051 Obras E Instalações 172,00
09.01.26.782.5011.006-449051 Obras E Instalações 500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
04.01.12.361.3012.008-339030 Material de Consumo 29.825,84
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.122.3052.018-339030 Material de Consumo 51.348,45
06.01.10.122.3052.018-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 57.013,70
06.01.10.304.3062.019-339030 Material de Consumo 2.653,59
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
07.02.23.691.4012.025-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 441,66
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
09.01.15.451.5011.008-449051 Obras E Instalações 81.000,00
09.01.15.452.5012.030-339030 Material de Consumo 9.456,02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

20 DE NOVEMBRO DE 2.015

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D0D63DD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0159 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o
artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1364 de 9 de Março de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 51.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.2012.002-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.000,00
02.01.04.122.2012.002-319013 Obrigações Patronais INSS 1.500,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
04.01.12.361.3012.008-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.000,00
04.01.12.361.3012.008-319013 Obrigações Patronais INSS 500,00
04.01.12.361.3012.008-319113 Obrigações Patronais - Previdência 150,00
04.02 - FUNDEB
04.02.12.361.3012.011-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.500,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.122.3052.018-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 17.500,00
06.01.10.122.3052.018-319013 Obrigações Patronais INSS 2.500,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
09.01.15.451.5012.029-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.500,00
09.01.15.451.5012.029-319013 Obrigações Patronais INSS 850,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 - FUNDEB
04.02.12.365.3012.012-319113 Obrigações Patronais - Previdência 3.500,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.304.3062.019-339030 Material de Consumo 20.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
09.01.15.452.5012.030-449052 Equipamentos E Material Permanente 27.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

20 DE NOVEMBRO DE 2.015

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E19089EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 97, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica **alterada a redação do artigo 73,** da Lei Complementar nº 97, de 24 de setembro de 2013, **suprimindo seu parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:**

Art. 73. Fica o Poder Publico Municipal autorizado a desonerar a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos á abertura, á inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao Alvará, á licença, ao cadastro, as alterações e procedimentos de baixa e encerramento e as demais itens relativos ao Microempreendedor Individual- MEI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:63587EEF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.399 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Alteração do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, publico alvo, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2016 foram definidas com base no que dispõe a Lei Municipal 1.384, de 16 de julho de 2015, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2016.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:CE18C6F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.400 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº. 1.371, DE 07 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BONITO SOLIDÁRIO DE AUXÍLIO-DESEMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII, do art. 5º da Lei nº. 1.371, de 07 de abril de 2015, e passa a vigorar acrescido das alíneas "a" a "c", na seguinte forma:

VII – O prazo máximo para permanência do participante no programa será 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da inclusão, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que:
a) participe de todas as reuniões, eventos e cursos de qualificação profissional do programa;
b) tenha comprovado 95% (noventa e cinco por cento) de frequência no trabalho;
c) solicitado por escrito ao chefe imediato, por meio de requerimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e §1°da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:175C27D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.401 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui as cores oficiais do Município de Bonito, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam instituídas, em caráter permanente, as cores branco e verde folha, como cores padrão oficiais do Município de Bonito.

Art. 2°. A utilização das cores oficiais mencionadas no artigo anterior desta Lei abrangerá os seguintes setores:
I – pintura da parte interna e externa das escolas da Rede Pública Municipal;
II – pintura da parte interna e externa do prédio da Prefeitura e demais próprios municipais;
III – confecção dos uniformes escolares.
VI – veículos oficiais.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas nos inciso I e II deste artigo quando tratar-se de obra nova ou reforma das escolas da Rede Pública Municipal, prédio da Prefeitura e demais próprios municipais, desobrigando o Poder Executivo a promover adequação de cores nos prédios já existentes.

Art. 3°. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:
I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.
III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.
Art. 4°. A alteração das cores oficiais ou do município de Bonito dependerá da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.
§1°. A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.
§2°. A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 5°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:6E206ED8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.402 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 1.272, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 6º da Lei nº 1.272, de 12 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Ficam estabelecidos pontos para localização de caminhões, caminhonetes, pick-up para transporte de carga, limitados ao número de 37 (trinta e sete), distribuídos da seguinte forma:
I – Ponto nº 01: Rua Joana Sorta, entre a Rua das Flores e Cel. Pilad Rebuá, com previsão de até 11 (onze) vagas para veículos com capacidade de até 01 (uma) tonelada;
II – Ponto nº 02: Rua Nossa Senhora Aparecida, entre a Rua das Flores e a Rua Cel. Pilad Rebuá, lado ímpar, com previsão de até 07 (sete) vagas para veículos com capacidade para até 04 (quatro) toneladas;
III - Ponto nº 03: Ruas das Flores, esquina com a Rua Afonso Pena, com previsão de 06 (seis) para veículos com capacidade de 06 (seis) toneladas acima, e 06 (seis) vagas para veículos F-4000 e similares, totalizando 12 (doze) vagas;
IV – Ponto nº 04: Rua das Flores, entre a Rua 15 de Novembro e a Rua Nelson Felício dos Santos, lado par, com previsão de até 07 (sete) vagas para veículos com capacidade para até 04 (quatro) toneladas.
Parágrafo único. Os veículos de que trata este artigo deverão trazer o "Selo de Identificação com a respectiva categoria de carga" na parte externa das portas dianteiras através de adesivos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:C5C9A6F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.398 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º**.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bonito, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Bonito para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R$ 73.800.000,00 (Setenta e Três Milhões, Oitocentos Mil Reais) importando o Orçamento Fiscal em R$ 51.384.625,00 (Cinquenta e Um Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 22.415.375,00 (Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, e Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Art. 3ºA Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa n° 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4° A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	Valor em R$
RECEITAS CORRENTES	**65.717.280,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.083.183,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.828.480,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.809.526,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.395,00
RECEITA INDUSTRIAL	
RECEITA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.748.459,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES RECEITAS DE CAPITAL	1.298.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ALIENAÇÃO DE BENS	160.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.922.720,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.359.180,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	
DEDUÇÃO DA RECEITA	-7.411.743,80
RECEITA TOTAL	73.800.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

3 - DESPESA POR ÓRGÃO

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	3.208.000,00		3.208.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	3.024.312,60		3.024.312,60
Secretaria Mun. de Administração e Finanças	4.375.113,70		4.375.113,70
Instituto Prev. Serv. Municipais		5.666.400,00	5.666.400,00
Secretaria Municipal de Educação	10.170.729,00		10.170.729,00
Fundo M. Des. Ed. B. e Val. Prof. Ed. FUNDEB	10.205.610,00		10.205.610,00
Fundo Mun. Assistência Social		2.545.300,00	2.545.300,00
Fundo de Investimento Social		390.000,00	390.000,00
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente		1.800,00	1.800,00
Fundo Municipal de Saúde		12.646.375,00	12.646.375,00
Secretaria de Turismo, Ind. e Comercio	2.616.000,00		2.616.000,00
Fundo Municipal de Turismo	1.329.820,00		1.329.820,00
Secretaria do Meio Ambiente	746.000,00		746.000,00
Fundo do Meio Ambiente	1.175.589,29		1.175.589,29
Secretaria Municipal de Obras	10.254.550,41		10.254.550,41
Fundo Municipal Habitação de Int. Social		1.165.500,00	1.165.500,00
Sec. Mun. Produção Desenv. Rural	801.700,00		801.700,00
Secretaria Municipal de Esporte	1.299.200,00		1.299.200,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.440.000,00		1.440.000,00
Reserva de Contingência	738.000,00		738.000,00
TOTAL GERAL	**51.384.625,00**	**22.415.375,00**	**73.800.000,00**

Art. 9º**.** (VETADO)

Art. 10**.** (VETADO)

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:
I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
III - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;
IV - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxilio ou contribuição;
V - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de

educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público:
VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
VII - a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Administração Indireta	Receita Total R$
Instituto de Previdência dos Servidores Mun. de Bonito	5.666.400,00
Fundeb	10.205.610,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.545.300,00
Fundo Municipal de Investimento Social	390.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.800,00
Fundo Municipal de Saúde	12.646.375,00
Fundo Municipal de Turismo	1.329.820,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.175.589,29
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.165.500,00
Total	**35.126.394,29**

Art. 14**.** Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015.
I - para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015;
II - o Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal;
III – havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.
Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:213EABE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 08/2015

Partes: Município de Bonito – MS e Obras Sociais São José - Asilo.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Instrumento tem por objetivo realizar alterações contratuais no Convênio nº 08/2015, conforme descriminado abaixo:
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
A vigência do instrumento público de convênio compreendida entre o período de ***01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015*** *será prorrogada para o período de* ***01 de fevereiro a 01 de março de 2016****.*
BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, o Art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.361, de 23/12/2014.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal.
Lourdes Aparecida L. Schwind – Secretária Municipal de Assistência Social.
Francisco Gibin – Presidente.

Publicado por:
Luana de Moraes Lopes
Código Identificador:E2B228FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 02/2015

Partes: Município de Bonito – MS e a Fundação Vida Bonito.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Instrumento tem por objetivo realizar alterações contratuais no Convênio nº 02/2015, conforme descriminado abaixo:
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
A vigência do instrumento público de convênio compreendida entre o período de ***01 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015*** *será prorrogada para o período de* ***01 de fevereiro de 2015 a 01 de março de 2016****.*
BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, o Art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.361, de 23/12/2014.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal.
Lourdes Aparecida L. Schwind – Secretária Municipal de Assistência Social.
Everaldo Costa Mendonça – Presidente.

Publicado por:
Luana de Moraes Lopes
Código Identificador:17B32764

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3177

DECRETO Nº 3177, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei
Orçamentária anual para o exercício de 2015

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de outubro de 2015.

CAMAPUÃ, 01 de outubro de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 3177, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha: 39 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa 3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRET. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ficha: 85 04.122.0003.2009.0000 Gestão Administrativa 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 00 SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E INCLUSÃO PRODUTIVA
Ficha: 107 08.244.0022.2012.0000 Implementação de Politicas Sociais 3.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 133 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 187 12.361.0003.2059.0000 Gestão Administrativa 17.553,81
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 189 12.361.0003.2059.0000 Gestão Administrativa 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 195 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 219 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 337 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa 1.200,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 351 25.752.0005.2058.0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana 7.124,32
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 62.078,13

DECRETO Nº 3177, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha: 44 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRET. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ficha: 83 04.122.0003.2009.0000 Gestão Administrativa -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 00 SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E INCLUSÃO PRODUTIVA
Ficha: 103 08.244.0022.2012.0000 Implementação de Politicas Sociais -1.200,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 104 08.244.0022.2012.0000 Implementação de Politicas Sociais -200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 106 08.244.0022.2012.0000 Implementação de Politicas Sociais -1.800,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 137 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 138 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa -1.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 192 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa -500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 197 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa -2.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 199 12.361.0009.1004.0000 Toda Criança na Escola -37.511,74
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 208 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -1.927,89
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha: 246 12.365.0013.2025.0000 Revitalização de Educação Infantil -21,51
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 247 12.365.0013.2025.0000 Revitalização de Educação Infantil -92,67
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 338 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa -1.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 349 25.752.0005.2058.0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana -7.124,32
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -62.078,13

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:42ABE615

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3178

DECRETO Nº 3178, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015 - LEI N.1962

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 84.120,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 03 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
32 02.062.0024.2038.0000 Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
53 04.122.0003.2071.0000 Pessoal e Encargos em Geral 51.700,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 07 00 SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E INCLUSÃO PRODUTIVA
107 08.244.0022.2012.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. Assist. Social 1.300,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
213 12.361.0009.2021.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
216 12.361.0009.2021.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 5.520,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
288 27.812.0016.2028.0000 Incentivo ao Desporto Amador 1.300,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
227 12.361.0018.2056.0000 Programa Municipal do Transporte Escolar 4.300,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

DECRETO Nº 3178, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015 - LEI N.1962

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
183 12.306.0012.2055.0000 Programa Municipal de Alimentação Escolar -59.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
187 12.361.0003.2059.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação -4.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
199 12.361.0009.1004.0000 Construção Reforma e Ampliação de Unidades Escolares -15.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
242 12.365.0013.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil - 3.080,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
244 12.365.0013.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil - 2.000,00
3.1.91.13.04 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO – RPP F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
245 12.365.0013.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil - 440,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de outubro de 2015.

CAMAPUÃ, 01 de outubro de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:88EF578C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3180

DECRETO Nº 3180, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2015

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de outubro de 2015.

CAMAPUÃ, 01 de outubro de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 3180, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL
Ficha: 112 08.244.0022.2019.0000 Implementação de Politicas Sociais 1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 114 08.244.0022.2019.0000 Implementação de Politicas Sociais 20.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 117 08.244.0022.2019.0000 Implementação de Politicas Sociais 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 28.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL
Ficha: 111 08.244.0022.2019.0000 Implementação de Politicas Sociais -20.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 113 08.244.0022.2019.0000 Implementação de Politicas Sociais -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 115 08.244.0022.2019.0000 Implementação de Politicas Sociais -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 116 08.244.0022.2019.0000 Implementação de Politicas Sociais -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES -28.000,00

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:935568D6

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3203

DECRETO Nº 3203, DE 21 DE outubro DE 2015

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº1962 de19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2015.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 21 de Outubro de 2015.

CAMAPUÃ, 21 de outubro de 2015.

_____
MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 3203, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 134 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa 2.065,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 189 12.361.0003.2059.0000 Gestão Administrativa 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 219 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola 265,53
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 335 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa 2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 358 26.782.0008.2068.0000 Gestão de Transporte Municipal 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 363 26.782.0008.2069.0000 Gestão de Transporte Municipal 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 114.330,53

DECRETO Nº 3203, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 138 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa -2.065,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 187 12.361.0003.2059.0000 Gestão Administrativa -40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 214 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -135,53
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 215 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -100,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES
Ficha: 216 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -30,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 336 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 362 26.782.0008.2069.0000 Gestão de Transporte Municipal -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 364 26.782.0008.2069.0000 Gestão de Transporte Municipal -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL DAS ANULAÇÕES -114.330,53

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:9FA18957

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3208

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:381 10.301.0052.2035.0000 Bloco de Atenção Básica 36.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:388 10.301.0052.2037.0000 Bloco de Atenção Básica 145.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:390 10.301.0052.2037.0000 Bloco de Atenção Básica 5.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS
Ficha:391 10.301.0052.2037.0000 Bloco de Atenção Básica 900,00
3.1.91.13.04 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R
Ficha:395 10.301.0052.2042.0000 Bloco de Atenção Básica 1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 401 10.301.0052.2079.0000 Bloco de Atenção Básica 24.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 403 10.301.0052.2079.0000 Bloco de Atenção Básica 400,00
3.1.91.13.04 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R
Ficha:416 10.301.0057.2032.0000 Bloco de Gestão do SUS 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 418 10.301.0057.2032.0000 Bloco de Gestão do SUS 7.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS
Ficha: 427 10.301.0057.2032.0000 Bloco de Gestão do SUS 38.000,00
3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Ficha: 457 10.302.0053.2084.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar 32.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 458 10.302.0053.2084.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar 3.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 471 10.305.0054.2062.0000 Bloco de Vigilância em Saúde 9.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 323.900,00

DECRETO Nº 3208, DE 28 DE outubro DE 2015

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 374 10.122.0003.2065.0000 Gestão Administrativa -2.600,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 463 10.303.0051.2063.0000 Bloco da Assistência Farmacêutica -51.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 464 10.303.0051.2063.0000 Bloco da Assistência Farmacêutica -70.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 382 10.301.0052.2035.0000 Bloco de Atenção Básica -3.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 393 10.301.0052.2042.0000 Bloco de Atenção Básica -61.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 399 10.301.0052.2043.0000 Bloco de Atenção Básica -400,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 400 10.301.0052.2079.0000 Bloco de Atenção Básica -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 437 10.302.0053.2033.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 439 10.302.0053.2033.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar -4.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 441 10.302.0053.2033.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 446 10.302.0053.2081.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar -1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 447 10.302.0053.2082.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar -9.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 449 10.302.0053.2082.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hospitala-15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 451 10.302.0053.2082.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar -7.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 460 10.302.0053.2084.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar -8.900,00
3.1.91.13.04 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R
Ficha: 465 10.304.0054.2061.0000 Bloco de Vigilância em Saúde - 3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 466 10.304.0054.2061.0000 Bloco de Vigilância em Saúde - 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 469 10.304.0054.2061.0000 Bloco de Vigilância em Saúde - 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 470 10.305.0054.2062.0000 Bloco de Vigilância em Saúde - 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 478 10.305.0054.2062.0000 Bloco de Vigilância em Saúde - 5.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 419 10.301.0057.2032.0000 Bloco de Gestão do SUS -400,00
3.1.91.13.04 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R

DECRETO Nº 3208 , DE 28 DE outubro DE 2015

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 421 10.301.0057.2032.0000 Bloco de Gestão do SUS - 12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -323.900,00

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:54C5D6E5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3209

DECRETO Nº 3209, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº1962 de19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2015

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 28 de Outubro de 2015.

CAMAPUÃ, 28 de outubro de 2015.

_____
MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 3209, DE 28 DE outubro DE 2015

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 01 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC.BASICA VALOR. MAGISTÉRIO - FUNDEB
Ficha: 299 12.361.0009.2029.0000 Toda Criança na Escola 23.000,00
3.1.91.13.04 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R
Ficha: 300 12.361.0009.2029.0000 Toda Criança na Escola 12.000,00
3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Ficha: 311 12.361.0009.2030.0000 Toda Criança na Escola 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 75.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 01 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC.BASICA VALOR. MAGISTÉRIO - FUNDEB
Ficha: 312 12.361.0009.2030.0000 Toda Criança na Escola - 75.000,00
3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -75.000,00

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:05820BFA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3227

DECRETO Nº 3227, DE 30 DE novembro DE 2015.

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº1962 de19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2015

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 30 de Novembro de 2015.

CAMAPUÃ, 30 de novembro de 2015.

_____
MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 3227, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 01 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC.BASICA VALOR. MAGISTÉRIO - FUNDEB
Ficha: 296 12.361.0009.2029.0000 Toda Criança na Escola 141.000,00
3.1.90.11.01 PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO 60% FUNDEB)
Ficha: 299 12.361.0009.2029.0000 Toda Criança na Escola 21.000,00
3.1.91.13.04 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R
Ficha: 300 12.361.0009.2029.0000 Toda Criança na Escola 11.000,00
3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Ficha: 315 12.365.0009.2048.0000 Toda Criança na Escola 50.000,00
3.1.90.11.01 PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO 60% FUNDEB)
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 223.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 01 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC.BASICA VALOR. MAGISTÉRIO - FUNDEB
Ficha: 295 12.361.0009.2029.0000 Toda Criança na Escola - 20.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha: 302 12.361.0009.2030.0000 Toda Criança na Escola - 191.000,00
3.1.90.11.02 PESSOAL (RECURSOS: 40% FUNDEB)
Ficha: 309 12.361.0009.2030.0000 Toda Criança na Escola -2.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 334 12.365.0009.2101.0000 Toda Criança na Escola - 10.000,00
3.1.91.13.04 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R
TOTAL DAS ANULAÇÕES -223.000,00

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:D1072C61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.241 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Lançamento dos Alvarás de Funcionamento referente ao exercício de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI – O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 005/2006 de 28 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de lançamento do Alvará de Funcionamento, do exercício de 2016, ficam atualizados monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município - UFICA.

Art. 2°. O lançamento do Alvará de Funcionamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, Janeiro de 2016.

Art. 3°. Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do valor referente ao Alvará de Funcionamento do ano de 2016, desde que pago até o dia 15 de Fevereiro de 2016.

Art. 4°. Caso não seja efetuado o pagamento até o vencimento, o contribuinte perderá o direito ao desconto e ainda arcará com os acréscimos legais como juros de 1%, multa equivalente a 2% e correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã (MS), 16 de Dezembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:5022B6DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.240 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a publicação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais atualizada do município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2016, a que se refere à Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI – Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 005/2006 de 28 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - **Art. 1°.** Para fins de lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, do exercício de 2016, a Planta Genérica de Valores fica atualizada monetariamente pela variação da UFICA, nos períodos compreendidos entre Janeiro/2012 (R$ 16,21) e Janeiro/2015 (R$ 20,69), conforme tabela anexa.

Art. 2º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal da Fazenda, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

Parágrafo primeiro. Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. Dessa decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Código Tributário do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os preços estipulados na tabela serão corrigidos mensalmente segundo o índice de variação do valor da UFICA – Unidade Fiscal de Referência Fiscal de Camapuã, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 4º - O contribuinte do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) fará o pagamento do imposto nas agências bancárias credenciadas pelo Município, na data determinada no boleto de cobrança, e, em caso de atraso e/ou não pagamento, ficará sujeito à incidência de multa, juros, correção monetária e não receberá a guia referente ao recibo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS, de 16 de dezembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Tabela)

Regiões	2016
R1 - Área compreendida em um raio de 11 km da MS436	R$ 3.829,12
R2 - Área compreendida em um raio de 6 km a partir da sede do município	R$ 5.360,76
R3 - Cachoeira	R$ 4.594,94
R4 - Água Vermelha	R$ 4.594,94
R5 - Área compreendida em um raio de 6 km a partir da BR 060	R$ 4.212,03
R6 - João Sapinho/Nossa Senhora	R$ 2.935,66
R7 - Engano	R$ 3.318,57
R8 - Salgado	R$ 3.956,75
R9 - Córrego Fundo	R$ 1.850,74
R10 - Pontinha do cocho	R$ 1.531,65

ANEXO II - PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Mapa)

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:6AD3154C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Lucia Alves Rodrigues-MEI.
Objeto: Contratação de empresa para reforma de ponte de madeira sob o Córrego Mandioca, aflente do Rio Coxim, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 162/2015, Convite nº 043/2015, e previsão legal do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Prazo: altera-se a Cláusula Décima, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03/01/2016.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Vagner Vilalva.
Data: 17 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:6E34F5F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda-EPP.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos a serem utilizados pela Vigilância Alimentar e Nutricional em Unidades Básicas de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 104/2015, Pregão Presencial nº 038/2015, e previsão legal do artigo 65, II, d, §1º da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Valor: Altera-se a Cláusula Oitava, com a inclusão da dotação orçamentária conforme Termo de Apostilamento nos autos, e altera-se a cláusula quarta do contrato nº 106/2015, acrescendo-se o valor de R$ 872,09 (oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos), conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Antonio Marcos Vieira da Silva.
Data: 17 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:1E96233B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Lei nº2.005, de 16 de dezembro de 2015.

Insere a alínea "a" e altera o inciso VIII no artigo 63, insere o artigo 84-A, §1º, §2º e §3º, na Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso VIII do artigo 63 da Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 63. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
(...)
VIII – Os servidores públicos municipais poderão fazer jus a seguinte gratificação:
Desempenho de Encargos Especiais;
Art. 2º Ficam criados o artigo 84-A, §1º, §2º e §3º na Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, com a seguinte redação:
"Art. 84-a: A gratificação por desempenho de encargos especiais é decorrente de realização de trabalhos não incluídos dentre as tarefas inerentes ao cargo ou função, para atender à execução de serviços especiais descritos em projetos de trabalho específicos.
§1º - A gratificação por desempenho de encargos especiais constitui-se de vantagem acessória ao vencimento do servidor, não incorporando a remuneração e perdurando pelo tempo que perdurar o desempenho da atividade determinada.
§2º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser superior a 50%(cinquenta por cento) do vencimento básico.
§3º - A gratificação por desempenho de encargos especiais será formalizada mediante Portaria do Poder Executivo, devendo ser consignado o percentual aplicado.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.610, de 08 de abril de 2009, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Camapuã - MS, 16 de dezembro de 2.015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:73F93841

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Camapuã para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camapuã para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$ 54.000.000,00 (Cinquenta e quatro milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 36.783.000,00 (Trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 17.217.000,00 (Dezessete milhões, duzentos e dezessete mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receitas Correntes	**51.105.000,00**
Receita Tributaria	4.406.000,00
Receita de Contribuições	1.982.000,00
Receita Patrimonial	1.556.500,00
Transferências Correntes	42.661.500,00
Outras Transferências Correntes	499.000,00
Receita de Capital	**6.324.000,00**
Transferência de Capital	6.324.000,00
3. Receita Corrente Intraorçamentária	**2.602.000,00**
Receita de Contribuições	2.602.000,00
4. Deduções da Receita	**- 6.031.000,00**
Dedução da Receita Patrimonial	-175.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 5.856.000,00
5. TOTAL	**54.00.000,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	42.336.000,00
Despesa de Capital	8.582.000,00
Reserva de Contingência	3.082.000,00
TOTAL	**54.000.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Camapuã	2.420.000,00
Gabinete do Prefeito	118.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	445.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	9.977.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.566.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva	1.733.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	13.144.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	6.032.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	13.290.000,00
Instituto de Previdência do Município de Camapuã	4.825.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	**54.000.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.
§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento, conforme preceitua o Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2016, o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Camapuã /MS, 16 de dezembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:FD09CDA0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2015

Convite nº 008/2015

Objeto: Contratação de empresa destinada a realização de toda logística nas festividades do Reveillon 2015, na sede do município de Caracol/MS, incluindo a apresentação de banda, sonorização e iluminação, montagem e desmontagem da estrutura, seguranças, queima de fogos, com fornecimento de fogos de artifícios, montagem e execução**.**

Requerente: Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Decisão: Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, e considerando que não houve recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o resultado por ela proclamado e **ADJUDICO** à empresa **ALESSANDRO BARBOSA PRODUÇOES ARTISTICAS-ME** , com o valor total de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) autorizando, em conseqüência a celebração dos respectivos contratos em razão do disposto no art. 62, *caput* § 4º da Lei n. 8.666/93.
P.R.I.

Caracol – MS, 15 de dezembro de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:6759F0C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2015

Convite Nº 008/2015
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol- MS
CONTRATADA: Alessandro Barbosa Produções Artísticas _ME
Objeto: **Contratação de empresa destinada a realização de toda logística nas festividades do Reveillon 2015, na sede do município de Caracol/MS, incluindo a apresentação de banda, sonorização e iluminação, montagem e desmontagem da estrutura, seguranças, queima de fogos, com fornecimento de fogos de artifícios, montagem e execução,** podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93.

VALOR: **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais)
PRAZO: **120 (cento e vinte) dias.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Projeto/Ativ.	2007	Gerenciamento da Estrutura Administrativa e Financeira
04.122.0003	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor	.....	**R$ 48.000,00**

FUNDAMETO LEGAL: Lei federal n° 8.666/93 e alterações**.**
DATA: 15 de dezembro de 2015.
ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante)
Alessandro Barbosa Produções Artísticas (contratada)

Caracol – MS 15 de dezembro de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:E6C166F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2015

Pregão Nº 037/2015
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°103/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol
CONTRATADA: Juliardson de C. Couto- ME

Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha de empresa, devidamente constituídas e estabelecidas no Município de Caracol-MS, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Fornecimento de Urnas Funerárias, Adulto e Infantil, Tamanho Especial e Urnas Zincadas, bem como Prestação de Serviços de Higienização e Preparo do Corpo, Paramentos e Ornamentação e Translado, para atender pessoas carentes do Município de CARACOL-MS, conforme às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Podendo ser alterado de acordo com a Lei federal nº 8.666/93
VALOR: **R$ 35.800,00** (trinta e cinco mil e oitocentos reais)
PRAZO: 12(doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DOTRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DOTRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2052	Assistência Funerária a Pessoa Carente
08.244.0008	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor	.....	**R$29.800,00**
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DOTRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2058	Programa CRAS
08.244.0008	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor	.....	**R$ 4.000,00**
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DOTRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2105	Manutenção das Atividades com recursos do FEAS
08.241.0008	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor	.....	**R$2.000,00**

FUNDAMETO LEGAL: Lei federal n° 8.666/93 e alterações**.**
DATA: 15 de dezembro de 2015.
ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante)
Juliardson de C. Couto-ME (contratada)

Caracol – MS 15 de dezembro de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:589764E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°060/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha de empresa, devidamente constituídas e estabelecidas no Município de Caracol - MS, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Fornecimento de Urnas Funerárias, Adulto e Infantil, Tamanho Especial e Urnas Zincadas, bem como Prestação de Serviços de Higienização e Preparo do Corpo, Paramentos e Ornamentação e Translado, para atender pessoas carentes do Município de Caracol-MS.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Decisão: Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, aliada à necessidade de assegurar o bom andamento das atividades do Município, e considerando que foram tomadas todas as decisões, referente ao processo, por parte da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o resultado por ela proclamado e **ADJUDICO** a Empresa **JULIARDSON DE C. COUTO-ME** com o valor total de **R$: 35.800,00** (trinta e cinco mil e oitocentos reais). Autorizo, em consequência a celebração do contrato, em razão do disposto no art. 62, *caput* § 4º da Lei n. 8.666/93.

P.R.I.

Caracol MS, 15 de dezembro de 2015

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:21B8AE6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº060 /2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha de empresa, devidamente constituídas e estabelecidas no Município de Caracol - MS, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Fornecimento de Urnas Funerárias, Adulto e Infantil, Tamanho Especial e Urnas Zincadas, bem como Prestação de Serviços de Higienização e Preparo do Corpo, Paramentos e Ornamentação e Translado, para atender pessoas carentes do Município de Caracol-MS.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE CARACOL – MS, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** a empresa, **Juliardson de C. Couto-ME,** com o valor total de **R$ 35.800,00** (trinta cinco mil e oitocentos reais), tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, aliada à necessidade de assegurar o bom andamento das atividades do Município e considerando que foram tomadas todas as decisões, referente ao processo, encaminhe-se os presentes autos de procedimento licitatório para análise e deliberação do Senhor Prefeito quanto á homologação de seu objeto a empresa proclamada vencedora.

P.R.I.

Caracol MS 15 de dezembro de 2015

LIDIANE LOPES LESCANO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:DC17BFAE

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Oriovalso Leite Carvalho
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Agente de Combate a Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com inicio em 01 de dezembro de 2015 e término em 30 de dezembro 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 788,00	Setecentos e oitenta e oito reais
TOTAL	R$ 788,00	Setecentos e oitenta e oito reais
QUANTIA DE HS	08	Oito horas diárias.
Valor Global	R$ 788,00	Setecentos e oitenta e oito reais

REMUNERACAO ORCAMENTARIA					
04	001	2020	10.301.0006	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

ORIOVALSO LEITE CARVALHO
Agente de Combate a Endemias
Contratado (a)

ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:D690F5A9

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2015 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Adão Gelçon Vieira
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Agente de Combate a Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 22 (vinte e dois) dias, com inicio em 01 de dezembro de 2015 e término em 22 de dezembro 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 577,87	Quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos.
TOTAL	R$577,87	Quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos.
QUANTIA DE HS	08	Oito horas diárias.
Valor Global	R$ 577,87	Quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos.

REMUNERACAO ORCAMENTARIA					
04	001	2020	10.301.0006	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

ADÃO GELÇON VIEIRA
Agente de Combate a Endemias
Contratado (a)

ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:91A91FD4

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2015 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Leorival Lopes Leite
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Agente de Combate a Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com inicio em 01 de dezembro de 2015 e término em 30 de dezembro 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 788,00	Setecentos e oitenta e oito reais
TOTAL	R$ 788,00	Setecentos e oitenta e oito reais
QUANTIA DE HS	08	Oito horas diárias.
Valor Global	R$ 788,00	Setecentos e oitenta e oito reais

REMUNERACAO ORCAMENTARIA					
04	001	2020	10.301.0006	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

LEORIVAL LOPES LEITE
Agente de Combate a Endemias
Contratado (a)

ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:720ECBA0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: 01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.590.373/0001-13.
OBJETO: Fornecimento de Combustível - Óleo Diesel Comum, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota do Departamento de Obras desta Municipalidade, com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura, mediante solicitação, sendo utilizados bomba e depósito do fornecedor, até 31/12/2015.
VALOR: R$ 21.630,00 (vinte e um mil, seiscentos e trinta reais).
PRAZO: ATE 31/12/2015.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELOS ELEMENTOS DESPESAS:
02 – PODER EXECUTIVO
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0704.2154 – CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES/ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.
ASSINAM: EDER ALBERTO AREVALO, SECRETÁRIO MUNIC. DE DES. E INFRAESTRUTURA E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 010/2014;
SRª. SILVIO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 407.588.421-04

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:DBE77406

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à inexigibilidade de licitação a favor da contratação DIRETA da empresa **AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 10.590.373/0001-13 com endereço na Av. Abilio Espindola Sobrinho nº. 012, Centro, Coronel Sapucaia/MS.

OBJETO: Aquisição de Combustível - Óleo Diesel Comum, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota do Departamento de Obras desta Municipalidade, tendo em vista o aumento do consumo de combustível em razão do trabalho intensivo e diário realizado pelo departamento, devido as fortes chuvas e temporais nesta região, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura, mediante solicitação, sendo utilizados bomba e depósito do fornecedor, até 31/12/2015, com fundamento no que dispõe o *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Item	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	Óleo Diesel (comum)	Litros	7.000	3,09	21.630,00
TOTAL					**21.630,00**

VALOR: R$ 21.630,00 (vinte e um mil, seiscentos e trinta reais).
PRAZO: Até 31/12/2015.
DOTAÇÃO:
02 – PODER EXECUTIVO
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0704.2154 – CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES/ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Coronel Sapucaia/MS, 15 de dezembro de 2015.

EDER ALBERTO AREVALO
Sec. Municipal de Des. e Infraestrutura.
Decreto Nº 010/2014

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:8FDEC078

LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 023/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS.
CNPJ: 01.988.914/0001-75 - CONTRATANTE
CONTRATADA: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME
CNPJ-MF/CPF sob o nº 18.729.614/0001-74 - CONTRATADA
OBJETO: ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 023 /2015
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO:
02 - PREFEITURA MUNICIPÁL DE CORONEL SAPUCAIA
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0400.2110.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
02 - PREFEITURA MUNICIPÁL DE CORONEL SAPUCAIA
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0400.2115.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
03 – FUNDO DE MANUT E DES. EDUC. BAS. VAL DOS PROF DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
02.06.02 – FUNDO DE MANUT E DES. EDUC. BAS. VAL DOS PR
12.361.0404.2116.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
03 – FUNDO DE MANUT E DES. EDUC. BAS. VAL DOS PROF DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
02.06.02 – FUNDO DE MANUT E DES. EDUC. BAS. VAL DOS PR
12.365.0404.2118.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 40%
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CORONEL SAPUCAIA - MS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015
ASSINAM: NILCEIA ALVES DE SOUZA – PREFEITA MUNICIPAL.
CPF: 407.229.701-10.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:C3E1B8AF

LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 024/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS.
CNPJ: 01.988.914/0001-75 - CONTRATANTE
CONTRATADA: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ-MF/CPF sob o nº 03.442.776/0001-50 - CONTRATADA
OBJETO: ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 024 /2015
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO:
02 - PREFEITURA MUNICIPÁL DE CORONEL SAPUCAIA
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0400.2110.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
02 - PREFEITURA MUNICIPÁL DE CORONEL SAPUCAIA
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0400.2115.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
03 – FUNDO DE MANUT E DES. EDUC. BAS. VAL DOS PROF DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
02.06.02 – FUNDO DE MANUT E DES. EDUC. BAS. VAL DOS PR
12.361.0404.2116.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
03 – FUNDO DE MANUT E DES. EDUC. BAS. VAL DOS PROF DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
02.06.02 – FUNDO DE MANUT E DES. EDUC. BAS. VAL DOS PR
12.365.0404.2118.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 40%
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CORONEL SAPUCAIA - MS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015
ASSINAM: NILCEIA ALVES DE SOUZA – PREFEITA MUNICIPAL.
CPF: 407.229.701-10.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:83BE0609

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
crescer e aprender
CORONEL SAPUCAIA-MS
ESTATUTO

Capítulo I
Da Constituição e Finalidade
Da Organização Administrativa
Seção I
Da Constituição
Art.1º - A Unidade Executora (UEX), doravante denominada Associação de Pais e Mestres (APM), fundada em 08 de junho de

2015, na unidade escolar: Centro de Educação Infantil Crescer e Aprender, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro na Rua Geraldo Ezequiel nº °1902, Bairro Mate Laranjeira , no Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, e será regido pelo presente Estatuto.

Seção II
Da Finalidade
Art.2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio de aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público-comunidade-escola-família.
Art.3º - Constitui finalidade específica da UEX a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:
I – Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
II – promove a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
III – contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais professores, alunos e funcionários da escola;
IV – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da UEX, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

Capítulo II
Da Organização administrativa
Seção I
Da Composição
Art.4º - A Unidade Executora compõem-se:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Diretoria;
IV - Conselho Fiscal;

Seção II
Da Assembleia Geral
Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.
Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.
Art. 6º - Cabe à Assembleia Geral:
I – fundar a Unidade Executora;
II – eleger e dar posse à Diretora, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
III – discutir e aprovar o Estatuto da entidade.
§ 1º Far-se-á a convenção por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas para as sessões ordinárias e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.
2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.
Art. 7º - A Assembleia Geral só será Ordinária ou Extraordinária.
1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UEX, com o mínimo de 02(dois) dias de antecedência.
2º - A Assembleia Ordinária ocorrerá 04(quatro) vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com presença de metade ou mais dos associados ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.
3º - As deliberações das Assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.
4º - Compete a Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:
I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados parecer do Conselho Fiscal;
II – deliberar sobre eleições, eleger diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos ou criar novos, se o Estatuto assim permitir.
Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da UEX, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ ou por 1/3 dos associados.
1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da UEX ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.
2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.
3º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:
I – deliberar- sobre assunto não previsto neste Estatuto;
II – alterar o nome UEX, em decorrência da alteração do nome da escola;
III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;
IV – alterar o Estatuto;
V – destituir a diretoria quando for o caso.

Sessão III
Do Conselho Deliberativo
Art.9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:
I - Presidente;
II – Secretário;
III – Conselheiros;
1º - A presidência é exercida pela diretora da unidade escolar.
2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.
3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 07(sete) membros, sendo um presidente (exercido pela diretora da escola), um secretário (cargo que deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola) e conselheiros (em número de cinco, sendo **quatro pais de alunos e um professor). O número de conselheiros será** decidido pela escola da UEX.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:
I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
II – aprovar o plano de aplicação de recursos;
III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentadas nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 01 (um) conselheiro que seja pai ou responsável;
IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
VII – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre (o prazo fica a critério da UEX).
Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.
Seção IV
Da Diretoria
Art. 11 - A Diretoria é órgão executivo e coordenador da **Unidade Executora.**
Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria terá seguinte composição:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário;
IV – Tesoureiro;
Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:
– Presidente: diretor (a) da escola ou pai/responsável de aluno, conforme o caso;
– Vice-Presidente: pai/responsável ou professor;
– Secretário: pai/responsável ou professor;

– Tesoureiro: pai/responsável ou professor.
Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.
Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.
Art. 15 – A diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.
Art. 16 – Compete à diretoria:
I – elaborar e executar Programação Anual e Plana de Aplicação de Recurso da UEX;
II – deliberar sobre aplicação e movimentação de recursos da UEX;
III – encaminhar ao Conselho Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
IV – em caso de convênios, enviar a Secretaria Municipal de Educação, e a Secretaria Estadual de Educação , quando for o caso , trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VI – decidir os casos omissos;
VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.
Art. 17 – Compete ao Presidente:
I – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões de Diretoria;
II – representar a entidade em juízo ou fora dele;
III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
VI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
VII – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
VIII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;
Art.18 – Compete ao Vice-Presidente:
I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las;
Art.19 – Compete ao secretário:
I – elaborar a correspondência e a documentação: atas/cartas/ ofícios/convocações/etc.;
II – ler as atas em reuniões e assembléias;
III – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
Art. 20 – Compete ao tesoureiro:
I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
II – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente em Assembleia Geral, aos associados;
IV – manter os livros contábeis (caixa) em dia e sem rasuras.

Seção V
Do Conselho Fiscal
Art.21 – O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da **Unidade Executora**. Será construído por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, sendo 01 (um) pai e 01 (um) professor.
1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.
2º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.
Art. 22 – Compete ao conselho Fiscal:
I – fiscalizar as ações e movimentação financeira da Unidade Executora:
II – examinar aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de conta, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
III – solicitar à diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV – Convocar a Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à UEX;
V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da UEX retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.
Art. 23 – o mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capitulo III
Dos Associados – Direitos e deveres
Seção I
Dos Associados
Art. 24 – O quadro social da UEX é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:
I – associados efetivos;
II – associados colaboradores;
§ 1º - São considerados associados efetivos:
I – diretor;
II – vice-diretor;
III – professor;
IV – pais/responsáveis;
2º - São considerados associados colaboradores:
I – pessoal técnico-administrativo;
II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;
III – pais/responsáveis de ex-alunos;
IV – ex- professores;
V – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços á comunidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeira.

Seção II
Dos Direitos e Deveres
Art. 25 – Constituem direitos dos associados;
I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da UEX;
II – participar das atividades associativas;
III – votar e ser votado;
IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da UEX e dos atos da diretoria e do Conselho Fiscal;
V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.
Art. 26 – Constituem deveres dos associados:
I – conhecer o Estatuto da UEX;
II – participar das reuniões e assembleias para as quais foram convidados;
III – cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da UEX;
IV – colaborar na realização das atividades da UEX.

Capítulo IV
Seção I
Das Reuniões art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01(uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

Capítulo V
Seção I
Das Eleições
Da Diretoria e dos Conselhos
Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer-nos 30(trinta) dias subseqüentes.
Art. 29 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.
Art. 30 – Os membros terão mandato pelo período de 02(dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora respeitada o prazo da administração anterior.
Art. 32 – A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.
Parágrafo único – O (a) diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora e este aos demais membros da diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora.
Art. 33 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade executora serão obtidos mediante:
I – repasses do PDDE;
II – contribuição voluntária dos associados;
III – convênios;
IV – subvenções diversas;
V – doações;
VI – Promoções escolares;
VII – outras fontes.
Art. 34 – Os recursos financeiros da Unidade executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, mediante ordens bancárias.
Parágrafo único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (Uex), e sua movimentação observará o disposto no *caput* deste artigo.

Seção II
Da aplicação
Art. 35 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
Art.36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

Capítulo VII
Da Intervenção e Dissolução
Seção I
Da Intervenção
Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado à despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.
Art. 38 – Quando as atividades da Unidade Executora contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.
1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03(três) associados da Unidade executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo.
2º - A intervenção será determinada por decisão de 2/3(dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

Seção II
Da Dissolução
Art. 39 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:
I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
II – em decorrência da extinção da Unidade Executora, seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 40 – Os associados não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.
Art. 41 – São associadas fundadoras da Unidade Executora as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.
Art. 42 – a Unidade executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.
Art. 43 – É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.
Art. 44 – A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia Geral Extraordinária.
Art. 45 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.
Art. 46 – A Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora ficam assim constituídos:
I – Diretoria
Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
Vice-presidente: idem;
Secretário: idem;
Tesoureiro: idem.
II – Conselho Fiscal
Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
Membros efetivos: idem;
Membros suplentes: idem.
Art. 47 – Este Estatuto será registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Coronel Sapucaia – MS.

Coronel Sapucaia MS, 08 de junho de 2015.

MARA CRISTIANE LOPES DA SILVA
Presidente

_____
Advogado (a)

Publicado por:
Luis Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador:50F45F80

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMUNICADO

O Presidente de Conselho Municipal de Educação do Município de Coronel Sapucaia no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal 672/2002, aprova o Estatuto da Associação de Pais e Mestres (APM) do Centro de Educação Infantil Crescer e Aprender após seção plenária realizada no dia 14/12/2015 em caráter extraordinário e o documento foi devidamente lavrado em ata, tornando público para o devido conhecimento da comunidade.

Publicado por:
Luis Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador:DA331BF2

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O **Município de Coronel Sapucaia**, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Federal nº. 9452 de 20/03/97 **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais do Município a **LIBERAÇÃO DE RECUROS** através da União na data de **16/12/2015** no valor de **R$ 98.620,00 (NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS)**, depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 3441, Conta Corrente **006.647.002-3**, referente ao **Contrato de Repasse 0388780-31/2012/MCIDADES/CAIXA**, objetivando **a "Obra de pavimentação asfáltica e drenagens de aguas pluviais em diversas ruas de Coronel Sapucaia" .**

Coronel Sapucaia/MS, 17 de Dezembro de 2015.
.
LUIS ALBERTO ESPINDOLA DE ALENCAR
Secretário de Finanças

Publicado por:
Luis Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador:02AB5B5C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 076/2015

Processo Nº 026/2015 – Processo de Dispensa Nº 026/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a Sra. VALMIRA LOURDES DA SILVA.
OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Recife nº 140, no Município de Eldorado/MS, com área de 42m² (quarenta e dois metros quadrados) de construção, edificação em madeira, com forro em madeira, contra piso ao redor e no interior com piso em cerâmica..
VALOR ADITADO R$1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA ADITADA: 26/12/15 A 25/07/16
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e Inciso II "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo– Prefeita Municipal e Valmira Lourdes da Silva.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:0A6EB18F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 090/2015

Processo Nº 030/2015 – Carta Convite Nº 002/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa E. R. DE ALMEIDA - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais e artigos esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2016 A 31/05/2016.
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Elcio Ricarte de Almeida.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:8224CD71

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1091/2015

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura De Eldorado/MS, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI:**
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e regula no município de Eldorado-MS, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura do Mato Grosso do Sul – SIEC/MS, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Eldorado-MS.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Eldorado-MS.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Eldorado-MS, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Eldorado-MS, planejar e implementar Políticas Públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – O direito à identidade e à diversidade cultural;

II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) Livre criação e expressão;
b) Livre acesso;
c) Livre difusão;
d) Livre participação nas decisões de política cultural.
III – O direito autoral;
IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da Cultura – Simbólica, Cidadã e Econômica – como fundamento da política municipal de Cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Eldorado-MS, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas tradicionais, populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Eldorado-MS

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 20. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, ou com maior número de membros provenientes da sociedade civil, cujos representantes serão democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 21. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 22. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 23. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 24. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 25. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Eldorado-MS deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 26. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 29. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais do município;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais do município;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais do município;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 30. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 31. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, contemplando distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

Seção I
Dos Componentes

Art.32. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:
a) Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.
c) Fundo Municipal de Cultura - FMC

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 33. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Executivo Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo único. Integrará a estrutura do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, quaisquer instituições voltadas à cultura que venham a ser constituídas no âmbito do município de Eldorado-MS, devidamente aprovada pelo Legislativo.

Art. 34. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura e Turismo:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e do Fundo Municipal de Cultura – FMC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais, monitorado pelo departamento municipal;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, das Comissões, dos Colegiados e Fóruns ligados à Cultura no âmbito municipal;
XVI- realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 35. Ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul – SIEC/MS, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.

Art. 36. Constituem-se instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I- Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II- Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III- Plano Municipal de Cultura - PMC

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3°. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais.

§ 4°. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do município de Eldorado-MS, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno e Lei especifica Municipal da Cultura.

§ 6º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário-executivo com os respectivos suplentes.

§ 7º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 8º. O Conselho terá reuniões ordinárias, uma vez por mês, que deverão ser comunicada inequívoca.

Art. 38. Da competência do Presidente:
I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - Sugerir a pauta das reuniões;
III - Decidir sobre questões da ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo conselho;
IV - Assinar e encaminhar as deliberações do Conselho;
V - Representar o Conselho sempre que se fizer necessário;
VI - Aprovar pedidos de visitas e diligências; **VII -** Aprovar a solicitação de consultoria especializada, remunerada ou não, para apreciação de projetos; **VIII -** Aprovar pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de parecer;
IX - Assinar os certificados de enquadramento dos projetos aprovados;
X - Remeter, anualmente, ao Executivo e ao Legislativo Municipal e imprensa local, o relatório de atividades.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 39. A Estrutura do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC tem a seguinte composição:
I – PLENÁRIO;
II – PRESIDENCIA;
III – SECRETARIA EXECUTIVA;

Art. 40. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC, em consonância com as proposições elencadas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC.
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI – indicar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC com comissão majoritária de membros da sociedade Civil ligados à área da cultura, podendo os mesmos serem membros do Conselho Municipal de Politicas Culturais;
VII - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VIII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
X - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XII - apreciar e aprovar as propostas de convênio, de subvenção e os termos de parceria a serem celebrados pelo Município com entidades de direito privado, instituições do terceiro setor, Organizações Não Governamentais – ONGs, Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
XIII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIV - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Eldorado-MS para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI – apreciar e aprovar o calendário dos eventos culturais do Município e a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um destes;
XVII – aprovar, após consulta pública, o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no prazo de 90 dias após a data da posse dos conselheiros;
XIX – convocar reuniões públicas para consulta ou exposição de matérias pertinentes às suas atribuições;

Art.41. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.42. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais do município.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 47. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 49 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura ou de comissões específicas determinadas por este, com membros do Poder Público e da Sociedade Civil em composição paritária provenientes da Sociedade Civil, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II- diretrizes e prioridades;
III- objetivos gerais e específicos;
IV- estratégias, metas e ações;
V- prazos de execução;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; **VIII-** mecanismos e fontes de financiamento; e
IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Eldorado-MS, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Eldorado-MS:

I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II- Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III- Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISSQN, conforme lei específica; e
IV- Outros que venham a ser criados.

Art. 51. Foi criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, pela Lei 619/2004, vinculado ao gabinete, como fundo de natureza contábil e

financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas em lei.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I-dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Eldorado-MS, e seus créditos adicionais;
II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III- contribuições de mantenedores;
IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V-doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII- saldos de exercícios anteriores; e
XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e.
II- reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento Municipal de Cultura e Turismo – definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 57. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58. Para seleção de projetos apresentados ao Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SMFC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 59. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes, sendo membros do conselho.
I – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicados pelo Poder Executivo;
II – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pela Sociedade Civil e, dentro do quadro; dos membros do conselho;
III – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, representando a classe artística do município.

Art. 60. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I-avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II- adequação orçamentária;

III- viabilidade de execução; e,
IV- capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 62. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I- coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III- exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 66. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com as Secretarias Municipais e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 67. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 68. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 69. Constituir-se-ão Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II- Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV- outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 70. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 71. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

TÍTULO III
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
Da Gestão Financeira

Art. 72. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.
§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.
§2º. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 73. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 74. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 75. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos

próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 76. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Município de Eldorado deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 78. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos, financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 79. Fica a critério do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Politica Cultural – CMPC implantar ou acatar as ações promovidas pelo Estado e/ou União.

Art. 80. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado - MS, 17 de dezembro de 2015.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:A66E668B

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 1092/2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano em favor de Roberta Garbosa Peralta MEI e dá outras providências."

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a "Câmara Municipal de Eldorado" aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel constante na matricula 8.949, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Eldorado/MS, com área de 3.999,00 m² para a **MEI Roberta Garbosa Peralta 02947014197**, localizada a Rua Porto Alegre nº 480, Município de Eldorado/MS, representada por sua proprietária Senhora Roberta Garbosa Peralta, brasileira, solteira, residente neste Município, portadora do RG. 001.711.893 SSP/MS e do CPF 029.470.141-97.

Art. 2º - A doação do imóvel de que trata o artigo 1º e, destina-se exclusivamente a viabilizar a instalação de uma unidade empresarial da outorgada para atividade de fabricação móveis planejados, móveis rústicos em madeira bruta, esquadrias e portas de madeira.
I - Geração de inicial de 03 empregos diretos;
II - Início da construção em 60 (sessenta) dias, término e funcionamento no prazo de 12 meses do empreendimento, previsto no Caput do artigo, não havendo possibilidade de prorrogação deste prazo.
III – funcionamento por pelo menos 07 (sete) anos, contados do início de suas atividades industriais.

Art. 3º - Na hipótese não haver mais interesse em proceder à construção, o imóvel retornará e integrará o patrimônio publico municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Será de responsabilidade do beneficiário dessa Lei, a realização das obras de infraestrutura, tais como: terraplanagem, limpeza do terreno, instalação de energia e água e outras que se façam necessárias para o início da construção no lote que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. **5º** - O objeto da presente doação não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer titulo, pelo prazo de 10(dez) anos, contados do inicio das obras da empresa beneficiada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado/MS, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:4D771E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 004/2015

Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Prazo Determinado de Profissional de Saúde

Edital nº 004/2015
Processo Seletivo 003
Edital n.º 004-2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão instituída pela Portaria 252/2015, considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Torna Público o Edital de **Reabertura das Inscrições do Edital de Abertura nº 001 referente ao Processo Seletivo 003/2015**, como segue:

Art. 1º - Considerando a orientação do Ministério Público da Comarca de Eldorado, em atenção especial aos prazos de inscrições e, aos meios de divulgação exigidos - item 3 e 4 do Edital de abertura das inscrições TORNA PUBLICO:
- Ficam reabertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado 003 - Edital 001/2015, Visando a Contratação Temporária de Profissional de Saúde para atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Motorista – nos termos da Lei Municipal nº 629/2004, Lei Federal nº 10.507/2002, do Decreto Presidencial nº 3.189/99, e do Edital 001 de 2015 do Processo Seletivo 003/2015, que **será realizado nos dias 18 a 29 de Janeiro de 2016, das 07:30 as 11:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde,** localizado na Rua Irma Aristela , 531- Bairro – Centro, na cidade de Eldorado/MS, as inscrições serão feitas na mesma data e local, **exceto nos sábado, domingo e feriado.** Maiores informações estarão disponíveis no site do município e através do telefone 67-3473-1080/3424.

Art. 2º Ficam isento a taxa de inscrição.

Art. 3º - As retificações com relação ao edital 001 objeto do Processo Seletivo 003-2015 estarão disponíveis a partir do dia 21 de Dezembro de 2015.

Eldorado - MS, 15 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:7B2EEAFE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS 08/2015.

Processo Licitatório nº 2.110/2015
Tomada de Preços nº 08/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a Primeira Etapa da Construção de Praça de Esporte e Lazer no município de Figueirão MS, conforme Contrato de Repasse nº. 756351/2011/ME/CAIXA – Processo nº 2629.0362.960-60/2011, Programa Esporte e Lazer na Cidade.
A Prefeitura do Município de Figueirão MS, torna público que após transcorrido os prazos legais e obedecidas todas as formalidades, fica a empresa Hastra Construções e Transporte EIRELI – ME inabilitada para a licitação acima, baseada na peça interposta como RECURSO e CONHECE do mesmo, mas no mérito julga como IMPROCEDENTE. Permanece a empresaGimenez Engenharia Ltda habilitada para dar prosseguimento. Fica marcado para o dia 21 de Dezembro de 2015 às 14h00, a abertura do envelope "2" proposta da empresa habilitada, na sede da Prefeitura Municipal de Figueirão - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão – MS.

Figueirão - MS, 17 de Dezembro de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:839B64B1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e da outras providências.

Rogério Rodrigues Rosalin Prefeito Municipal de Figueirão no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1° Os restos a pagar inscritos nos Balanços anteriores ao exercício vigente da Prefeitura Municipal e seus Fundos deverão ser objeto de análise por uma Comissão composta pelos seguintes membros:

I - KENEDE BARBOSA DE AMORIM - PRESIDENTE.
II - ALTAMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSALEM
III - ROSELI MARTINS FERREIRA

Art. 2º A análise deverá observar a disponibilidade de caixa, comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, verificando se de fato as despesas tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei n° 4.320/64.
Parágrafo único – A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir Parecer sobre a legalidade dos processos analisados.
Art. 3º Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela ilegalidade da despesa ou pela não execução da despesa, deverão ser cancelados integralmente.
Art.4° O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, nos termos do art. 37 da Lei 4.320/64.
Art.5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art.6° Revoga-se a disposição em contrário.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:AC16D0BF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 016/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇAO DA AUDIENCIA PUBLICA DA ASSISTENCIA SOCIAL, REFEERNTE AO EXERCICIO DE 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Iguatemi-MS em sessão ordinária realizada nas dependências do Centro de Múltiplo Uso do Município, no dia 11 de dezembro de 2015, e no uso de suas atribuições legais aquelas contidas na Lei Municipal nº 557/94.

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar a Audiência Publica da Assistência Social, referente ao exercício de 2015.

2º- Esta resolução estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguatemi-MS, 11 de dezembro de 2015.

GISLAINE DIAS CAMARGO RAMOS
Presidente
CMAS

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:2C8A2F63

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 203/2015
Processo nº 180/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa J G FARMA LTDA - ME
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição com entrega parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Dotação Orçamentária:
4 - 02-09.01-10.122.0700-2004-3.3.90.32.00-0.10.200-000
Valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Vigência: 16/12/2015 à 15/12/2016
Data da Assinatura: 16/12/2015
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Aguinaldo Tomaz da Silva, pela contratada

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:4B7051CE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 204/2015
Processo nº 180/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa J. FONSECA BOLSON - ME
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição com entrega parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Dotação Orçamentária:
4 - 02-09.01-10.122.0700-2004-3.3.90.32.00-0.10.200-000
Valor: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Vigência: 16/12/2015 à 15/12/2016
Data da Assinatura: 16/12/2015
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Jaqueline Fonseca Bolson, pela contratada

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:499F8000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 205/2015
Processo nº 180/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa L. L. MENDES DE MORAIS - ME
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição com entrega parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Dotação Orçamentária:
4 - 02-09.01-10.122.0700-2004-3.3.90.32.00-0.10.200-000
Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Vigência: 16/12/2015 à 15/12/2016
Data da Assinatura: 16/12/2015
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Leonardo Linconh Mendes de Morais, pela contratada

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:70D3A049

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.914/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Jose Caetano**, brasileiro, maior, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 001302769, SSP/MS e do CPF/MF nº 560.163.871-34, residente e domiciliado na Rua Claudiano Pereira Lopes, nº 715, Bairro Jardim Aeroporto, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 700,00 m² (setecentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 13, da Quadra 178, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:CE3EE40C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.915/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Adir Santin**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.455.996-8, SSP/PR e do CPF nº 820.026.141-72820.026.141-72, residente e domiciliado na AV. Laudelino Peixoto, nº 268, Vila Nova Esperança, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 700,00 m² (setecentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote D-2 da Quadra 83,

do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:62CF061C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.916/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Adelaide Fruto**, brasileira, maior, capaz, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 107963, SSP/MS e do CPF/MF nº 560.288.141-72, residente e domiciliada na Chácara Fruto, Rodovia MS-295, Km 04 - Iguatemi-Eldorado, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 4.271.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 11 Quadra 01, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:A933C5B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.917/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação está de posse da donatária há longa data e foi adquirido de boa-fé de possuidor com Termo de Doação datado de 10/02/92, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Ana Paula Camargo**, brasileira, maior, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 001.791.299, SSP/MS e do CPF nº 022.385.091, residente e domiciliada na Rua Silvino Fernandes, nº 221, Vila Operária, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 312,50 m² (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 16, da Quadra 198, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:937CA559

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.918/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Rosimeire Vieira de Azevedo**, brasileira, maior, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 24.933,202-4, SSP/SP e do CPF nº 145.820.138-48145.820.138-48, residente e domiciliada na Rua Rosalina dos Santos Souza, nº 560, Vila Marisa, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 297,00 m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 4.295.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 19, da Quadra 02, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:BB07242B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.919/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Maria Aparecida Dutra Garcia Palhuco**, brasileira, maior, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 000711922, SSP/MS e do CPF/MF nº 502.014.921-72, residente e domiciliada na Av. Prefeito Gelson Andrade Moreira, nº 1.857, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 3.969, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 05, da Quadra 303, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:C53C3A14

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.920/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Maria Das Graças Avelino Fernandes**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n° 000.253.925, SSP/MS e do CPF/MF nº 773.464.081-87773.464.081-87, residente e domiciliada na Av. Otaviano dos Santos, nº 1940, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 700,00 m² (setecentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 01, da Quadra 109, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:C419D42C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.921/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Ana Paula Camargo**, brasileira, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 001.791.299, SSP/MS e do CPF nº 022.385.091-86022.385.091-86, residente e domiciliada na Rua Claudiano Pereira Lopes, nº 747, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 01, da Quadra 231, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:C6C7AB2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.922/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Anailde Freire Lopes**, brasileira, capaz, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2.018.684, SSP/PR e do CPF/MF nº 474.432.359-68474.432.359-68, residente e domiciliada no Assentamento Rancho Loma, Lote 80, Zona Rural, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 525,00 m² (quinhentos e vinte cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 05, da Quadra 115, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:F76295F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.923/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação está de posse da donatária há longa data, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Anna de Abreu Telles**, brasileira, capaz, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG n° 323.472, SSP/MS e do CPF nº 365.879.401-10, residente e domiciliada na Rua Senador Muller, nº 2.237, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 01, da Quadra 153, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:DF291919

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.924/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Paulo Gomblan Barbosa**, brasileiro, capaz, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade RG nº 000130983, SSP/MS e do CPF nº 293.956.741-72, residente e domiciliado na Av. Fortunato Fernandes dos Santos, nº 587, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 08 - Rem, da Quadra 209, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:B9CC7A59

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.925/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Luiz Carlos Vitro**, brasileiro, capaz, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 000888682, SSP/MS e do CPF nº 511.774.121-87511.774.121-87, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves, nº 1.479 (fundos), Jardim Aeroporto, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 08 - Fração, da Quadra 209, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:70433A97

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.926/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Douglas Veloso Nogueira**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1146040, SSP/MS e do CPF nº 018.059.011-17018.059.011-17, residente e domiciliado na Rua Ema Rosa Ledesma Acosta, nº 120, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 255,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 3.969, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 29, da Quadra 300, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:0BD9B367

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.927/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA PARA REPASSE DE RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no montante de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) à **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Iguatemi-MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.492.907/0001-27, com sede na Rua Ocídio da Costa, nº 444, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, destinados à ampliação de sua sede, em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei.

§ 1º - Os recursos serão repassados mediante celebração de convênio e deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para atendimento do objetivo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º - Para comprovação da regular aplicação dos recursos destinados na forma desta lei, a entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas circunstanciada, em conformidade com as normas e orientações da Administração Municipal e demais legislação aplicável.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura do crédito orçamentário necessário ao atendimento da despesa prevista no caput do artigo anterior, bem assim as adequações junto à LDO, LOA e PPA, se for o caso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:9E69024B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.928/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA PARA REPASSE DE RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no montante de até **R$ 31.000,00** (trinta e um mil reais) à **Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.085.489/0001-41, com sede na Rua Jacob, nº 34 (Fundos), Vila Nova Mazzei, na cidade de São Paulo-SP, destinados à cobertura de despesas com a conclusão de unidades habitacionais de interesse social em execução neste Município.

§ 1º - Os recursos serão repassados mediante celebração de convênio e deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com a pintura de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social que estão sendo executadas pela referida entidade junto ao Loteamento Élida Lopes Nogueira, neste Município, em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei.

§ 2º - Para comprovação da regular aplicação dos recursos destinados na forma desta lei, a entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas circunstanciada, em conformidade com as normas e orientações da Administração Municipal e demais legislação aplicável.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura do crédito orçamentário necessário ao atendimento da despesa prevista no caput do artigo anterior, bem assim as adequações junto à LDO, LOA e PPA, se for o caso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:88DF5D17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.929/2015

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iguatemi para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Iguatemi para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 34.012.500,00 (Trinta e quatro milhões, doze mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 13.987.500,00 (treze milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. **SUPRIMIDO**

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	**48.354.500,00**
Receita Tributaria	4.248.500,00
Receita Patrimonial	418.500,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferências Correntes	43.190.500,00
Outras Transferências Correntes	493.000,00
2. Receita de Capital	**5.604.500,00**
Transferência de Capital	5.604.500,00
3. Deduções da Receita	**- 5.959.000,00**
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 5.959.000,00
5. TOTAL	**48.000.000,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	41.162.500,00
Despesa de Capital	6.713.500,00
Reserva de Contingência	124.000,00
TOTAL	**48.000.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Iguatemi	2.351.500,00
Gabinete do Prefeito	929.000,00
Secretaria Municipal de Governo	51.000,00
Secretaria Municipal de Administração	7.427.250,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	1.520.530,00
Secretaria Municipal de Educação	13.083.750,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.595.500,00
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	7.803.970,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	725.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.388.000,00
Reserva de Contingência	124.000,00
TOTAL	**48.000.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da receita orçada nesta Lei, utilizando os recursos referidos no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 6º SUPRIMIDO

Art. 7º SUPRIMIDO

Art. 8º SUPRIMIDO

Art. 9º. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2016, o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:8F042232

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 024/2015

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 012/2015; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: PAULO CESAR RECALDES NUNES. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO EM 13/03/2015. DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 31/12/2015 A 30/03/2016. FORO: FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:C4D290A4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 024/2015

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 012/2015; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: PAULO CESAR RECALDES NUNES. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE VALOR DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO FIRMADO EM 13/03/2015. ACRÉSCIMO DE R$ 6.975,00(SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). DATA DA ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2015. FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO MS.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:A038C517

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014 PROCESSO Nº 041/2014 – DISPENSA Nº 005/2014

CONTRATADA: TOMIRES MENDES MOREIRA E FLORA PEREIRA MENDES

OBJETO: Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa de Acolhimento Amparo da Juventude.

AMPARO LEGAL: Inciso II do Art. 65 cc § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 027/2014, formalizado em 01 de julho de 2014, bem como a Dispensa nº 005/2014, estabeleceu conforme cláusula sétima que as despesas decorrentes ocorreriam por conta da Seguinte Dotação Orçamentária:

07.001-08.244.2025-3.3.90.36.00.00 Fonte 100 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Sendo verificada a necessidade de inclusão de Dotação Orçamentária para execução de despesas referentes ao Contrato supracitado.

Fica desta forma, registrada a inclusão da Dotação Orçamentária a seguir:
07.001-08.244.1101.2025-3.3.90.36.00.00 Fonte 170 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

As demais Cláusulas contratuais fixadas no Contrato Administrativo nº 027/2014 ficam inalteradas.

Ladário MS, 01 DE DEZEMBRO 2015

JANE CONTU
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:51D0AE01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO AO DECRETO Nº 2.898/2015

Retifica-se, por incorreção:

Publicação do dia 29 de outubro de 2015 – ano VI, edição 1461 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul,

ONDE SE LÊ:
Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Ricardo Gonçalves Góes

LEIA-SE:
Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Francisco Ricardo Gonçalves Góes

Assina: Edione da Silva Costa Ferreira
Presidente do Conselho do FUNDEB - Ladário

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:445D4494

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3661/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015
PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA.
OBJETO: Registro de preços de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
08.001.12.306.0402.2012-3.3.90.30.00.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 059/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 028/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 13 dias do mês de Outubro de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
VALOR: R$ 10.759,00 (dez mil setecentos e cinqüenta e nove reais)
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Ladário – MS, 09 de Novembro de 2015.

MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:856583E4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL n. 04/2015
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS

O Presidente daComissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 186/2015torna público, para conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO das inscrições até às 17 horas do dia 28 de dezembro de 2015.

Laguna Carapã/MS, 17 de dezembro de 2015.

MANOEL ANDERSON BEZERRA DE LAVOR
Presidente da Comissão de Concurso Público
Portaria Nº 186/2015

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:6C1E4389

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2494/2015 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais,
Considerando as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2015, e a elaboração dos Balanços Gerais.
Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000, e
Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN e os preparativos iniciais para 2015.
Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.
Art. 3º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 14 de dezembro de 2015.
Art. 4º A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na tesouraria/caixa/banco.
Art. 5º O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 21 de dezembro de 2015 após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários.
Art. 6º As despesas de suprimento de fundos para viagem, necessárias para o período de 06 de dezembro a 31 de dezembro serão pagas no seu processo normal.
Art. 7º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 14 de dezembro de 2015.
Parágrafo único. O dispositivo no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.
Art. 8º As despesas correspondente à concessão de Suprimento de Fundos concedida a Servidor, QUANDO HOUVER, fica limitado o prazo a 15 de dezembro 2015, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.
Art. 9º Os responsáveis por Suprimento de Fundos nos termos do Art. 68 da Lei 4.320/64 em conjunto com a Lei Municipal nº 1103 de 13 de setembro (Lei que regulamenta a concessão de suprimento) deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas ao Setor Financeiro até o dia 21 de dezembro, exceção feita, quando o suprimento for concedido ao motorista de ambulância, que poderá comprovar os gastos até dia 10 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO II
DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
Art. 10 O prefeito através de Decreto nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis a partir do dia 02 de dezembro de 2015, devendo ser concluídos os trabalhos até 28 de fevereiro de 2016, para fins de apresentação dessa documentação junto a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014.
Art. 11 A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.
CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR
Art. 12 As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Paragrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13 As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei federal nº 4.320/1964;

II – restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 14 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 15 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 16 O Setor de Contabilidade providenciará até 29 de dezembro de 2015, o cancelamento dos sados de Restos a Pagar Não Processado, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.20.2000.

CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS
Art. 17 Poderá a Prefeita efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2014, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2014.

CAPÍTULO V
DOS PRECATÓRIO JUDICIAIS
Art. 18 Faz se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2014 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2014 nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA ATIVA
Art. 19 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2013 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2014.
Art. 20 Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2014.
Art. 21 Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2014 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII
CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"
Art. 22 Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a titulo de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2014.

CAPÍTULO VIII
DO RECESSO DE FINAL DE ANO
Art. 23 Será facultativo, o ponto nos órgãos do município, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016, exceção feita aos serviços essenciais que por sua natureza não permitam paralisação.

CAPÍTULO IX
DAS LICITAÇÕES
Art. 24 A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 18 de dezembro de 2015, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênere.
Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta da Prefeita.
Art. 25 Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos, oriundo de procedimentos licitatórios ao tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da I.N/TC/MS nº 35/2011, são:

I - para os contratos cuja vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser remetida a execução financeira até o dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2015.

II – para os contratos cuja vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão contratual, a execução financeira deverá ser remetida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis após a data do ultimo pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26 As disposições do art. 5º, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.
Art. 27 O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:
I - às despesas com pessoal e encargos sociais;
II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;
IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.
V - às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.
Art. 28 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.
Art. 29 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 30 Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 25 de novembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio da Silva Prado
Código Identificador:2E8C7C8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2013

PROC. ADM. Nº 096/2013
CARTA CONVITE Nº 052/2013

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Contratada: ROZELI BERNARDO ARIAS - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas em prédios públicos e residências.

PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado por 04 (quatro) meses a contar da data de seu vencimento.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 087/2013..

ASSINANTES
Contratante: Juliana Pereira Almeida de Almeida
Contratado: Rozeli Bernardo Arias

Miranda-MS, 25 de Setembro de 2015.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:6FE94371

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 114 / 2015

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor AMAURI PEREIRA DA SILVA, lotado no cargo efetivo de Vigia, no período de 11 a 30 de janeiro de 2016, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:0B532D29

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DO CONTRATO 018/2015

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2015
PROCESSO ADMINSTRATIVO N. 065/2015
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
S.M.F. PERDOMO-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARQUIVO COM 4 GAVETAS, ARMÁRIOS DE AÇO, CADEIRAS, SUPORTES CPU E CARRINHOS PARA CPU-NOBREAK AJUSTÁVEL.
AMPARO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 12.142,00 (doze mil cento e quarenta e dois reais)
PRAZO: 15 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ASSINAM: Benedito Missias de Oliveira
Simone Michel Ferreira Perdomo

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:7AF90971

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 067/2015

Ratifico a Dispensa por Limite, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Processo Administrativo nº 079/2015, Dispensa 067/2015, que tem por objeto a Aquisição de Materiais para Construção de Muro e Calçada na Câmara Municipal de Naviraí, tendo como favorecida a Cambaru Materiais de Construção Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 07.159.563/0001-76, Valor: R$ 7.745,25 (sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), no valor global. RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- DOTAÇÃO:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Data da Ratificação 16/12/2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:EE221FCB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 864, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 399 de 28 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 11 de dezembro de 2015, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 399 de 28 de abril de 2014, em desfavor de **Kátia dos Santos**, efetiva no cargo de Operador de Serviços Públicos, por irregularidades no cumprimento de suas funções, com violação aos art. 112, incisos II, VI, XII c/c art. 113, incisos I e II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 042/2003), **com efeito a partir de 06/01/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:D971BD92

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 865, DE 11 DE DEZEMBR DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 400 de 28 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 11 de dezembro de 2015, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 400 de 28 de abril de 2014, em desfavor de **Marcos dos Santos**, efetivo no cargo de Operador de Serviços Públicos, por abandono de emprego, com violação ao art. 129 c/c art. 125, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 042/2003), **com efeito a partir de 06/01/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:8B1E05C9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 866, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 401 de 28 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 11 de dezembro de 2015, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 401 de 28 de abril de 2014, em desfavor de **Veronilda de Souza Dias**, efetiva no cargo de Agente de Serviço Escolar, por utilização de bem público para uso pessoal durante o horário de trabalho, com violação ao art. 112, incisos I, II, V e XI c/c art. 113, incisos II, VI e X, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 042/2003), **com efeito a partir de 06/01/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2872897F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 867, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 683 de 08 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 11 de dezembro de 2015, assinada por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 683 de 08 de julho de 2014, em desfavor de **Selma de Oliveira Dantas**, ocupante do cargo de Professor de Creche, para apurar responsabilidade quanto ao desaparecimento do bem móvel código 42058 – Minisystem transferido da Gerência de Educação para a Biblioteca, infrações tipificadas no art. 112, incisos II e IV e as proibições descritas no art. art. 113, incisos I e II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Navirai (Lei Complementar Municipal nº 042/2003), **com efeito a partir de 06/01/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5B14D947

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 868, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 919 de 15 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 11 de dezembro de 2015, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 919 de 15 de outubro de 2014, em desfavor de **Rosinaldo Venier**, efetivo no cargo e função de motorista, para apurar possíveis irregularidades cometidas no desempenho de suas funções, conforme informação contida na CI nº 305/2014/HMN, expedida pela Diretoria Executiva do Hospital Municipal e Coordenadoria dos Motoristas do HMN, **com efeito a partir de 06/01/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:78C24B2B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 869, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 933 de 21 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 11 de dezembro de 2015, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 933 de 21 de outubro de 2014, em desfavor de **Josmar de Assis Selva**, Gerente do Núcleo de Recursos Humanos, para apurar possíveis irregularidades cometidas no desempenho de suas funções, com base no art. 135, incisos II da Lei Complementar nº 042/2003, **com efeito a partir de 06/01/2016**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:ADD4D0DE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº870, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 753 de 23 de outubro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 11 de dezembro de 2015, assinada por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 753 de 23 de outubro de 2015, visando apurar possíveis irregularidades cometida no exercício de suas funções, em face do servidor **Vanderson Souza**, **com efeito a partir de 06/01/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:8625E337

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 871, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 563 de 03 de julho de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 11 de dezembro de 2015, assinada por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 563 de 03 de julho de 2013, visando apurar irregularidades no exercício de sua função, cometidas pelo servidor **João Belo dos Santos**, com infração ao art. 113, incisos I, II e XI c/c art. 125, VII, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003, **com efeito a partir de 06/01/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:DF3EAAE4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 872, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 259 de 7 de março de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 11 de dezembro de 2015, assinada por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 259 de 7 de março de 2014, em desfavor de **Maria Ilza Aranda Victor Valez**, para apurar possível irregularidades, quanto à administração de medicamentos nos pacientes, com violação ao art. 112, inciso II, c/c art. 113, incisos I e II, do Estatuto do Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 042/2003)**, com efeito a partir de 06/01/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5EBFD57E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **notifica** os Partidos Políticos, os Sindicatos, Associações e a Entidade Empresarial, da liberação de recurso, no valor de **R$ 147.650,00 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais),** através da União, por intermédio do Ministério das Cidades,

depositados na Conta Corrente nº 00600647202-7, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Contrato de Repasse nº 789729/2013, para ser aplicado na execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Avenida Ponta Porã do Bairro Jardim Tarumã no Município de Naviraí-MS.

Naviraí, 17 de dezembro de 2015.

ADILSON NUNES JARDIM
Gerente de Administração

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:87A32911

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pelo presente instrumento o Município de Naviraí, **CNPJ 03.155.934/0001-90 (Prefeitura Municipal de Naviraí) e 11.221.619/0001-42 (Fundo Municipal de Saúde),** com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 343, neste ato, com anuência do Prefeito Sr. **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 552013 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 785.767.681-00, residente e domiciliado na rua Nelci Gonçalves de Simas, n.° 908, Naviraí/MS, representado pela Gerente Municipal de Saúde Sra. **Anelize Andrade Coelho,** brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n.° 732569 SSP/MS e inscrita no CPF sob n.° 608.307.941-15, residente e domiciliada na rua Enoque Antonio de Aquino, n.° 365, centro, Naviraí/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO/HOSPITAL** com a interveniência o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-24, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.271/0001-28, situada no Bloco VI Parque dos Poderes – Campo Grande – MS, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, **Nelson Barbosa Tavares**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7.898.471-3 SSP/SP e do CPF nº 313.040.956-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Zerbini, 585, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, doravante denominada **SECRETARIA**, e tendo em vista o que dispõem a Resolução nº 774/SES/MS/07 e Resolução nº 790/SES/MS/07 , resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO BIPARTITE, que reger-se-á pelas normas do Decreto Federal nº 6170/2007 e Portaria Interministerial nº 127/2008, Lei Federal 101/2000 Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, subsidiariamente no que couber, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento contratual é celebrado com base nas disposições das Portarias GM/MS n°1721/2005, 3123/2006 e SAS 635/2005, da Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se a este CONVÊNIO as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal n. º 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente instrumento contratual.

· **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Termo de Contratualização Nº 001/2012 celebrado entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO tendo em vista a Contratualização do Hospital Municipal de Naviraí para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante prestação de assistência ambulatorial e hospitalar, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido no Plano Operativo que a este se integra.

· **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A Cláusula Sexta do Termo de Contratualização Bipartite nº 001/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

· **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DO VALOR TOTAL**

· Descrição	Valor Anual (R$)
· Ministério da Saúde - FNS	6.558.777,27
· Secretaria de Estado de Saúde - FES	763.200,00
· Secretaria Municipal de Saúde - FMS	7.340.000,00
· **TOTAL**	**14.661.977,27**

a) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R$ 6.558.777,27** (Seis Milhões Quinhentos e Cinquenta e oito mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos), a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em 12 (doze) parcelas mensais ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado:

· Descrição	Valor Anual (R$)
· Recursos MAC	6.524.405,58
· Recursos MAC/FAEC	34.371,69
· **TOTAL**	**6.558.777,27**

· **b) Do ESTADo**

O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R$ 763.200,00** (Setecentos e Sessenta e Três Mil e Duzentos Reais) a ser repassado pelo Fundo Especial do Estado em 12(doze) parcelas mensais ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado:

· Descrição	Valor Anual (R$)
· Incentivo Estadual à Contratualização	763.200,00
· **TOTAL**	**763.200,00**

c) DO MUNICÍPIO

O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R$ 7.340.000,00** (Sete Milhões Trezentos e Quarenta Mil Reais), a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital conforme abaixo especificado, juntamente com os recursos repassados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e pela SECRETARIA:

· Descrição	Valor Anual (R$)
· Incentivo Municipal à Contratualização	7.340.000,00
· **TOTAL**	**7.340.000**

I - O repasse dos valores referentes aos recursos municipais estará vinculado à **inexistência** de demanda reprimida nos serviços disponíveis no HOSPITAL, conforme serviços contratualizados e, inclusive, no atendimento das demandas regionais conforme PPI, além do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo.

O financiamento tripartite anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização importa em **R$ 14.661.977,27 (Quatorze Milhões Seiscentos e Sessenta e Um Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)** conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL PARA O HOSPITAL

· Componentes	Mensal R$	Anual R$
PRÉ-FIXADO	1.221.831,43	14.661.977,27
TOTAL	**1.221.831,43**	**14.661.977,27**

· A parcela pré-fixada importa em **R$ 14.661.977,27 (Quatorze Milhões Seiscentos e Sessenta e Um Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)**, a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais de R$ 1.221.831,43 (Um Milhão e Duzentos e Vinte e Um Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram

recursos do Fundo Municipal de Saúde e dos entes participantes deste convenio: SECRETARIA e Ministério da Saúde:

COMPONENTE PRÉ FIXADO		
· **Elementos**	**Mensal R$**	**Anual R$**
Recursos Federais – MAC – Média Complexidade Hospitalar	543.700,46	**6.558.777,27**
SUBTOTAL (1)	**543.700,46**	**6.558.777,27**
Incentivo à Contratualização Estadual	63.600,00	763.200,00
SUBTOTAL (2)	**63.600,00**	**763.200,00**
Incentivo à Contratualização Municipal – Média Complexidade Hospitalar	612.000,00	7.344.000,00
SUBTOTAL (3)	**612.000,00**	**7.344.000,00**
TOTAL (subtotal1 +subtotal2+ subtotal3)	**1.219.300,46**	**14.661.977,27**

§ 1º Os recursos sobre os quais incidirão as avaliações **mensais** de cumprimento de metas qualitativas e quantitativas são os Recursos Federais, referentes às parcelas mensais correspondentes à Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, que importam em **R$ 543.700,46** (Quinhentos e Quarenta e Três Mil Setecentos Reais e Quarenta e Seis Centavos) mais os recursos oriundos do Incentivo Mensal à Contratualização Municipal que importam em **R$ 612.000,00** (Seiscentos e Doze Mil Reais) mensais, perfazendo um total de **R$ 1.155.700,46** (Um Milhão Cento e Cinquenta e Cinco Mil Setecentos Reais e Quarenta e Seis Centavos) mensais;

a) Cinqüenta por cento (50%) deste valor que corresponde a **R$ 577.850,23** (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte e Três Centavos) serão repassados em 12 parcelas mensais, proporcional ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual, após análise;

b) Cinqüenta por cento (50%) deste valor que corresponde a **R$ 577.850,23** (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte e Três Centavos), serão repassados em 12 parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, após análise e comprovação, obedecendo à proporção abaixo relacionada:

b.1) cumprimento de 90% a 110% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do valor da alínea (b);

b.2) cumprimento abaixo de 90% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual produzido até o limite de 50% do teto mensal previsto;

§ 2º Os recursos referentes ao Incentivo Estadual da Contratualização - SES, que importam em **R$ 763.200,00** (setecentos e sessenta e três mil e duzentos reais) serão repassados integralmente ao MUNICÍPIO e, posteriormente, ao HOSPITAL, em 12 parcelas mensais de **R$ 63.600,00** (sessenta e três mil, seiscentos reais) não sendo aqui considerados os percentuais de cumprimento de metas quantitativas e/ou qualitativas;

III - Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado;

IV- A SECRETARIA e MUNICÍPIO reajustarão o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Termo de Contratualização (referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros e realizados os reajustes devidos.

· **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

a) DA UNIÃO

Os recursos do presente Termo de Contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

· **b) do Estado**

Os recursos do presente Termo de Contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, ficando vigente para este exercicio.

c) DO MUNICÍPIO

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento, nos termos e limites estabelecidos, correrão, no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.221.619/0001-42 no montante de até **R$ 14.661.977,27 (Quatorze Milhões Seiscentos e Sessenta e Um Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos),** alocados na unidade orçamentária a seguir:

- Salário – Família – **0,02%**
- Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil – **53,45%**
- Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil – **8,90%**
- Obrigações Patronais – **3,40%**
- Indenizações Trabalhistas – **0,85%**
- Contribuição Patronal Regime Próprio – **3,94%**
- Diárias Civil – **1,44%**
- Material de Consumo – **16,42%**
- Outros Serviços de Terceiros – P. Física – **0,12%**
- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **9,72%**
- Equipamentos e Material Permanente – **2,74%**

· **CLÁUSULA QUarTA – DA TRANSFERÊNCIA**

· A transferência dos recursos será feita por competência até o término da vigência deste Termo.

· **CLÁUSULA quinTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Contratualização 001/2012 não alteradas pelo presente Termo.

· **CLÁUSULA SextA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao Termo de Contratualização na Imprensa Oficial em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

· **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 01 de outubro de 2016.

· **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Naviraí/MS, 30 de setembro de 2015

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito do Município de Naviraí

CLAUDIA GOMES S.PEREIRA
Diretora Executiva do Hospital Municipal de Naviraí

ANELIZE ANDRADE COELHO
Gerente Municipal de Saúde

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A65BA74B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 125, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Naviraí, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a operacionalização da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, nos termos do disposto em seu artigo 11 e Lei Complementar Municipal nº 176, de 16 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Naviraí seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial.

Art. 2º. A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste decreto, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Município, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município seja parte, observados os seguintes prazos:
I - em até 02 (dois) dias úteis, após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º deste decreto, sob pena de responder pelo acréscimo da remuneração da taxa referencial SELIC, além de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.
II - após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados em até 02 (dois) dias úteis após os depósitos.

Art. 3º. O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º deste decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 1º. A instituição financeira oficial deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º deste decreto, constituir o fundo de reserva autorizado pela Lei Complementar Municipal nº. 176, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios/Assomasul, edição nº 1495 de 17/12/2015.

§ 2º. Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais e serão de livre movimentação pelo Poder Judiciário, observados os demais termos deste decreto.

Art. 4º. Compete à instituição financeira, gestora do fundo de reserva, manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º deste decreto, discriminando:
I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e
II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 2º do artigo 3º deste decreto.

Art. 5º. A transferência à Conta Única do Tesouro do Município, da parcela a que se refere o artigo 2º deste Decreto, é condicionada a requisição formulada à instituição financeira depositária, com ciência ao Poder Judiciário, mediante a apresentação de termo de compromisso do Município ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos que deverá prever:
I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no artigo 3º deste decreto;
II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º deste decreto;
III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 deste decreto; e
IV - a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no artigo 3º deste decreto.

Art. 6º. A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Parágrafo único. A instituição financeira deverá disponibilizar à Gerência de Finanças do Município e ao Poder Judiciário, diariamente, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais, indicando os saques efetuados, os novos depósitos realizados, os rendimentos obtidos, bem como o saldo do Fundo de Reserva existente, apontando eventual insuficiência.

Art. 7º. Para identificação dos depósitos, a Gerência de Finanças manterá atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 8º. Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro do Município na forma deste decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o artigo 3º deste decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no "caput" deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do "caput" do artigo 2º deste decreto para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art. 9º. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:
I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e
II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do "caput" deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o artigo 3º deste decreto.

§ 1º. Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no artigo 3º, o Município será notificado pela instituição financeira para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 5º deste decreto.

§ 2º. Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º. Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º. Se o Município não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no artigo 3º deste decreto, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 10. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º. O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no artigo 3º deste decreto.

§ 2º. Na situação prevista no "caput" deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput" do artigo 1º deste decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11. Os recursos provenientes da transferência prevista no artigo 2º deste decreto, decorrentes da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, deverão constar no orçamento do Município como Fonte de Recurso Específica, identificando a sua respectiva origem e aplicação.

Art. 12. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:
I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º deste decreto, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;
II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio da conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11 deste Decreto.

Art. 13. A Gerência de Finanças e Gerência de Orçamento e Contabilidade poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 14. As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Termo de Compromisso constante do Anexo I, e o anexo II, Contabilização para recebimento e registro de depósitos judiciais ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Navirai, 17 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ANEXO I AO DECRETO N.º 125/2015

TERMO DE COMPROMISSO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais e conforme as disposições insertas na Lei Complementar Federal n° 151, de 05 de agosto de 2015, objetivando a concessão do repasse de 70% (setenta por cento) dos depósitos colocados à disposição desse insigne juízo, atinentes a todas e quaisquer ações que discutam matéria de natureza tributária ou não, independente do trânsito em julgado, COMPROMETE-SE perante VOSSA EXCELÊNCIA, conforme exigência do artigo 4º, incisos I a IV, da Lei Complementar Federal nº 151/15, a:

1 - Manter o fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no §3º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/15;

2 - Destinar de forma automática ao fundo de reserva o valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/15, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º da citada lei;

3 - Autorizar a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no artigo 7º, 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 151/15;

4 - Recomposição do fundo de reserva pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/15.

Sendo o que cabia expressar, sob as penas da lei, segue o presente Termo assinado, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Naviraí/MS, 17 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito .

ANEXO II AO DECRETO N.º 125/2015

a) Contabilização para o recebimento e registro de depósitos judiciais diretamente em sua conta:

DEPÓSITOS JUDICIAIS RELATIVOS À ---------- (especificar a receita da dívida ativa, se tributaria ou não tributaria - por natureza da receita) (RECEITA CORRENTE)		R$
CONVERSÃO DE 70% EM RECEITA ORÇAMENTÁRIA		R$
Constituição do fundo de reserva no percentual de 30%	D – Ativo Circulante – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F) ***(Fundo de Reserva)***	
	C – Passivo Circulante – Valores Restituíveis (F)	
Controle de Disponibilidade	D – Disponibilidade de Recursos	
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	
Comprometimento da disponibilidade por entradas compensatórias	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	
	C – DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	
Conversão de 70% dos depósitos para o caixa do Município	D – Ativo Circulante – Caixa e Equivalente de Caixa (F)	
	C – Passivo Circulante – Valores Restituíveis (P)	
Controle de Disponibilidade	D – Disponibilidade de Recursos	
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	
Realização da receita orçamentária	D – Receita a Realizar	
	C – Receita Realizada	

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:780F47E2

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 126, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a composição do Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O **Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC**, instituído pela Lei 1.925 de 19 de maio de 2015, de conformidade com o artigo 5º do mencionado diploma legal, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Gerência de Desenvolvimento Econômico:
a) Valdenice de Oliveira - Titular; e
b) Sérgio Vieira Valério - Suplente.
II – Representantes da Gerência de Obras:
a) Helder Matsubara - Titular; e
b) Gessé da Silva Andrade - Suplente.

III– Representantes da Gerência de Meio Ambiente:
a) Débora Cristina Imbriani Martins - Titular; e
b) Michele Milhorança Moreira - Suplente.
IV– Representantes da Câmara Municipal:
a) Luiz Alberto Ávila Silva Júnior - Titular;
b) Donizete Nogueira Pinto - Titular**;**
a) Deoclécio Ricardo Zeni - Suplente;
b) Dejalma Marques de Oliveira - Suplente.
V – Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Naviraí-ACEN:
a) Antonio Fransual Macedo Moreira - Titular; e
b) Massuo Sacuno - Suplente.
VI – Representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Naviraí:
a) Sidney Ribeiro - Titular; e
b) Paulo Rogério Zucca – Suplente.
VII - Representante do Banco do Brasil S/A:
a) Anderson Takusi Okahara - Titular; e
b) Valdecir Jandrey - Suplente.
VIII - Representante do Poder Executivo Municipal:
a) Felippe José dos Santos - Titular; e
b) Sueli de Freitas Pereira - Suplente.

IX - Representante do Comércio Varejista:
a) Paulo José Schimitz - Titular; e
b) Robson Luiz Venier – Suplente.
X - Representante do CRECI:
a) José Humberto de Faria - Titular; e
b) José Antonio de Jesus - Suplente.

Art. 2º O **Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico -FUMDEC**, de conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.925/15, será presidido por **Valdenice de Oliveira**, tendo como Vice-Presidente, o Sr. **Felippe José dos Santos.**

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 78 de 10 de setembro de 2015, que Dispõe sobre a composição do Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Naviraí, 17 de Dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5B3E2ED8

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 127, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Delega competências à servidora Valdenice de Oliveira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 29, da Lei nº 1424 de 09 de janeiro de 2009, e

Considerando que a delegação de competências a titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada competências à servidora **Valdenice de Oliveira,** nomeada no cargo de provimento em comissão de **Gerente de Desenvolvimento Econômico, Símbolo GER-2**, respondendo por seus atos nesta condição, assinar balanços, balancetes mensais do respectivo Fundo, autorizar despesas e emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, com efeito a partir do dia 8 de dezembro de 2015.
Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 115 de 17 de novembro de 2015, que delega competências ao servidor **Adelvino Francisco de Freitas,** ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente de Finanças.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:E3B1F12A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **notifica** os Partidos Políticos, os Sindicatos, Associações e a Entidade Empresarial, da liberação de recurso, no valor de **R$ 233.482,85 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos),** através da União, por intermédio do Ministério das Cidades, depositados na Conta Corrente nº 647159-4, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Contrato de Repasse nº 336.014-61/2010, para ser aplicado na execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Avenida Mato Grosso, no Município de Naviraí.

Naviraí, 17 de dezembro de 2015.

ADILSON NUNES JARDIM
Gerente de Administração

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:107CA60F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **notifica** os Partidos Políticos, os Sindicatos, Associações e a Entidade Empresarial, da liberação de recurso, no valor de **R$ 542.124,11 (quinhentos e quarenta e dois mil cento e vinte e quatro reais e onze centavos),** através da União, por intermédio do Ministério das Cidades, depositados na Conta Corrente nº 00600647197-7, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Contrato de Repasse nº 336.014-61/2010, para ser aplicado na execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nas Ruas Ipuitã, Cambaí, Laranjaí, Tinguara, Eliza Menezes Ferreira, São Lucas, Tatuí, Tejuí, Tanicã e Antonio Nicolau do Bairro Jardim Tarumã no Município de Naviraí.
.
Naviraí, 17 de dezembro de 2015.

ADILSON NUNES JARDIM
Gerente de Administração

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:F761CA01

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 165/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 486/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 165/2015.
Favorecida: CENTRO OFTALMOLOGICO CAMPO GRANDE S/S – EPP, **CNPJ:** 01.227.410/0001-32
Objeto: APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1991/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE WILSON LUIZ PEREIRA LEITE, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 803204-97.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/010407-6, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Valor total da Despesa: R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Data da Ratificação: 14 de Dezembro de 2015.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:B1E88EF3

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 600/2015

PROCESSO: 486/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 165/2015.
Favorecida: CENTRO OFTALMOLOGICO CAMPO GRANDE S/S – EPP, **CNPJ:** 01.227.410/0001-32.
Objeto: APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1991/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE WILSON LUIZ PEREIRA LEITE, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 803204-97.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/010407-6, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Valor total da Despesa: R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 14 de Dezembro de 2015.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:682FF4C4

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 344/2015

CONTRATO N° 344/2015 - PROCESSO Nº. 191/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: JSM. ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMÁFOROS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NO ITEM 001, PARA ATENDER O PROJETO DE ORGANIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO. PRAZO: 10/12/2015 a 10/12/2016 - VALOR TOTAL: R$ 75.373,19 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e dezenove centavos).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS –
DOTAÇÃO: 01.14.15.45.20.401.2.00-33.90.30.44.
ASSINAM: Denilson Aurélio de Souza Barbosa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 006/2015, (Contratante) e Márcio Cabanhas da Silva, (Contratada).

Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:392DCB7B

NÚCLEO DE PREGÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. º 469/2015 PREGÃO PRESENCIAL N. º 173/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo AQUISIÇÃO DE PEÇAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER MERCEDES BENZ LK 1114, PLACA HQH 1218 COLETOR DE LIXO. Informa que a sessão foi considerada DESERTA.

Naviraí, 17 de dezembro de 2015.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira
Portaria nº. 764/2014.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:D2C64CB4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 33/ 2015 / CMAS

"Aprova cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2015."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, decisão da Plenária conforme ata da 09ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada aos 16 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1° Aprova o cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2015 conforme segue tabela abaixo:

Serviços Contemplados Recursos do FEAS

Serviços	Saldo Reprogramado	Valor Repassado	Gastos até Novembro/2015
PSEAC-a) Serv. Acolhim. Instit. – Abrigo Institucional	R$ 7.082,70	R$ 32.981,75	R$ 40.064,65
Serviço Proteção Social Básica SCFV		R$ 32.981,75	R$ 31.562,55
Benefício Eventual	R$ 3.035,46	R$ 28.270,08	R$ 31.305,54
Total	R$ 10.118,16	R$ 94.233,58	R$ 102.932,69

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo – MS, 16 de dezembro de 2015.

ELIANE PEREIRA ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:CBB9E41B

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 20 / 2015/ CMDCA

"Dispõe sobre a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pelo processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão do Conselho Tutelar e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.051/2015 de 30/06/2015.

CONSIDERANDO, a Lei n°. 1.051/2015 de 30/06/2015 em seu artigo 74 ao 80.

CONSIDERANDO decisão da Plenária do dia 15 de Dezembro de 2015 na 23ª Reunião Extraordinária,

CONSIDERANDO o teor da denuncia nos prazos legais protocolado neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão em desfavor de Vanda Mara Velos Ribeiro.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 15 de Dezembro de 2015.

RICARDO ALEXANDRE SCAVASSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:6D6B1647

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 21 / 2015/ CMDCA

"Posse dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2016/2020 e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.051/2015 de 30/06/2015.

CONSIDERANDO, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO, a Lei n°. 1.051/2015 de 30/06/2015 em seu artigo 64.

CONSIDERANDO decisão da Plenária do dia 17 de Dezembro de 2015 na 24ª Reunião Extraordinária,

RESOLVE:

Artigo 1º - Posse dos conselheiros tutelares para o quadriênio 2016/2020, no dia 10 de janeiro de 2016 as 09h00min na Sala de Conselhos e Comissões na sede da Assistência Social Trabalho e Habitação Sito a Rua Conceição do Rio Pardo, 1886, centro.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 17 de Dezembro de 2015.

RICARDO ALEXANDRE SCAVASSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:798E3C88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE LOTEAMENTO

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Lúcia Higa, registrador imobiliário da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3°, da Lei n. 6.766, de 19/12/1979, que o MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, depositou neste Serviço Registral, na Rua Horácio Lemos, 111, centro, o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado no perímetro urbano da cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), loteado com a denominação de "JARDIM NOVA ESPERANÇA II", com área total de 36.035,00 m2; compreendendo 66 (sessenta e seis) lotes encerrando a área de 17.000,00 m2; Espaços Livres de Uso Público com 6.548,00 m2 e arruamento com 12.487,00 m2. As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contidas no memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e serão lançados no seu respectivo campo.
Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Registro, durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, contados da terceira e última publicação deste no jornal "Diário Oficial do Estado"; e, não as havendo, será feito de imediato o registro.

Ribas do Rio Pardo – MS, 14 de dezembro de 2015.

LÚCIA HIGA
Oficiala Registradora

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:2C54158B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Regulamenta o acesso à informação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo/MS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. XX da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso a Informação é um marco no que diz respeito ao Controle Social e gestão participativa dos recursos e decisões públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior clareza, robustez e efetividade ao direito fundamental da informação.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, em consonância com o estabelecido no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Aos órgãos públicos integrantes da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Municipal, aplicam-se as disposições deste Decreto.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento Municipal ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 3º A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no § 2º refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:
I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
IV - informação sigilosa: aquela submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
V - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
XI - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.
XII - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

Art. 4o A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II
Do acesso à informação e sua divulgação

Art. 5º Cabe aos órgãos e às entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e sua integridade;
III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observadas a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e sua eventual restrição de acesso.

Art. 6º O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:
I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como do local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;
II - informação contida em registros ou em documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou por entidade privada decorrente de qualquer vínculo com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e pelas entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;
VII - informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações Poder Executivo, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluídas as prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CAPÍTULO III
Da Transparência Ativa

Art. 7º Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto garantirão, independentemente de requerimento, o acesso às informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas mediante divulgação em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores, sem prejuízo da utilização de outros meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, conforme definido em regulamento próprio.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:
I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
IV - execução orçamentária e financeira detalhada;
V - licitações realizadas e em andamento, com resumos de editais e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;
VII – Composição dos Conselhos de Políticas Públicas, devendo constar nome do integrante do Conselho, segmento representado, início e fim do mandato;
VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
IX - contato da autoridade de monitoramento e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 2º Os sítios de que trata o *caput* deverão, na forma do regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do sítio;

CAPÍTULO IV
Da Transparência Passiva
Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com o objetivo de:
I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§ 1º Compete ao SIC:
I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

§ 2º O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.
Seção II
Do Pedido e do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 9º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1o O pedido deverá ser apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC físico, conforme os anexos II e III.

§ 2o O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3o É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 10.

§ 4o Na hipótese do § 3o, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 11. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 12. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 13. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a edição do documento.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados;
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou da entidade;
IV - quando a informação for classificada total ou parcialmente como sigilosa;
V - quando a solicitação for referente a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como àquelas que puserem em risco as liberdades e garantias individuais;
VI - quando tratar das demais hipóteses legais de sigilo previstas na legislação como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, decorrentes de exploração direta de atividade econômica;

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1o Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:
I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2o Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1o.

§ 3o Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4o Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3o, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal - GRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei no 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1o As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2o Deverá estar disponibilizado no sítio na Internet e no SIC físico formulário padrão para apresentação de recurso, conforme os anexos IV, V, VI e VII.

Art. 20. O acesso ao documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção III
Dos Recursos

Art. 21. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, Órgão de Controle Interno Municipal, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito (a) Municipal, que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.
Parágrafo único. O Prefeito (a) Municipal poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimento ou, provido o recurso, fixará prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão.

CAPÍTULO V
Das Informações Classificadas em Grau de Sigilo
Seção I
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. Sem prejuízo do disposto em lei federal e estadual, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
II - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos de órgãos do Poder Executivo Municipal;
III - prejudicar ou causar risco a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
IV - por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades;

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º A classificação referida no *caput* não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 25. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no art. 24 vigorará a partir da data de sua classificação e são os seguintes:
I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
II - secreta: 15 (quinze) anos;
III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 3º Alternativamente, aos prazos previstos no *caput*, poderá ser estabelecido como termo final de restrição de acesso, a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º São de acesso público todas as informações não classificadas.

§ 6º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
§ 7º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado seu interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade;
II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 8º Quando classificada a informação com grau de sigilo, deverá ser preenchido o formulário constante no anexo I.

Seção II
Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação.

Art. 26. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal é da competência:
I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
a) do Prefeito;
b) do Vice-Prefeito do Município;
II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos Secretários Municipais, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e de sociedades de economia mista;
III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam função de direção de departamento ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II poderão ser delegadas pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

Art. 27. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I - assunto sobre o qual versa a informação;
II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos neste Decreto;
III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 25;
IV - identificação da autoridade que a classificou.

Art. 28. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em

regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24.

§ 1º Na reavaliação a que se refere o *caput*, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 2º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua classificação.
§ 3º Deverá estar disponibilizado no sítio na Internet e no SIC físico formulário padrão para apresentação de recurso referente a decisão do pedido de desclassificação e reavaliação, conforme os anexos VIII e IX.

Art. 29. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade, abrangidos por este Decreto, publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:
I - rol de informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
III - o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os requerentes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no *caput* para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção III
Das Informações Pessoais

Art. 30. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais de que trata este artigo, relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem:
I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:
I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III - ao cumprimento de ordem judicial;
IV - à defesa de direitos humanos;
V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

Art. 31. Os agentes públicos abrangidos por este Decreto respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo à apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se à pessoa natural ou à entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI
Das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 32. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:
I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1o As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2o A divulgação em sítio na Internet referida no §1o poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3o As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 33. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 63 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VII
Do Monitoramento

Art. 34. Compete ao Órgão de Controle Interno Municipal, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:
I – estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público;
II – detalhar os procedimentos necessários á busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC;
III – promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas ao acesso à informação;
IV – monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;
V – definir diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas, secretas e reservados no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do termo inicial de vigência deste Decreto.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no *caput*, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 3º Os órgão e entidades da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo Municipal deverão informar à autoridade máxima respectiva, no prazo de 60 (sessenta) dias, a existência de documentos classificados antes da publicação deste Decreto e o respectivo grau de sigilo.

Art. 36. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades dos agentes públicos municipais o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. As condutas ilícitas de que tratam o caput serão apuradas e sancionadas, respeitado o contraditório e ampla defesa, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 37. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta ilícita estará sujeita ás seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – rescisão do vínculo com o Poder Público;
IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1o A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV.

§ 2o A multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:
I - inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou
II - inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3o A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 4o A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5o O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

Art. 38. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo de início ou de vencimento até o primeiro dia útil subsequente quando qualquer deles cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
GRAU DE SIGILO:

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO		
Código da ação:		
Órgão/entidade:		
Código da ação:		
Categoria:		
Tipo de documento:		
Data de produção:		
Fundamento legal para classificação:		
Razões para a classificação:		
Prazo da restrição de acesso:		
Data de classificação:		
Autoridade classificadora		Nome:
		Cargo:
Autoridade Ratificadora (quando aplicável)		Nome:
		Cargo:
	Desclassificação em ____/____/_____	Nome:
	(quando aplicável)	Cargo:
	Reclassificação em ____/____/_____	Nome:
	(quando aplicável)	Cargo:
	Redução de Prazo em ____/____/_____	Nome:
	(quando aplicável)	Cargo:
	Prorrogação de Prazo em ___/ ____/_____	Nome:
	(quando aplicável)	Cargo:
_____ Assinatura da Autoridade Classificadora		
_____ Assinatura da Autoridade Ratificadora (Quando Aplicável)		
_____ Assinatura da Autoridade Responsável por Desclassificação (Quando Aplicável)		
_____ Assinatura da Autoridade Responsável por Reclassificação (Quando Aplicável)		
_____ Assinatura da Autoridade Responsável por Redução de Prazo (Quando Aplicável)		
_____ Assinatura da Autoridade Responsável por Prorrogação de Prazo (Quando Aplicável)		

ANEXO II
FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO (PESSOA NATURAL)

Dados do requerente – obrigatórios:
Nome:_____
CPF: ___
Endereço físico:
Cidade:_____ Estado: _____
CEP: _____

Dados do requerente – não obrigatórios
ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): ( ) __
( ) __
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Sexo: Masculino [] Feminino []
Data de nascimento: _____/_____/_____
Escolaridade (completa)
[] Sem instrução formal [] Ensino fundamental [] Ensino Médio
[] Ensino superior [] Pós-graduação [] Mestrado/Doutorado

Ocupação principal
[] Empregado - setor privado [] Profis. Liberal/autônomo [] Empresário/empreendedor
[] Jornalista [] Pesquisador [] Servidor público federal
[] Estudante [] Professor [] Servidor público estadual
[] Membro de partido político [] Membro de ONG nacional
[] Servidor público municipal [] Representante de sindicato [] Membro de ONG internacional
[] Outras [] Nenhuma

Especificação do pedido de acesso à informação
Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:___
Forma preferencial de recebimento da resposta:
[] Correspondência eletrônica (e-mail) [] Correspondência física (com custo)
[] Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido**:** _____

ANEXO III
FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO (PESSOA JURIDICA)

Dados do requerente - obrigatórios:
Razão Social:_____
CNPJ:_____
Nome do representante:_____
Cargo do representante:_____
Endereço físico: _____
Cidade: __ Estado: ____
CEP: _____

Dados do requerente– não obrigatórios
ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.
Telefone (DDD + número): ( ) __
( ) __
Endereço eletrônico (e-mail): ____
Tipo de instituição
[] Empresa - PME [] Órgão público federal [] Partido político
[] Empresa –grande porte [] Órgão público estadual/DF [] Veículo de comunicação
[] Empresa pública/estatal [] Órgão público municipal [] Sindicato / Conselho profis.
[] Escritório de advocacia [] Org. Não Governamental [] Outros
[] Instituição de ensino e/ou pesquisa

Área de atuação
[] Comércio e serviços [] Governo [] Imprensa
[] Indústria [] Jurídica/Política [] Pesquisa acadêmica
[] Extrativismo [] Representação de terceiros [] Terceiro Setor
[] Agronegócios [] Represent. sociedade civil [] Outros

Especificação do pedido de acesso à informação
Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: ____
Forma preferencial de recebimento da resposta:
[] Correspondência eletrônica (e-mail) [] Correspondência física (com custo)
[] Buscar/Consultar pessoalmente

Descrição do pedido:
_____

ANEXO IV
FORMULARIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (PESSOA NATURAL)

Dados do requerente
Nome*:_____
CPF: _____
Endereço físico*:
Cidade*: __ Estado*: _____
CEP*: _____
Endereço eletrônico (e-mail)*:___
Telefone (DDD + número)*: ( ) __
( ) __
* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original
Protocolo*: __
Data do pedido: __
Data da resposta: __
*** informação é obrigatória**
Recurso
Instância do recurso:
[] 1ª instância
Autoridade superior à que proferiu a decisão
[] 2ª instância
Autoridade máxima do órgão/entidade
[] 3ª instância CGM

Motivo do recurso:
[] Ausência de justificativa legal para classificação
[] Autoridade classificadora não informada
[] Data da classificação (início/fim) não informada
[] Grau de classificação inexistente
[] Grau de sigilo não informado
[] Informação classificada por autoridade sem competência
[] Informação incompleta
[] Informação recebida não foi a solicitada
[] Informação recebida por meio diferente do solicitado
[] Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
[] Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
[] Outros

Justificativa do recurso:_____

ANEXO V
FORMULARIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (PESSOA JURIDICA)

Dados do requerente
Razão Social: _____
CNPJ:_____
Nome do representante*: _____
Cargo do representante*: _____
Endereço físico:___
Cidade*: __ Estado*: _____
CEP*: _____
Telefone (DDD + número)*: ( ) __
( ) __
Endereço eletrônico (e-mail)*: _____
* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original
Protocolo*: __
Data do pedido: __
Data da resposta: __
* informação é obrigatória

Recurso
Instância do recurso:
[] 1ª instância
Autoridade superior à que proferiu a decisão
[] 2ª instância
Autoridade máxima do órgão/entidade
[] 3ª instância CGM

Motivo do recurso:
[] Ausência de justificativa legal para classificação
[] Autoridade classificadora não informada
[] Data da classificação (início/fim) não informada
[] Grau de classificação inexistente
[] Grau de sigilo não informado
[] Informação classificada por autoridade sem competência
[] Informação incompleta
[] Informação recebida não foi a solicitada
[] Informação recebida por meio diferente do solicitado
[] Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
[] Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
[] Outros

Justificativa do recurso:_____

ANEXO VI
FORMULARIO DE PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO OU REAVALIAÇÃO (PESSOA NATURAL)

Objeto do Pedido:

	Desclassificação	Redução do Prazo de Sigilo

Dados do requerente - obrigatórios
Nome:_____

CPF: _____
Dados do requerente – não obrigatórios
ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.
Sexo: Feminino [] Masculino []
Data de nascimento: _____/_____/__
Telefone (DDD + número): ( ) __
( ) __
Escolaridade (completa)
[] Sem instrução formal [] Ensino fundamental [] Ensino Médio
[] Ensino superior [] Pós-graduação [] Mestrado/Doutorado

Ocupação principal
[] Empregado - setor privado [] Profis. Liberal/autônomo [] Empresário/empreendedor
[] Jornalista [] Pesquisador [] Servidor público federal
[] Estudante [] Professor [] Servidor público estadual
[] Membro de partido político [] Membro de ONG nacional
[] Servidor público Municipal[] Representante de sindicato
[] Membro de ONG internacional
[] Outras
[] Nenhuma

Dados do documento
Código da Ação: _____

Órgão classificador:_____

Número de Protocolo do Pedido de Acesso à Informação relacionado, se houver_____
Forma preferencial de recebimento da resposta
Como deseja receber a resposta?
Endereço Eletrônico E-mail:
Correspondência Física

Endereço Físico:
Cidade: _____ Estado: _____
CEP:

Buscar pessoalmente
Pedido de desclassificação ou de Redução de Prazo de Sigilo
Motivos do Pedido:

	Ausência de fundamento legal para classificação
	Data de produção do documento não informada
	Data de classificação (inicio/fim) não informada
	Grau de classificação inexistente
	Grau de sigilo não informado
	Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
	Incompetência da autoridade classificadora
	Existência de obrigação legal de publicidade e divulgação
	Informação necessária à tutela de Direitos Humanos
	Informação relativa à violação de Direitos Humanos por agente(s) do Estado
	Outro:_____

Explicação do Motivo: _____

ANEXO VII
FORMULARIO DE PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO OU REAVALIAÇÃO (PESSOA JURIDICA)
Objeto do Pedido:

	Desclassificação	Redução do Prazo de Sigilo

Dados do requerente - obrigatórios
Razão Social: _____
CNPJ:_____
Nome do representante: ____
Cargo do representante: ____
Dados do requerente– não obrigatórios
ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.
Telefone (DDD + número): ( ) __
( ) __
Cidade: _____ Estado:___
Tipo de instituição
[] Empresa - PME [] Órgão público federal [] Partido político
[] Empresa –grande porte [] Órgão público estadual/DF [] Veículo de comunicação
[] Empresa pública/estatal [] Órgão público municipal [] Sindicato/Conselho Profis.
[] Escritório de advocacia [] Org. Não Governamental [] Outros
[] Instituição de ensino e/ou pesquisa

Área de atuação
[] Comércio e serviços [] Governo [] Imprensa
[] Indústria [] Jurídica/Política [] Pesquisa acadêmica
[] Extrativismo [] Representação de terceiros [] Terceiro Setor
[] Agronegócios [] Represent. sociedade civil [] Outros

Dados do documento
Código da Ação:_____
Órgão classificador:_____

Número de Protocolo do Pedido de Acesso à Informação relacionado, se houver_____
Forma preferencial de recebimento da resposta
Como deseja receber a resposta?

Endereço Eletrônico E-mail:
Correspondência Física
Endereço Físico:

Cidade: Estado:

CEP:

Buscar pessoalmente

Pedido de desclassificação ou de Redução de Prazo de Sigilo
Motivos do Pedido:
Ausência de fundamento legal para classificação
Data de produção do documento não informada
Data de classificação (inicio/fim) não informada
Grau de classificação inexistente
Grau de sigilo não informado
Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
Incompetência da autoridade classificadora
Existência de obrigação legal de publicidade e divulgação
Informação necessária à tutela de Direitos Humanos
Informação relativa à violação de Direitos Humanos por agente(s) do Estado
Outro:_____

Explicação do Motivo: _____

ANEXO VIII
FORMULARIO DE RECURSO SOBRE PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO (PESSOA NATURAL)

Objeto do Recurso:

	Desclassificação	Redução do Prazo de Sigilo

Dados do requerente - obrigatórios
Nome:_____
CPF: _____
Dados do requerente – não obrigatórios
ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Sexo: Feminino [] Masculino []
Data de nascimento: _____/_____/__
Telefone (DDD + número): ( ) __
( ) __
Cidade: ____ Estado:_____
Escolaridade (completa)
[] Sem instrução formal [] Ensino fundamental [] Ensino Médio
[] Ensino superior [] Pós-graduação [] Mestrado/Doutorado

Ocupação principal
[] Empregado - setor privado [] Profis. Liberal/autônomo
[] Empresário/empreendedor [] Jornalista [] Pesquisador [] Servidor público federal
[] Estudante [] Professor [] Servidor público estadual
[] Membro de partido político [] Membro de ONG nacional
[] Servidor público municipal
[] Representante de sindicato [] Membro de ONG internacional
[] Outras
[] Nenhuma

Dados do documento
Código da Ação: _____

Órgão classificador:_____

Número de Protocolo do Pedido de Acesso à Informação relacionado, se houver_____
Instância Recursal

1ª Instância	2ª Instância
(Autoridade Máxima do Órgão)	(Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI)

Forma preferencial de recebimento da resposta
Como deseja receber a resposta?

Endereço Eletrônico E-mail:
Correspondência Física

Endereço Físico:
Cidade: Estado:
CEP:

Buscar pessoalmente

RECURSO
Motivos do Recurso:

	Ausência de fundamento legal para classificação
	Data de produção do documento não informada
	Data de classificação (inicio/fim) não informada
	Grau de classificação inexistente
	Grau de sigilo não informado
	Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
	Incompetência da autoridade classificadora
	Existência de obrigação legal de publicidade e divulgação
	Informação necessária à tutela de Direitos Humanos
	Informação relativa à violação de Direitos Humanos por agente(s) do Estado
	Outro:_____

Explicação do Motivo: _____

ANEXO IX
FORMULARIO DE RECURSO SOBRE PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO (PESSOA JURIDICA)

Objeto do Recurso:

	Desclassificação	Redução do Prazo de Sigilo

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____
CNPJ:_____
Nome do representante: _____
Cargo do representante: _____

Dados do requerente– não obrigatórios
ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.
Telefone (DDD + número): ( ) __
( ) __
Cidade: ___ Estado:___
Tipo de instituição
[] Empresa - PME [] Órgão público federal [] Partido político
[] Empresa –grande porte [] Órgão público estadual/DF [] Veículo de comunicação
[] Empresa pública/estatal [] Órgão público municipal [] Sindicato/Conselho profis.
[] Escritório de advocacia [] Org. Não Governamental [] Outros
[] Instituição de ensino e/ou pesquisa

Área de atuação

[] Comércio e serviços	[] Governo	[] Imprensa
[] Indústria	[] Jurídica/Política	[] Pesquisa acadêmica
[] Extrativismo	[] Representação de terceiros	[] Terceiro Setor
[] Agronegócios	[] Represent. sociedade civil	[] Outros

Dados do documento
Código da Ação: _____

Órgão classificador:_____

Número de Protocolo do Pedido de Acesso à Informação relacionado, se houver_____
Instancia Recursal

1ª Instância	2ª Instância
(Autoridade Máxima do Órgão)	(Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI)

Forma preferencial de recebimento da resposta
Como deseja receber a resposta?

Endereço Eletrônico E-mail:

Correspondência Física

Endereço Físico:
Cidade:
Estado:
CEP:

Buscar pessoalmente

RECURSO
Motivos do Recurso:

	Ausência de fundamento legal para classificação
	Data de produção do documento não informada
	Data de classificação (inicio/fim) não informada
	Grau de classificação inexistente
	Grau de sigilo não informado
	Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
	Incompetência da autoridade classificadora
	Existência de obrigação legal de publicidade e divulgação
	Informação necessária à tutela de Direitos Humanos
	Informação relativa à violação de Direitos Humanos por agente(s) do Estado
	Outro:_____

Explicação do Motivo: _____

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:1511DA5E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 015/2015
TOMADA DE PREÇOS N. 002/2015 – TIPO TÉCNICA E PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**,** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria n. 001/2015, torna público aos interessados

que está **SUSPENSA** a licitação prevista para às 09 horas do dia 18 de dezembro de 2015, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo TÉCNICA E PREÇO**,** destinada ao recebimento de propostas para seleção de **Agência de Propaganda** para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de ações e campanhas institucionais e de interesse da comunidade, difundir idéias ou informar o público em geral sobre as atividades realizadas pelo Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de dezembro de 2015.

FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:6F82F5B6

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 026/2015
Objeto: Contratação de Empresa para apresentação artística do Grupo Canto da Terra durante festividades alusivas ao Luzes do Cerrado.

Inexigibilidade de licitação

Com fundamento no inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e em observância às disposições do caput do artigo 26 da mesma lei, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, para o fim de contratar a empresa Som & Artes Produções Eireli - ME, CNPJ 01.797.907/0001-96, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para apresentação artística do Grupo Canto da Terra nas festividades alusivas ao Luzes do Cerrado.

Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

São Gabriel do Oeste – MS, de 16 de dezembro de 2015

MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
Presidente
FUNGAB

Publicado por:
Daniela Dimeira dos Santos
Código Identificador:9B07E278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DELIBERAÇÃO N° 023/2015 CMAS 15 DE DEZEMBRO DE 2015

DELIBERAÇÃO N° 023/2015	CMAS	15 de dezembro de 2015

Aprovar a Partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao exercício financeiro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 09 de janeiro de 2014, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício financeiro de 2016, a saber,

I – Benefícios Eventuais:
Valor mensal: R$ 2.632,90
Valor anual: R$ 31.594,80
Público Alvo: Família
Capacidade de Atendimento: 80

II – Serviços Específicos de Proteção Social Especial:

Piso: Piso Variável de Média Complexidade:
Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência.
Público Alvo: Pessoas com Deficiência
Capacidade de Atendimento: 80
Valor mensal: R$ 2.453,15
Valor anual: R$ 29.437,80
Unidade Executora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Piso: Piso Fixo de Alta Complexidade
a) Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional/Abrigo Institucional para crianças e adolescentes.
Público Alvo: Crianças e Adolescentes
Capacidade de Atendimento: 10
Valor mensal: R$ 1.799,15
Valor anual: R$ 21.589,80
Unidade Executora: Associação Construtores De Um Mundo Melhor - ACMM

Piso: Piso Fixo de Alta Complexidade
b) Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional/Casa de Passagem
Público Alvo: Pessoas em situação de rua
Capacidade de Atendimento: 175
Valor mensal: R$ 1.891,15
Valor anual: R$ 22.693,80
Unidade Executora: Associação de Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC

Art. 2º - As unidades executoras não-governamentais responsáveis pela realização dos Serviços acima relacionados deverão apresentar os seguintes documentos para conveniamento, conforme Decreto Municipal nº 713/2014 de 02 de maio de 2014:
Oficio endereçado à Secretária Municipal;
Projeto Técnico;
Plano de Trabalho;
Extrato de conta corrente específica para atender o convênio;
Cópia da Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada no órgão competente, acompanhada de cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno;
Cópia do documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente da instituição proponente e do seu responsável financeiro;
Cópia do respectivo cartão de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
Comprovação de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
Declaração de regularidade de prestação de contas, emitida pelo órgão concedente responsável pelo programa ou serviço, em relação aos recursos financeiros repassados anteriormente à convenente;
Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 15 de dezembro de 2015.

SORAIA APARECIDA CHRUN SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:D3A83F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RESOLUÇÃO Nº 43 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulgar a relação de professores efetivos da rede municipal de ensino, classificados no processo de suplência para o ano de 2016.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto nos artigos 73 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 26/2007 e artigo 183-B da Lei Complementar nº 132/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Divulgar a relação de professores efetivos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que integrarão o banco de substitutos com ampliação de carga horária para atuar nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino, conforme Resolução nº 42/2015, de 01 de dezembro de 2015.

Professor Regente de Educação Infantil	
Nome do Professor	**Classificação**
Evanilde Grison Fortti	1º
Giziele Pinto	2º
Ivanda Berto Iaguzeski	3º
Anny Alves Oviedo	4º
Rosimeire Maria Dantas Brun	5º
Professor Regente de Anos Iniciais	
Elenir Pacheco	1º
Liliana Mara Pasqualotto	2º
Elisangela de Oliveira Ferreira	3º
Rosicléia Magna Ferreira Castro	4º
Maria de Lourdes Fernandes Furtado	5º
Márcia Cazais da Silva	6º
Sandra Márcia Martins da Silva	7º
Daniela Curti Silva	8º
Silvana de Fátima Teixeira	9º / PNAIC
Sirlete do Nascimento	10º / PNAIC
Jamilcy Ferreira Cardoso	11º
Simara Conceição Gonçalves	12º / PNAIC
Carla Maria Dessoy	13º / PNAIC
Elen Carla Moraes Baptistella	14º
Valdemir Pinheiro da Silva	15º / PNAIC
Professor Regente de Educação Física	
Edson Eduardo de Souza	1º
Silvio Pereira do Nascimento	2º
Ricardo Alexandre Vasques Gomes	3º
Professor Regente de Geografia	
Marcelo da Silva Pedrezini	1º

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

São Gabriel do Oeste – MS, 17 de dezembro de 2015.

ELISABETHAGRICELDA KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:799115AA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Processo administrativo nº 025826/2015
Processo licitatório nº 183/2015
Pregão Presencial nº 137/2015
Objeto: Aquisição de medicamentos, sujeitos ao CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, visando o cumprimento de determinações judiciais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Superintendência de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS **CONVOCA** a empresa:

- BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 05.777.772/0001-58.

Para que compareça na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinar o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos da Cláusula 9 do Edital do Pregão Presencial nº 137/2015, o não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de dezembro de 2015.

ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER
Superintendente de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:75CE233F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2015
Contrato administrativo nº 014/2015
Processo administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do item 1.3 (Biodiesel S10) do contrato.
Valor: Item 1.3 (Biodiesel S10) de R$ 3,175 para R$ 3,075.
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Horácio Zanon
Data de assinatura: 1º de dezembro de 2.015

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:70BED65B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002/2015
Contrato administrativo nº 016/2015
Processo administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do item 1.3 (Biodiesel S10) do contrato.
Valor: Item 1.3 (Biodiesel S10) de R$ 3,175 para R$3,075.
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Elisabetha Gricelda Klein / Horácio Zanon
Data de assinatura: 1º de dezembro de 2.015

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:6050F5EF

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002/2015
Contrato administrativo nº 018/2015
Processo administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do item 1.3 (Biodiesel S10) do contrato.
Valor: Item 1.3 (Biodiesel S10) de R$ 3,175 para R$ 3,075.
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Frederico Marcondes Neto / Horácio Zanon
Data de assinatura: 1º de dezembro de 2.015

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:0199EC39

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002/2015
Contrato Administrativo nº 001/2015
Processo Administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste
Contratado: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do item 1.3 (Biodiesel S10) do contrato.
Valor: Item 1.3 (Biodiesel S10) de R$ 3,175 para R$3,075.
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Horácio Zanon
Assinantes: Edwin Diogo Guilhen Garcia/ Horacio Zanon
Data da assinatura: 1º de dezembro de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:32E2B92C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo 003/2015
Contrato Administrativo nº 018/2015
Processo Administrativo nº 014775/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Objeto: Acréscimo, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), no quantitativo do **item 1 – Gasolina Comum – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**
Fundamentação legal: art. 65, inciso I, alínea *b e* §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, na cláusula terceira, "alínea b" do contrato ora aditivado.
Valor do aditivo: R$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais).
Valor total do contrato com o aditivo: R$284.500,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).
Assinantes: Adão Unírio Rolim/Frederido Marcondes Neto / Horácio Zanon
Data da assinatura: 10 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:8D9592AB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

CÂMARA MUNICIPAL
TÍTULO DE CIDADÃO

DECRETO Nº 30, de 16 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Selviriense e da outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Silvio Cesar Bezerra Leite, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, previstas no art. 28, inciso XVI do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário das Deliberações aprovou e Ele Promulga o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Selviriense ao Padre Edilson José Pereira pela notóriahistória de vida e relevantes serviços prestados ao município de Selviria-MS.
Parágrafo único. O diploma respectivo será entregue ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser designada pela Presidência da Casa.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS.

Em, 16 de dezembro de 2015.

SILVIO CESAR BEZERRA LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lincoln Flavio Vargas Dias
Código Identificador:E44BD8A3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO TERCEIRO DO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 035/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: MARCILENE MARCILENI MARIA GUAITOLINE PEREIRA – ME.
OBJETO: Aumentando a vigência até o dia 31/01/2016 contados a partir de 01 de janeiro de 2016.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MARCILENI MARIA GUAITOLINI - ME

Sete Quedas – MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:C3916BC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 045/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS PAGUE MENOS LTDA
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e DISTRIBUIDORA DE GÁS PAGUE MENOS LTDA

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro 2015.

CRISTIANE COMELLI

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:5716861A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 042/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:00A7C6DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 052/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: G.A CELLI ANDRADE – ME
OBJETO: Aumentando o a vigência do contrato, em 30 (trinta) dias contados da a partir do dia 01 de Janeiro de 2016 desta forma, a Cláusula acima citada do Tempo do contrato passa a vigorar ate 31/01/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e G.A CELLI ANDRADE - ME

Sete Quedas – MS, 15 de dezembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:19500A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 100/2015. RESCESSO

DECRETO 100/2015.

SUMULA: "Declara recesso nas Repartições Públicas Municipais no período que especifica, e dá outras providencias".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, Inciso VII e XIII, e Artigo 85 Inciso I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais no período de 21 de dezembro de 2015 a 04 de janeiro de 2016, exceto na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, que já tem seu calendário pré-determinado.
§1º O mesmo não se aplica na secretaria de obra e serviços públicos devido o decreto numero 92/2015
Cada secretario e diretor fara uma escala em seu setor.

§2°- O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos serviços essenciais que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos, tais como Hospital Municipal, serviços de emergência e limpeza pública.

§3º - Os agentes de epidemiologia e controle de vetores deverão cumprir escala de plantão fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§4º- Os Departamentos de Contabilidade, Núcleo de Projetos, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Finanças, Cadastro e Arrecadação e Departamento de Tesouraria estarão de recesso, mas dependendo da necessidade farão serviços internos.

Art. 2º - O Setor de Licitação realizará atendimento normal aos licitantes, no tocante a abertura e apresentação de propostas, nos assuntos relativos aos processos licitatórios, no período supramencionado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:6C6A5462

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4047 / 2015-PMT

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Exercício: 2015

Decreto Orçamentário nº 4047 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
	16.000,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	30.000,00
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.364,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.655,96
	4.019,96
03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0106.2027 - Administração e Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.500,00
	2.500,00
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2033 - Manuntenção da Frota de Veiculos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
	2.000,00
03.010 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0108.2039 - Manutenção das Ações do Departamento de Promoção Social	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
	1.500,00
Total Geral de Suplementações ...:	56.019,96

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	41.900,00
	41.900,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.1002 - Construção, Reformas e Ampliação de Unidades Escolares	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	4.019,96
	4.019,96
03.006 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
01.031.0106.1028 - Construção, Reforma e Ampliação da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00
	1.000,00
15.451.0106.1030 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Areas de Lazer	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.600,00
	6.600,00
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	2.500,00
	2.500,00
Total de Reduções ...:	56.019,96

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 3 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:0FC0CC0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4048 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4048 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.306.0113.2016 - Programa Municipal de Alimentação Escolar	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	760,40
	760,40
12.361.0113.2120 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.671,00
	2.671,00
Total Geral de Suplementações ...:	3.431,40

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.1002 - Construção, Reformas e Ampliação de Unidades Escolares	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	760,40
	760,40
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	2.000,00
12.361.0113.2120 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	671,00
	671,00
Total de Reduções ...:	3.431,40

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 3 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:3FECB0F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4049 / 2015-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4049 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0109.2124 - Piso Básico Variável - SCFV	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	1.000,00
	1.000,00
08.244.0109.2125 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	95,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.080,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.600,00
	4.775,00
08.244.0109.2130 - Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	500,00
	500,00
08.244.0110.2123 - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	164,42
	164,42
Total Geral de Suplementações ...:	6.439,42

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0110.2123 - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.439,42
	6.439,42
Total de Reduções ...:	6.439,42

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 3 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:11936338

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4050 / 2015-SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4050 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
	40.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	40.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2045 - Programa Saúde da Familia - PSF (BLATB)	
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	15.050,00
	15.050,00
10.301.0107.2049 - Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
	20.000,00
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas	4.950,00
	4.950,00
Total de Reduções ...:	40.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 3 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:4ABB46A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4051 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4051 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	1.500,00
	1.500,00
03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
	2.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	3.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	3.500,00
	3.500,00
Total de Reduções ...:	3.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 4 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:D6D1491F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4052 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4052 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.286,60
	65.286,60
Total Geral de Suplementações ...:	65.286,60

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.365.0113.1020 - Construção, Reformas e Ampliação de Centros Educacionais	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	65.286,60
	65.286,60
Total de Reduções ...:	65.286,60

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 4 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:1FF07ED3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4053 / 2015-SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4053 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2049 - Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
	20.000,00
10.301.0107.2105 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
	10.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	30.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
	20.000,00
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	10.000,00
Total de Reduções ...:	30.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 6 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:18EFAE01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4054 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4054 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
11.846.0105.2119 - Encargos com PASEP	
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
	5.000,00
03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0106.2027 - Administração e Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	5.000,00
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.122.0115.2029 - Manutenção das Ações do Departamento de Estradas de Rodagens	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	4.000,00
03.010 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0108.2039 - Manutenção das Ações do Departamento de Promoção Social	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	729,80
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	2.729,80
Total Geral de Suplementações ...:	16.729,80

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	11.729,80
	11.729,80
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	5.000,00
	5.000,00
Total de Reduções ...:	16.729,80

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 6 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:194454D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4055 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4055 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0106.2027 - Administração e Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
	2.000,00
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2033 - Manuntenção da Frota de Veiculos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	5.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	7.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	7.000,00
	7.000,00
Total de Reduções ...:	7.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 9 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:705E5120

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4056 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4056 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2120 - Manutenção do Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	77.795,00
	77.795,00
Total Geral de Suplementações ...:	77.795,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.1012 - Aquisição de Veículos em Geral	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	28.500,00
	28.500,00
12.365.0113.1020 - Construção, Reformas e Ampliação de Centros Educacionais	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	49.295,00
	49.295,00
Total de Reduções ...:	77.795,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 9 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:929CEC36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4057 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4057 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2120 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.140,00
	14.140,00
Total Geral de Suplementações ...:	14.140,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.365.0113.1020 - Construção, Reformas e Ampliação de Centros Educacionais	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	14.140,00
	14.140,00
Total de Reduções ...:	14.140,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 9 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:6D130419

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4058 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4058 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	635,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	285,00
	920,00
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.870,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.930,00
	5.800,00
03.006 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
04.122.0106.2024 - Manutenção das Ações do Departamento de Obras e Engenharia	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	2.000,00
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.122.0115.2029 - Manutenção das Ações do Departamento de Estradas de Rodagens	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
	1.000,00
03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
04.122.0112.2034 - Manutenção do Deptº de Desenv. Econômico, Agrário e Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
	3.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	12.720,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	6.285,00
	6.285,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	635,00
	635,00
12.365.0113.2011 - Manutenção da Educação Infantil	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.800,00
	5.800,00
Total de Reduções ...:	12.720,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 10 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:81CE7492

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4059 / 2015-SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4059 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2049 - Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
	30.000,00
10.301.0107.2135 - Programa PMAQ	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	1.000,00
10.305.0107.2093 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	5.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	36.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2135 - Programa PMAQ	
3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
	1.000,00
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	5.000,00
	20.000,00
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
	15.000,00
Total de Reduções ...:	36.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 11 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:C46551B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4061 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4061 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por

Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	5.000,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.365.0113.2011 - Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.800,00
	2.800,00
Total Geral de Suplementações ...:	7.800,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
	5.000,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.800,00
	2.800,00
Total de Reduções ...:	7.800,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 16 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:E75D6A39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4062 / 2015-SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4062 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0107.2043 - Manutenção das Atividades do Dpto. Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
	18.000,00
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	50.000,00
	50.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	68.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2045 - Programa Saúde da Familia - PSF (BLATB)	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	18.000,00
	18.000,00
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	25.000,00
	25.000,00
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	15.000,00
	15.000,00
10.305.0107.2093 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	10.000,00
	10.000,00
Total de Reduções ...:	68.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 17 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:45A72257

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4063 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4063 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
	3.000,00
03.003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.123.0105.2008 - Manutenção das Ações do Dpto de PLanejamento e Finanças	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	380,00
	380,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.200,00
	5.200,00
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.880,00
	2.880,00
Total Geral de Suplementações ...:	11.460,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	3.380,00
	3.380,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.365.0113.1020 - Construção, Reformas e Ampliação de Centros Educacionais	

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	8.080,00
	8.080,00
Total de Reduções ...:	11.460,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 17 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:3C40AE17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4064 / 2015 - CONSOLIDADO-FMTCEL

FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS
Decreto Orçamentário nº 4064 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER discriminadas abaixo:

03.018 - FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0119.2083 - Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.385,27
	1.385,27
13.392.0121.2068 - Implementação das Ações do FMTCEL	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	126,00
	126,00
Total Geral de Suplementações ...:	1.511,27

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0999.2070 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência	1.511,27
	1.511,27
Total de Reduções ...:	1.511,27

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 17 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:E373565E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4065 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4065 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	5.000,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
	3.000,00
12.361.0113.2120 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	537,00
	1.537,00
12.365.0113.2011 - Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	377,00
	377,00
03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0106.2027 - Administração e Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.000,00
	4.000,00
03.010 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0108.2039 - Manutenção das Ações do Departamento de Promoção Social	
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	48,00
	48,00
Total Geral de Suplementações ...:	13.962,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	9.048,00
	9.048,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.914,00
	4.914,00
Total de Reduções ...:	13.962,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 18 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:DE6CA6A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4066 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4066 / 2015

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por

Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1139 de 07/04/2015,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.006 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
15.451.0106.1004 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	30.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	30.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	29.000,00
	29.000,00
26.782.0115.2033 - Manuntenção da Frota de Veiculos	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	1.000,00
Total de Reduções ...:	30.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 18 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:F8BF04B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4067 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4067 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.123.0105.2008 - Manutenção das Ações do Dpto de PLanejamento e Finanças	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	62,00
	62,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	229,00
	229,00
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2033 - Manuntenção da Frota de Veiculos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.000,00
	4.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	4.291,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	4.291,00
	4.291,00
Total de Reduções ...:	4.291,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 19 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:91D89AAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4068 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4068 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
11.846.0105.2119 - Encargos com PASEP	
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
	50.000,00
04.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
28.843.0105.2069 - Serviço da Divida Pública Municipal	
4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	25.000,00
	25.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	75.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	75.000,00
	75.000,00
Total de Reduções ...:	75.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 20 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:58799074

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4069 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4069 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.500,00
	1.500,00
03.006 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
04.122.0106.2024 - Manutenção das Ações do Departamento de Obras e Engenharia	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.735,00
	4.735,00
03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0106.2027 - Administração e Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	3.000,00
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.122.0115.2029 - Manutenção das Ações do Departamento de Estradas de Rodagens	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.700,00
	1.700,00
Total Geral de Suplementações ...:	10.935,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	9.435,00
	9.435,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.365.0113.1020 - Construção, Reformas e Ampliação de Centros Educacionais	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	1.500,00
	1.500,00
Total de Reduções ...:	10.935,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 23 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:50403F92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4071 / 2015-SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4071 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2105 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.134,84
	58.134,84
Total Geral de Suplementações ...:	58.134,84

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2105 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	58.134,84
	58.134,84
Total de Reduções ...:	58.134,84

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 23 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:D011EA8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4073 / 2015-FUNDEB

FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4073 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

03.016 - FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0113.2076 - Manutenção do Ensino Básico 40% - Ensino Fundamental	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	133.071,86
	133.071,86
Total Geral de Suplementações ...:	133.071,86

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.016 - FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0113.2076 - Manutenção do Ensino Básico 40% - Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	133.071,86
	133.071,86
Total de Reduções ...:	133.071,86

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 27 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:A6C89D9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4074 / 2015 - CONSOLIDADO-FMTCEL

FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS
Decreto Orçamentário nº 4074 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER discriminadas abaixo:

03.018 - FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0119.2083 - Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.255,68
	11.255,68
Total Geral de Suplementações ...:	11.255,68

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0108.2126 - Manutenção das Atividades do Conselho do FMAS	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.500,00
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	2.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	10.000,00
08.244.0109.1035 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Assistência Social	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	255,68
	1.255,68
Total de Reduções ...:	11.255,68

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 27 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:E1151C09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4075 / 2015 - CONSOLIDADO-FMTCEL

FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS
Decreto Orçamentário nº 4075 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER discriminadas abaixo:

03.018 - FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0119.2083 - Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
	3.500,00
Total Geral de Suplementações ...:	3.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.014 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL	
04.122.0108.2050 - Promoção do Bem- Estar Social	
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	500,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	500,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	500,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
	3.500,00
Total de Reduções ...:	3.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 27 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:DD634166

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4076 / 2015 - CONSOLIDADO-FMTCEL

FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS
Decreto Orçamentário nº 4076 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER discriminadas abaixo:

03.018 - FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0119.2083 - Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.234,00
	12.234,00
Total Geral de Suplementações ...:	12.234,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.019 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
16.481.0106.1024 - Programa de Habitação Rural	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	1.000,00
	2.000,00
16.482.0106.1005 - Construção de Conjuntos Habitacionais	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.234,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	1.000,00
	10.234,00
Total de Reduções ...:	12.234,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 27 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:2488D95B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4077 / 2015 - CONSOLIDADO-FMTCEL

FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS
Decreto Orçamentário nº 4077 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER discriminadas abaixo:

03.018 - FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0119.2083 - Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.233,31
	3.233,31
Total Geral de Suplementações ...:	3.233,31

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.003 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
08.243.0108.2136 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	233,31
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	3.233,31
Total de Reduções ...:	3.233,31

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 27 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:E5C5830B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4078 / 2015 - CONSOLIDADO-FMTCEL

FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS
Decreto Orçamentário nº 4078 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER discriminadas abaixo:

03.018 - FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0119.2083 - Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.643,67
	13.643,67
Total Geral de Suplementações ...:	13.643,67

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.018 - FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0119.2083 - Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	441,12
	441,12
13.392.0121.2068 - Implementação das Ações do FMTCEL	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	510,22
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	54,00
	564,22
27.812.0121.1027 - Construção, Reforma e Ampliação de Parques Recreativos e Desportivos	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	10.593,33
	10.593,33
27.812.0121.2018 - Promoção e Desenvolvimento do Desporto Amador	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.154,51
3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	890,49
	2.045,00
Total de Reduções ...:	13.643,67

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 27 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:A10AB2CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4079 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4079 / 2015

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Crédito Especial por Superávit Financeiro, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1139 de 07/04/2015,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.128,07
	11.128,07

Artigo 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valor: 11.128,07 (Onze Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Sete Centavos.).

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:4F2FFCF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4080 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4080 / 2015

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1139 de 07/04/2015,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.188,64
	19.188,64

Artigo 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valor: 19.188,64 (Dezenove Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos.).

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:DDAF075C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4081 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4081 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.311,94
	210.311,94
Total Geral de Suplementações ...:	210.311,94

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
11.846.0105.2119 - Encargos com PASEP	
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.113,01
	2.113,01
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.600,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	90.802,00
	93.402,00
26.782.0115.2033 - Manuntenção da Frota de Veiculos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	114.796,93
	114.796,93
Total de Reduções ...:	210.311,94

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 27 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:7003312D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4082 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4082 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	10.000,00
04.122.0104.2118 - Pessoal e Encargos em Geral	
3.1.90.11.09.00 - Subsídio Secretário Municipal	10.000,00
	10.000,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2120 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	185.000,00
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	10.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
	203.000,00
12.365.0113.2011 - Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.000,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	6.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	37.000,00
03.010 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0108.2039 - Manutenção das Ações do Departamento de Promoção Social	
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	3.000,00
	3.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	263.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0102.2002 - Administração Política	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	1.166,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.649,00
	3.815,00
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	19.185,00
	19.185,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	180.000,00
12.365.0113.2012 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar	
3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	528,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
	2.028,00
09.001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0999.2070 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência	57.972,00
	57.972,00
Total de Reduções ...:	263.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:66A43D1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4084 / 2015 - CONSOLIDADO-FMIS

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS
Decreto Orçamentário nº 4084 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL discriminadas abaixo:

03.017 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
08.244.0108.2067 - Manutenção das Ações do FMIS	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
	20.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	20.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0999.2070 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência	20.000,00
	20.000,00
Total de Reduções ...:	20.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:6FB346F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4085 / 2015 - CONSOLIDADO-FMIS

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS
Decreto Orçamentário nº 4085 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DEINVESTIMENTO SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das

atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL discriminadas abaixo:

03.017 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
08.244.0108.2067 - Manutenção das Ações do FMIS	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.353,00
	4.353,00
Total Geral de Suplementações ...:	4.353,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0109.2092 - Manutenção das Ações do Assistência Social (FMAS)	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	52,70
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	616,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	118,54
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	2.837,24
08.241.0111.2078 - Instituição de Longa Permanência p/ Idosos - ASILO	
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	500,00
	500,00
08.242.0110.2060 - Programa de Habilitação e Reabilitação das Pessoas Portadoras de Necessidades	
Especiais	
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	280,00
	280,00
08.244.0109.1035 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Assistência Social	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	735,76
	735,76
Total de Reduções ...:	4.353,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:DAE8817E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4086 / 2015-FUNDEB

FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4086 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

03.016 - FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.365.0117.2072 - Manutenção da Educação Básica 60% - Educação Infantil (CRECHE)	
3.1.90.11.01.00 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB)	45.686,51
	45.686,51
12.365.0117.2113 - Manutenção do Ensino Básico 60% - Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA)	
3.1.90.11.01.00 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB)	57.924,09
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	9.800,00
	67.724,09
Total Geral de Suplementações ...:	113.410,60

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.016 - FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0113.2076 - Manutenção do Ensino Básico 40% - Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.410,60
	113.410,60
Total de Reduções ...:	113.410,60

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:29BB3511

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4087 / 2015-PMT

Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4087 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.591,00
	4.591,00
03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0120.2129 - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor	
3.3.50.41.00.00 - Contribuições	8.000,00
	8.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	12.591,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	8.000,00
	8.000,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.1002 - Construção, Reformas e Ampliação de Unidades Escolares	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	4.591,00
	4.591,00
Total de Reduções ...:	12.591,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:C19733C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4088 / 2015-SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 4088 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2045 - Programa Saúde da Familia - PSF (BLATB)	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
	10.000,00
10.301.0107.2048 - Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS- (BLATB)	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	18.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	5.490,00
	38.490,00
10.301.0107.2104 - Programa Saúde Bucal - (BLATB)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
	20.000,00
10.301.0107.2105 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	215.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	225.000,00
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	5.000,00
	55.000,00
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.950,00
	23.950,00
10.305.0107.2093 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	8.000,00
	8.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	380.440,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.1006 - Construção, Reformas e Ampliação de Unidades de Saúde	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	495,00
	495,00
10.301.0107.1031 - Aquisição de Veículos e Equipamentos em Geral	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	84.995,00
	84.995,00
10.301.0107.2048 - Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS- (BLATB)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
	20.000,00
10.301.0107.2104 - Programa Saúde Bucal - (BLATB)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
	50.000,00
10.301.0107.2105 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	58.000,00
	158.000,00
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	3.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	30.000,00
	43.000,00
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	950,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
	15.950,00
10.305.0107.2093 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
	8.000,00
Total de Reduções ...:	380.440,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:A32227E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4089 / 2015 - CONSOLIDADO-FMTCEL

FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS
Decreto Orçamentário nº 4089 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER discriminadas abaixo:

03.018 - FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0119.2083 - Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
	23.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	23.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	23.000,00
	23.000,00
Total de Reduções ...:	23.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:2FEACD0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4090 / 2015 - CONSOLIDADO-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS
Decreto Orçamentário nº 4090 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0109.2092 - Manutenção das Ações do Assistência Social (FMAS)	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	1.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	1.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0999.2070 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência	1.000,00
	1.000,00
Total de Reduções ...:	1.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:733D05ED

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2015.

O MUNICÍPIO DE TERENOS, através do Presidente da Comissão de Licitação abaixo subscrito, comunica aos interessados que a licitação referente a Tomada de Preço em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município (ASSOMASUL) nº 1485 e no Diário Oficial n°. 9.058, que tem por objeto a **"Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento asfáltico, com micro revestimento a frio-microflex – 1,5CM, em diversas ruas do perímetro urbano, deste Município, conforme Anexo I - Planilha, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, partes integrantes e complementares do Edital",** agendado para dia 18 de Dezembro de 2015 às 09:00 hs, que por motivos de adequações na descrições e nos quantitativos constantes na Planilha Orçamentaria Básica, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro do edital o mesmo **está suspenso para alterações**, conforme preconiza o art. 21, § 4° da Lei nº 8.666/93.

Terenos-MS, 17 de Dezembro de 2015.

ANTONIOS CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:FEAD83B1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº. 027/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 128/2015

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa:**

COSTA BRAVO SOLUÇÕES LTDA-ME, **CNPJ: 14.397.531/0001-74**, **com o valor total de R$ 143.254,12 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), sendo:** o valor total de 15.209,37 (quinze mil, duzentos e nove reais e trinta e sete centavos) para o **LOTE 01**; o valor total de R$ 15.209,37 (quinze mil, duzentos e nove reais e trinta e sete centavos) para o **LOTE 02**; o valor total de 17.756,54 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o **LOTE 03**; o valor total de 15.255,84 (quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o **LOTE 04**; e o valor de 79.823,00 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais) para o **LOTE 05**.

Validade da Proposta: Conforme Edital

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pintura interna e externa em 04 (quatro) ESF'S e pintura interna e externa e substituição de parte de cobertura na Unidade Básica de Saúde - UBS, dividida em 05 (cinco) LOTES, nas seguintes localidades: **LOTE 01**- Pintura do ESF Jardim Bodoquena. **LOTE 02**- Pintura do ESF Vila Ferreira. **LOTE 03**- Pintura do ESF Patagônia, Zona Rural. **LOTE 04**- Pintura do ESF Santa Mônica, Zona Rural. **LOTE 05**- Pintura e substituição de parte de cobertura na Unidade Básica de Saúde - UBS, conforme Planilha Orçamentaria Básica e Memorial Descritivo constantes no Edital deste Convite e Proposta apresentada.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA em: 14 de Dezembro de 2015, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Terenos/MS, 14 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:DD8F545C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO
CONTRATO N. 17/2015

PREGÃO n. 11/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2015

PARTES: Câmara Municipal de Três Lagoas/MS
Edemir Antunes ME.

OBJETO: Supressão de valor do contrato n. 17/2015.

AMPARO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 14.304,87 (Quatorze mil e trezentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) equivalente a 52,98...% do valor do contrato.

PRAZO: 26 de maio de 2015 até 16 de dezembro de 2015.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

ASSINAM: Jorge Aparecido Queiroz.
Edemir Antunes (representante legal)

Três Lagoas, 16 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:82CF8820

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 22/2015

Processo 75/2015
Pregão 16/2015

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
AHAGON & BAEZ LTDA-ME.
Objeto: Rescisão de saldo do contrato n° 22/2015, por interesse público e de comum acordo com a Contratada.
Fundamento legal: Inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93
Do Valor: O valor a ser anulado em função do referido Distrato é de R$ 2.338,74 (Dois mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).
Da Rescisão: O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 01 de Dezembro de 2015.

Data de assinatura: 01/12/2015.

Assinam: Jorge Aparecido Queiroz
Sayuri Ahagon Baez

Três Lagoas/MS, 17 de Dezembro de 2015

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:375475D1

GABINETE DO PREFEITO
DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS

EDITAL Nº 021/DEPTRAN/2015

O Secretario Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) c.c o inciso I, § 1º, do art. 12, da Resolução do CONTRAN nº 404/2012, **tendo em vista em que os correios não conseguiu efetuar a entrega da notificação de autuação,** foi expedido o presente edital para **notificar os proprietários e/ou condutores dosveículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao código de Trânsito Brasileiro,** para que querendo efetue defesa de autuação ou indique o condutor até o dia 10/01/2016.

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
T000007560	518-5	13/11/2015	KEU9545
T000007562	518-5	14/11/2015	HTP9753
T000007564	518-5	14/11/2015	HRR9391
T000007567	518-5	14/11/2015	DON3770
T000007568	518-5	16/11/2015	NSD2868
T000007571	656-4	16/11/2015	HRP0448
T000007573	518-5	17/11/2015	HSX3572
T000007574	518-5	17/11/2015	HRS4840
T000007578	518-5	19/11/2015	HTJ1506
T000007579	554-1	19/11/2015	NSB1743
T000007580	562-2	19/11/2015	KBD8391
T000007581	518-5	19/11/2015	NRY6809
T000007587	518-5	20/11/2015	NRW0371
T000007595	518-5	23/11/2015	NSB2958
T000007601	518-5	23/11/2015	HRH1474
T000007603	612-2	23/11/2015	HQY4655
T000007610	518-5	26/11/2015	BUJ7271
T000007614	518-5	26/11/2015	HRN2674
T000007623	710-2	01/12/2015	OOT3803
T000008496	518-5	03/11/2015	DFF3449
T000008498	736-6	17/11/2015	OOL0405
T000008499	552-5	18/11/2015	HRV9689
T000008504	518-5	27/11/2015	DUK4635
T000009282	518-5	13/11/2015	OOG5931
T000009284	736-6	13/11/2015	NRW0360
T000009297	518-5	14/11/2015	NRW0360
T000009299	518-5	14/11/2015	LCJ6720
T000009301	518-5	14/11/2015	HTQ0831
T000009309	518-5	16/11/2015	NRH3750
T000009310	554-1	17/11/2015	NSD6495
T000009316	518-5	19/11/2015	NSC4652
T000009317	736-6	19/11/2015	NSC4652
T000009319	518-5	20/11/2015	HSG4029
T000009324	518-5	23/11/2015	ENX8190
T000009327	518-5	23/11/2015	HTD0849
T000009334	518-5	24/11/2015	OOR7971
T000009335	518-5	24/11/2015	HRF8218
T000009344	518-5	26/11/2015	NRO3309
T000009345	518-5	26/11/2015	HTG6445
T000009348	518-5	30/11/2015	NRU2128
T000009352	518-5	30/11/2015	JZB1946
T000009356	518-5	01/12/2015	LCY6912
T000009358	518-5	01/12/2015	HSJ4006
TL00003939	518-5	16/11/2015	HRI4334
TL00003940	736-6	16/11/2015	HRI4334

TRÊS LAGOAS - MS, 15 de dezembro de 2015.

MILTON GOMES SILVEIRA
Secretario Municipal de Trânsito

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:888ECD24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"NOMEIA A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **Beatriz Rodrigues de Souza Melo**, portadora do RG nº 001252057 SSP/MS e do CPF nº 020.243.241-69, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora de Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2015.

Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:2195A671

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.047 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei: **Art. 1º**. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Três Lagoas para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Três Lagoas para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$ 432.753.200,00 (Quatrocentos e trinta e dois milhões setecentos e cinquenta e três mil e duzentos reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 253.913.100,00 (Duzentos cinquenta e três milhões, novecentos e treze mil e cem reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 178.840.100,00 (Cento setenta oito milhões, oitocentos quarenta mil e cem reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	**444.799.200,00**
Receita Tributaria	91.270.000,00
Receitas de Contribuições	11.250.000,00
Receita Patrimonial	6.071.000,00
Transferências Correntes	326.198.200,00
Outras Receitas Correntes	10.010.000,00
2. Receitas Correntes Intraorçamentárias	**12.655.000,00**
Receitas Correntes Intraorçamentárias	12.655.000,00
3. Receita de Capital	**14.611.000,00**
Operações de Crédito	4.990.000,00
Transferência de Capital	9.621.000,00
3. Deduções da Receita	**- 39.312.000,00**
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 39.312.000,00
5. TOTAL	**432.753.200,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	376.196.100,00
Despesa de Capital	41.529.300,00
Reserva de Contingência	15.027.800,00
TOTAL	**432.753.200,00**

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	15.668.300,00
Gabinete do Prefeito	10.855.000,00
Secretaria Municipal de Administração	20.065.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas	20.900.000,00
Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle	16.420.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	23.800.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Habitação	49.478.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	7.000.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Ciência e Tecnologia	4.755.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito	4.105.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	4.015.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	7.195.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	111.885.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	132.284.100,00
Reserva de Contingência	4.327.800,00
TOTAL	**432.753.200,00**

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total	Tesouro	Outras Fontes
01 – Legislativa	15.668.300	15.668.300	0
04 - Administração	50.229.500	50.019.500	210.000
06 – Segurança Pública	45.000	35.000	10.000
08 – Assistência Social	21.995.000	17.455.000	4.540.000
09 – Previdência Social	12.056.000	1.801.000	10.255.000
10 - Saúde	134.089.100	80.403.900	53.685.200
12 - Educação	105.250.000	44.000.000	61.250.000
13 - Cultura	6.645.000	6.645.000	0
14 – Direitos da Cidadania	710.000	710.000	0
15 - Urbanismo	46.546.500	25.113.500	21.433.000
16 - Habitação	195.000	185.000	10.000
17 - Saneamento	187.000	50.000	137.000
18 – Gestão Ambiental	4.524.000	4.369.000	155.000
20 - Agricultura	231.000	231.000	0
22 – Industria	170.000	170.000	0
23 – Comércio e Serviços	2.088.000	1.583.000	505.000
25 – Energia	4.170.000	0	4.170.000
26 – Transporte	1.730.000	0	1.730.000
27 – Desporto e Lazer	7.195.000	6.640.000	555.000
28 – Encargos Especiais	4.001.000	4.001.000	0
99 - Reserva	15.027.800	4.327.800	10.700.000
TOTAL	**432.753.200**	**263.408.000**	**169.345.200**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo:

I – a abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, desde que respeitando os limites constitucionais;

II – a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro conforme dispõe o art. 43, paragrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementações de contrapartidas não disponibilizadas no orçamento oriundas de recursos de convênios com a União ou Estado, para as áreas de saúde, educação, assistência social, bem como, para contemplar obras com recursos do orçamento geral da União ou do Estado, quando prevista através de emendas contempladas no PPA do Município;

IV - o remanejamento de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria, Fundo ou Fundação;

V – abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou instrumento congênere, limitado aos recursos efetivamente arrecadados;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação conforme dispõe o art. 43, paragrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento, conforme preceitua o Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2016, o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:6E19CA96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.3.048 , DE 15 DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM DINHEIRO, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, REALIZADOS EM PROCESSOS VINCULADOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a operacionalização da Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, nos termos do disposto em seu artigo 11, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Três Lagoas/MS seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial.

Art. 2º. A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º desta lei transferirá para a Conta Única do Tesouro do Município, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município de Três Lagoas seja parte, observados os seguintes prazos:

I – em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º desta lei;

II – após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados no terceiro dia útil seguinte à dos depósitos.

Art. 3º. Fica instituído o fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos, a ser mantido junto à instituição financeira referida no artigo 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à Conta Única do Tesouro, nos termos do disposto no artigo 2º desta lei.

§ 1º - O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no "caput" deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º desta lei, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º - A constituição do fundo de reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º desta lei.

§ 3º - Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Art. 4º. Compete à instituição financeira manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 1º do artigo 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º do artigo 3º desta lei.

Art. 5º. A habilitação ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º desta lei é condicionada à apresentação ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul de termo de compromisso do Município que deverá prever:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no § 1º do artigo 3º desta lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º desta lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 desta lei; e

IV - a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 3º desta lei.

Art. 6º. Para identificação dos depósitos, a Secretaria da Fazenda manterá atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 7º. A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 8º. Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma desta lei, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 1º do artigo 3º desta lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

Art. 9º. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta lei acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º desta lei acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do "caput" deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 1º do artigo 3º desta lei.
§ 1º - Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 1º do artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 5º desta lei.

§ 2º - Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º - Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Se o Estado não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no § 1º do artigo 3º desta lei, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 10. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º desta lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º - O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no § 1º do artigo 3º desta lei.

§ 2º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput" do artigo 1º desta lei acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11. Os recursos de que trata o artigo 2º desta lei serão registrados como receita orçamentária de capital, em sub alínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 12. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I – na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º desta lei, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II – na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11 desta lei.

Art. 13. É vedado à instituição financeira realizar saques do fundo de reserva previsto no artigo 3º desta lei para devolução ao depositante ou conversão em renda do Município, de importâncias relativas a depósitos transferidos, que continuarão a ser suportados pelos respectivos fundos, até seu exaurimento.

Art. 14. A Secretaria da Fazenda e o Chefe do Executivo Municipal poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 15. As despesas financeiras resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:D908A5C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.3.049 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE - ABBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Batista Independente - ABBI, CNPJ nº. 07.446.103/0001-29, com sede na Avenida Eloy Chaves, nº. 1.941, Vila Nova, Três Lagoas/MS, com o objetivo de continuidade das Atividades Socioassistenciais no atendimento ao atendimento as crianças assistidas nas Casas Lares.

Parágrafo único. A formalização do Convênio dará mediante a regularidade da Entidade no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e com a prestação de contas financeiras parciais e finais repassados pelo município no exercício de 2014.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º será no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil), a ser repassado em única parcela no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

09.10.08.244.401-2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social
33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 17 de dezembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:419FF04A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.045, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.784 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E DA LEI 2.906 DE 07 DE ABRIL DE 2015."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º, da Lei 2.784, de 17 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Poder Executivo se responsabiliza em repassar as instituições credenciadas recursos para pagamento das despesas abaixo relacionadas mensalmente, regulamentadas por Decreto, afim de atender as finalidades desta lei e das normativas legais.

I - equipe técnica, composta de assistente social, psicólogo, pedagogo e cuidadores plantonistas;

II - aluguel dos imóveis de cada "Casa Lar somente se a entidade responsável pela execução do projeto não possuir imóvel próprio;"

III – por unidade instalada na modalidade Casa Lar".

Art. 2º. Fica revogado o Artigo 1º, da Lei 2.906, de 7 de Abril de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:4A95E14B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.043, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ALTERA A SIGLA UTILIZADA PARA DESIGNAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Três Lagoas, instituído pela Lei nº. 2.565, de 20 de dezembro de 2011, para efeito de padronização utilizada pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), passará a ser designado pela sigla COMSAN, e não mais CONSEA, como fora até o presente ato.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:A03C688E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.044, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.148, DE 24 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único, do Art. 3º, da Lei nº. 2.148, de 24 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo único.** Compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), representantes dos seguintes órgãos e entidades:*

I – Órgãos Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle;
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
Secretaria Municipal de Saúde Pública;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, nas seguintes categorias:

Representantes de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
Representantes de Organização, Grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

Representantes de Entidades Asilares ou casa de atendimento a idosos, devidamente legalizados e em atividade;
Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil;
Representantes das Assistentes Sociais do Município vinculadas à prestação e atendimento a pessoas idosas."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:C38AC9ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.042, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Espírita A Caminho da Luz – Lar do Idoso "Paulo de Tarso",

CNPJ nº. 01.561.547/0001-29, com sede à Rua Joaquim Diogo Filho, nº. 829, Centro, na cidade de Selvíria - MS, com o objetivo de promover a manutenção e operacionalização da Instituição, no atendimento às pessoas idosas desamparadas, de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, de baixa renda em regime institucional, propiciando aos mesmos uma integração socioeducativa, cultural e recreativa, para valorizar o desenvolvimento de capacidade individual e de integração.

Art. 2º. O convênio de que trata o Art. 1º será no valor global de **R$ 441.720,00** (quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e vinte reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas fixas, iguais e mensais, no valor de **R$ 36.810,00** (trinta e seis mil e oitocentos dez reais) cada.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

09.13.08.244.402-2.021 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS.
33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. O convênio deverá se materializar através de instrumento administrativo formal que estabelecerá as regras para a sua realização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:68B9E3A5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2015

Partes:	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOS PREVIDÊNCIA
	LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME.
Objeto:	Aquisição de 01 (um) Rack de parede e 02 (duas) Impressoras multifuncionais.
Valor Global:	R$ 2.895,00 (Dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais).
Dotação Orçamentária:	06.01.2.095.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Data:	11.12.2015
Signatários:	Elaine Aparecida Pereira de Sá da Costa - p/ Contratante
	Josias Barbosa de Assis - p/ Contratada

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:883F58E8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2015

Partes:	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOS PREVIDÊNCIA
	AILTON NOGUEIRA ME.
Objeto:	Aquisição 01 (um) Switch 16 portas 100/1000, 01 (um) Nobreak 1400 VA e 04 (quatro) computadores tipo *Desktop all-in-one*.
Valor Global:	R$ 12.200,00 (Doze mil e dozentos reais).
Dotação Orçamentária:	06.01.2.095.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Data:	11.12.2015
Signatários:	Elaine Aparecida Pereira de Sá da Costa - p/Contratante.
	Rafael Torres - p/ Contratada.

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:60500C61

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015

Partes:	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOS PREVIDÊNCIA
	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP.
Objeto:	Aquisição de 01 (uma) Impressora a laser colorida.
Valor Global:	R$ 1.090,00 (Um mil e noventa reais).
Dotação Orçamentária:	06.01.2.095.44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Data:	11.12.2015
Signatários:	Elaine Aparecida Pereira de Sá da Costa p/Contratante
	Adélio de Oliveira Pereira p/ Contratada.

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:3723F46B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 553/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) JANAYNA GARCIA BARDI"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) JANAYNA GARCIA BARDI, efetivo (a) no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe "XV", nível "AL-1", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Novembro de 2015 e término em 17 de Dezembro de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.05613P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 14/12/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:827D64DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 554/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) FRANCISCA PEREIRA MODESTO"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal

n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) FRANCISCA PEREIRA MODESTO, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe "B", nível "PS2", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 24 de Novembro de 2015 e término em 23 de Dezembro de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.05614P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 14/12/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:51625690

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 555/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) ALESSANDRA ALVES RIBEIRO FERREIRA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) ALESSANDRA ALVES RIBEIRO FERREIRA, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Classe "IV-C", nível "AV2", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 25 de Novembro de 2015 e término em 24 de Dezembro de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.05615P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 14/12/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:33C2E32D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9340/PMTL/SEMAD/ARH/2015

PORTARIA Nº 9340/PMTL/SEMAD/ARH/2015 14/12/2015

RUILLER CESAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 190/2015.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr.(a) **ALCIONE VIECK ISIPON NOGUEIRA**, matrícula , para exercer o cargo comissionado de COORD. DE GESTÃO DE POLÍTICA PÚBLICA, simbolo DCA 7, lotada na SEC MUNIC MEIO AMBIENTE, AGRO, CIENC E TECNOLOGIA**.**
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **14/12/2015,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, **14/12/2015.**

RUILLER CESAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:DF34D38D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.325/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face do servidor B. F. P. para apurar responsabilidade funcional quanto "ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; manifestação de apreço e desapreço no recinto da repartição; e insubordinação grave em serviço".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face do servidor B. F. P., com a finalidade de apurar, nos termos do art. 120, I e VIII e art.137, VI todos da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional do servidor quanto ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; manifestação de apreço e desapreço no recinto da repartição; e insubordinação grave em serviço, conforme Comunicação Interna nº 1693/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, Comunicação Interna nº 107 da Estratégia de Saúde Familiar – Santo André e Relatório, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 10 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:F0E881FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.326/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face do servidor L. R. O. T para apurar responsabilidade funcional quanto "proceder de forma

desidiosa no desempenho da função; e incontinência pública e conduta escandalosa na instituição".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face do servidor L. R. O. T., com a finalidade de apurar, nos termos do art. 120, XVIII e art.137, V ambos da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional de o servidor proceder de forma desidiosa no desempenho da função; e incontinência pública e conduta escandalosa na instituição, conforme Comunicação Interna nº 1848/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício nº 073/2015 – GAB/CMTLS e mídia digital, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 10 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:8359AC18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.328/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de sindicância para apurar responsabilidade funcional quanto "incontinência pública e conduta escandalosa na instituição" no Centro de Educação Infantil - Interlagos.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 150, da Lei n. 1609/00.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância com a finalidade de apurar, nos termos do art. 149, V ambos da Lei 1.609/00, suposta responsabilidade funcional de o servidor proceder com incontinência pública e conduta escandalosa na instituição, conforme Boletim de Ocorrência nº 2798/2015, documento que passa a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 10 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:7E645ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.329/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face do servidor G. B. L. J. para apurar responsabilidade funcional quanto "proceder de forma desidiosa no desempenho da função".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face do servidor G. B. L. J, com a finalidade de apurar, nos termos do art. 120, XVIII da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional de o servidor proceder de forma desidiosa no desempenho da função, conforme Comunicação Interna nº 1637/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, Comunicação Interna nº 280/2015 da Diretoria de Saúde Coletiva, Relatório, Espelhos da Demanda, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 10 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:B1793B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.330/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face da servidora E. A. A para apurar responsabilidade funcional quanto "opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos, determinações superiores e execução de serviços; proceder de forma desidiosa no desempenho da função; incontinência pública e conduta escandalosa na instituição; insubordinação grave no serviço".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face da servidora E. A. A, com a finalidade de apurar, nos termos do art. 120, VII, XVIII, e art. 137, V, VI todos da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional de a servidora opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos, determinações superiores e execução de serviços; proceder de forma desidiosa no desempenho da função; incontinência pública e conduta escandalosa na instituição; insubordinação grave no serviço conforme Comunicações Internas

n.ºs 1394/2015 e 425/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, Comunicação Interna nº 175/2015 do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência , Relatório de Intercorrência, Espelhos da Demanda, Escala de Plantões, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 11 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:0D89F621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.332/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face da servidora A. S. E. para apurar responsabilidade funcional quanto "ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; proceder de forma desidiosa no desempenho da função".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face da servidora A. S. E, com a finalidade de apurar, nos termos do art. 120, I, XVIII, da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional de o servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; proceder de forma desidiosa no desempenho da função conforme Comunicações Internas n.º 360/2015 do Departamento de Controle da Frota Municipal e Segurança Patrimonial e Predial, Relatório do Fato, Boletim de Ocorrência nº 584/2015 e Notificação do servidor, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 11 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:50C3B211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.333/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face da servidora M. A. N. R. para apurar responsabilidade funcional quanto "promover manifestação de apreço e desapreço no recinto da repartição; proceder de forma desidiosa no desempenho da função; incontinência pública e conduta escandalosa na instituição".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face da servidora M. A. N. R, com a finalidade de apurar, nos termos do art. 120, VIII, XVIII, e art. 137, V da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional de o servidor promover manifestação de apreço e desapreço no recinto da repartição; proceder de forma desidiosa no desempenho da função; incontinência pública e conduta escandalosa na instituição conforme Comunicação Interna n.º 365/2015 da Secretaria Municipal de Saúde e Espelho da Demanda, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 11 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:F8A92BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.334/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face da servidora L. C. Y. para apurar responsabilidade funcional quanto "proceder de forma desidiosa no desempenho da função".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face da servidora L. C. Y, com a finalidade de apurar, nos termos do art. 120, VIII, da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional de o servidor *proceder de forma desidiosa no desempenho da função* conforme Comunicação Interna n.º 432/2015 da Secretaria Municipal de Saúde; Comunicação Interna n.º 36/2015 da Diretoria de Vigilância Saneamento, assim como Relatórios, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 11 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:AE237667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.335/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face da servidora C. B. M. para apurar responsabilidade funcional quanto "ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; proceder de forma desidiosa no desempenho da função".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face da servidora C. B. M., com a finalidade de apurar, nos termos do art. 120, I e VIII, da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional de o servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; proceder de forma desidiosa no desempenho da função conforme Comunicação Interna n.º 1360/2015 da Secretaria Municipal de Saúde; e Relatório, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 14 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:C4E46E4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.336/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face das servidoras A. V. V. e L. N. M. para apurar responsabilidade funcional quanto "proceder de forma desidiosa no desempenho da função; insubordinação grave em serviço".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face das servidoras A. V. V. e L. N. M., com a finalidade de apurar, nos termos do art. 120, VIII e art. 137, VI, ambos da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional de o servidor proceder de forma desidiosa no desempenho da função; insubordinação grave em serviço conforme Comunicações Internas n.ºs 1358/2015; 880/2015 da Secretaria Municipal de Saúde e a Comunicação Interna nº 164/2015 da Diretoria de Saúde Coletiva; e Relatório, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 14 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:CFF6B032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.339/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face da servidora F. S. P. para apurar responsabilidade funcional quanto "inassiduidade habitual; insubordinação grave em serviço".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 156, da Lei n. 1609/00.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face da servidora F. S. P., com a finalidade de apurar, nos termos do art. 149, III e VI, da Lei 1.609/00, suposta responsabilidade funcional de inassiduidade habitual; insubordinação grave em serviço conforme Comunicação Interna n.º 039/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Ofício nº 01/15 e Atas, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 14 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:59C30969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.341/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face da servidora M. C. S. para apurar responsabilidade funcional quanto "valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para favorecer terceiros em detrimento da dignidade da função pública".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face da servidora M. C. S., com a finalidade de apurar, nos termos do art. 120, XIII da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional da servidora valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para favorecer terceiros em detrimento da dignidade da função pública conforme Comunicações Internas n.ºs 879/2015 da Secretaria Municipal de Saúde; 93/2015 da Diretoria de Saúde Coletiva, Comunicação Interna do ESF JUPIÁ; bem como Relatório e atestados, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 14 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:B8A27175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.351/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face da servidora E. A. A. para apurar responsabilidade funcional quanto "incontinência pública e conduta escandalosa na instituição".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face da servidora E. A. A., com a finalidade de apurar, nos termos do art. 137, V da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional de a servidora agir com incontinência pública e conduta escandalosa na instituição conforme Comunicação Interna n.º 102/2015 do SESMT; cópia do atestado médico; escala de plantões no mês de Nov/2015 do UPA; escala médica de Nov/2015; e relatórios de consultas realizadas no dia 22/11/2015, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 16 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:13BE30E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.327/SEMAD/2015

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face do servidor A. L. S. para apurar responsabilidade funcional quanto "proceder de forma desidiosa o desempenho da função; incontinência pública e conduta escandalosa na instituição; e insubordinação grave em serviço".

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2120/06.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo em face do servidor A. L. S, com a finalidade de apurar, nos termos do art. 120, XVIII e art. 137, V e VI ambos da Lei 2.120/06, suposta responsabilidade funcional de o servidor proceder de forma desidiosa no desempenho da função; incontinência pública e conduta escandalosa na instituição; e insubordinação grave em serviço conforme Comunicação Interna nº 380/2015 do Departamento de Controle da Frota Municipal e Segurança Patrimonial e Predial, Ofício nº 163/2015 e Boletim de Ocorrência nº 645/2015, documentos que passam a fazer parte desta denúncia.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 162/12, de 22.11.12, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 10 de dezembro de 2015.

RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:17F6CCB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº. 026/SEMEC/2015

Regulamenta as remoções dos Servidores Administrativos Efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do art. 47 da Lei nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas, combinado com o Decreto nº. 076, de 01 de junho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar publicidade conforme disposto nos Art 108 e Art. 111 da Lei 1.609 de 28 de março de 2000, que trata da Remoção do Trabalhador em Educação;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Três Lagoas, 16 de dezembro de 2015.

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Nome do Servidor	Cargo	Unidade de Origem	Remoção para	Data de Apresentação
Ana Lúcia Pereira da Silva	Aux. Escola	E.M. Profª Marlene Noronha Gonçalves	E.M. Olyntho Mancini	03/02/2016
Anízia Aparecida Nunes Luz	Esp. Educação	E.M. Prof. Odeir Antônio da Silva	C.E.I. Guanabara	03/02/2016
Caroline Santana Rodrigues de Lima	Atendente Ed. Infantil	C.E.I. Diógenes de Lima	C.E.I. Guanabara	03/02/2016
Cenilza Timóteo	Esp. Educação	C.E.I. Guanabara	C.E.I. Profª Clarinda Dias Conceição	03/02/2016
Claudinéia de Oliveira Santos	Aux. Escola	C.E.I. Olga Salati Marcondes	E.M. Profª Marlene Noronha Gonçalves	03/02/2016
Fabiana Martinho dos Anjos	Aux. Escola	C.E.I. Nossa Senhora Aparecida	E.M. Presidente Médici	03/02/2016
Flávia da Glória Queiroz Camargo	Atendente Ed. Infantil	C.E.I. Nossa Senhora Aparecida	C.E.I. Diógenes de Lima	03/02/2016
Jamilles Maria Barbosa	Aux. Escola	E.M. Profª Marlene Noronha Gonçalves	C.E.I. Profª Maria Apda do Nascimento Castro	03/02/2016
Keila da Silva	Aux. Escola	C.E.I. Profª Maria Apda do Nascimento Castro	E.M. Flausina de Assunção Marinho	03/02/2016
Lourdes Ferreira de Oliveira Ranucci	Aux. Escola	C.E.I. Prof. Neife de Souza Lima	C.E.I. Olga Salati Marcondes	03/02/2016
Luciene Jesus dos Santos	Aux. Escola	E.M. Presidente Médici	C.E.I. Interlagos	03/02/2016
Maria Ferreira dos Santos	Secretária Escolar	E.M. Profª Maria Eulália Vieira	C.E.I. Prof. Neife de Souza Lima	03/02/2016
Maria Lúcia Fialho da Silva	Aux. Escola	C.E.I. Profª Maria Apda do Nascimento Castro	E.M. Flausina de Assunção Marinho	03/02/2016
Marly Maria da Silva	Aux. Escola	C.E.I. Profª Lilian Márcia Dias	C.E.I. Prof. Neife de Souza Lima	03/02/2016
Sandra Samara dos Santos	Ass. Administrativo	C.E.I. Santa Luzia	C.E.I. Guanabara	04/01/2016

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:20FB0896

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS SEM EFEITO

O Município de Três Lagoas (MS), torna sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 1491, página 44 de 11 de dezembro de 2015, referente à Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 146/AJ/2015 – LMR EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP.

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:64238682

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/AJ/2015.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1464, páginas 91, datado de 04/11/2015, referente à publicação do Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº 146/AJ/2015, **onde se lê:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a RETIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO de nº. 146/AJ/2015, sendo o objeto do contrato a Contratação de empresa para execução de obras na construção do Centro de Convenções – Etapa 1 município de Três Lagoas/MS, através do Contrato de Repasse nº 797982/2013/MTUR/CAIXA/SIAPF-1012416-26 – Programa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo Unitário e Memorial Descritivo. **Leia-se:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a RETIFICAÇÃO EM TODOS OS DOCUMENTOS (AVISO DE LICITAÇÃO, ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES, RESULTADO DE LICITAÇÃO) E DO OBJETO DO CONTRATO de nº. 146/AJ/2015 e alteração da Clausula Decima Terceira - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO sendo o objeto do contrato a Contratação de empresa para execução de obras na construção do Centro de Convenções – Etapa 1 município de Três Lagoas/MS, através do Contrato de Repasse nº 797982/2013/MTUR/CAIXA/SIAPF-1012416-26 ,Programa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo Unitário e Memorial Descritivo.

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:071038F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 053/AJ/2015.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2475/2015 – Chamada Pública nº 002/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME.
OBJETO: Alterações das Cláusulas Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 053/AJ/2015.
PRAZO: 04 (quatro) meses. Contados a partir da data 24/11/2015 à 23/03/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 16 de novembro de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

ALBERTO SILVA DA ROCHA
Representante

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:2FD16C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0210 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.015

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0210 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.015

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 382.000,00 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso III, e conforme autorização contida no Art.6º da Lei nº 2.866 de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 382.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01 01.031.101 2.001 319011 1.00.000 382.000,00
TOTAL 382.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01 01.031.101 2.001 319094 1.00.000 49.000,00
01.01 01.031.101 2.001 339014 1.00.000 19.000,00
01.01 01.031.101 2.001 339030 1.00.000 159.000,00
01.01 01.031.101 2.001 339036 1.00.000 11.000,00
01.01 01.031.101 2.001 339039 1.00.000 123.000,00
01.01 01.031.101 2.001 339046 1.00.000 4.000,00
01.01 01.031.101 2.001 339093 1.00.000 10.000,00
01.01 01.031.101 2.001 449052 1.00.000 7.000,00
TOTAL 382.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 15 DE DEZEMBRO DE 2.015

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:1A709F05

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 7107/2015 nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de um imóvel localizado na Rua Orestes Prata Tibery, nº. 1.762, Bairro Colinos, nesta cidade, com registro no CRI sob matrícula nº. 5360, folha01, livro 02, com área de 1.000 m2, cuja destinação será abrigar a nova sede do PROCON, conforme Ata 22ª, datada de 07/12/2015, da Reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor CONDECON.
VENDEDORA: SOLANGE SOUZA DOS SANTOS
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 11/12/2015
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$.953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais)
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 e alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0303.144224022.071 – Gabinete da Prefeita – 449061 - Aquisição de Imóveis – Ficha 729 – FR 100000.

Três Lagoas/MS, 11 de Dezembro de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:AE31A7B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
ACÓRDÃO 085 PROCESSO N°. 058/2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RESTITUIÇÃO
Requerente: LUZIA DO CARMO GRECO GARCIA
Requerido: Município de Três Lagoas-MS
Relatora: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros
Julgador de 1ª Instância: Ana Paula Bragatto Dias
EMENTA: Pedido de Restituição de valores referente a recolhimento em duplicidade de 2 parcelas de IPTU de 2015**.** Deferimento do pedido pelo departamento de fiscalização, Núcleo de Julgamento e Consultas e da Assessoria Jurídica Municipal. Enquadramento na Lei 1.067/91, devendo referido valor ser restituído para a contribuinte. Julgamento provido ao pedido do contribuinte, mantendo inalterada a decisão do julgador de primeiro grau.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos opinar pelo provimento ao recurso do contribuinte .

Três Lagoas /MS, 16 de dezembro de 2015

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente da JURFIS

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS
Relatora
Representante do Contribuinte

Fizeram parte no julgamento, os membros,

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

SIMONE GODINHO DE MELO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P DE BARROS,

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MARCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER E

TAMARA RAMOS HIRABE

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:34C0FE35

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
PROC. 57/15 ACÓRDÃO Nº.84

JURFIS - JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recorrente: COMASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas – MS
Relatora: Tâmara Ramos Irabe

EMENTA: Pedido de Restituição de ISSQN recolhido indevidamente no valor de R$ 164,95 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), relativo ao mês de Março de 2015 sendo este valor recolhido em face da Declaração nº. 287617, entregue em 08/04/2015 que apontava o valor de R$ 178,55 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) recolhido em 15/04/2015, junto ao Banco Bradesco. Os serviços relacionados foram prestados pela Empresa Aparecido Adriano de Souza – ME, conforme Notas Fiscais demonstradas nos autos de números 156 e 160. A julgadora de Primeira Instância opinou pelo deferimento do pedido, bem como parecer emanado pela autoridade competente restando claro que o recolhimento do

ISSQN por parte do contribuinte torna-se indevido, garantindo seu direito à restituição previsto no artigo 146, Inciso I da Lei nº. 1067/91. Deferimento do Pedido de Restituição.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão ordinária pela restituição à empresa requerente COMASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no valor de R$ 164, 95 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Três Lagoas, 16 de dezembro de 2 015.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO
Presidente da JURFIS

TÂMARA RAMOS IRABE
Relatora
Representante do Município

Fizeram parte no julgamento, os membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUEZ XAVIER.

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

FÁBIO FERES AMÂNCIO.

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:75F76808

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
ACÓRDÃO : 083/2015 PROCESSO NÚMERO: 056/2015

Requerimento – Protocolo nº 17152/2015
Requerente: Uander Souza da Cunha - ME.
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ana Paula Bragatto Dias
Relator: Fabio Feres Amancio

EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ISSQN – IMPOSTO RECOLHIDO INDEVIDAMENTE – ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS – NÃO INCIDENCIA DO ISSQN – IMPOSTO RESTITUÍDO POR FORÇA DO ARTIGO 146 DA LEI 1.067/91 – PARECER JURIDICO FAVORÁVEL - SOLICITAÇÃO DEFERIDA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela restituição do ISSQN recolhido indevidamente ao contribuinte Uander Souza da Cunha – ME, no valor de R$ 104,00 (cento e quatro reais), uma vez que a operação indicada na nota fiscal tratar-se de locação de bens móveis e não prestação de serviços.

Três Lagoas/MS, 16 de dezembro de 2015.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FABIO FERES AMANCIO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

TÂMARA RAMOS IRABI, E

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO.

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:A873DEAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
ACÓRDÃO : 082/2015 PROCESSO NÚMERO: 063/2015

Requerimento – Protocolo nº 16816/2015
Requerente: ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA.
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ana Paula Bragatto Dias
Relator: Fabio Feres Amancio

EMENTA: CONTRIBUINTE PRESTADER DE SERVIÇOS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ISSQN – IMPOSTO RECOLHIDO EM DUPLICIDADE PELO PRESTADOR E PELO TOMADOR CONCOMITANTEME – IMPOSTO RESTITUÍDO POR FORÇA DO ARTIGO 146 DA LEI 1.067/91 – PARECER JURIDICO FAVORÁVEL - SOLICITAÇÃO DEFERIDA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela restituição do ISSQN ao prestador de serviços ACV Tecline Engenharia Ltda, recolhido em duplicidade, no valor de R$ 41819,63 (quarenta e um mil reais e oitocentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), uma vez que fora recolhido pelo prestador e pelo tomador na mesma oportunidade.

Três Lagoas/MS, 16 de dezembro de 2015.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FABIO FERES AMANCIO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

TÂMARA RAMOS IRABI, E

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO.

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:45F079D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 7083/2015 nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de aquisição de Formol Tamponado 10% e frascos para serem utilizados em realização de exames de Biópsia (anatomopatológicos e citopatológicos), conforme solicitado na Ci de nº84/2015 da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALAR - EIRELI
Valor: R$6.440,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
Data: 11/12/2015
Dotação Orçamentária: 2510.10.301.801-2058 – Secretaria Municipal de Saúde – 33903000 – Material de Consumo- Ficha - 4 – Fonte-131009.

Três Lagoas/MS, 11 de Dezembro de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:A8D79594

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 7107/2015 nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de um imóvel localizado na Rua Orestes Prata Tibery, nº. 1.762, Bairro Colinos, nesta cidade, com registro no CRI sob matrícula nº. 5360, folha01, livro 02, com área de 1.000 m2, cuja destinação será abrigar a nova sede do PROCON, conforme Ata 22ª, datada de 07/12/2015, da Reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor CONDECON.
VENDEDORA: SOLANGE SOUZA DOS SANTOS
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 14/12/2015
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$.953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais)
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 e alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0303.144224022.071 – Gabinete da Prefeita – 449061 - Aquisição de Imóveis – Ficha 729 – FR 100000.

Três Lagoas/MS, 14 de Dezembro de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:18096020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 038/2015

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
PAUTA DE JULGAMENTO nº 038/2015

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 16 de Dezembro de 2015, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Avenida Eloy Chaves, nº 521 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 012/2015
RECORRENTE: JURANDIR VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO: 078/2015
RECORRENTE: CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO: 079/2015
RECORRENTE: LIRA AUTOMAÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO:080/2015
RECORRENTE: DARCI BERNARDI ME
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Tâmara Ramos Irabe

PROCESSO:081/2015
RECORRENTE: RFR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA ME
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Tâmara Ramos Irabe

PROCESSO:082/2015
RECORRENTE: IVAN MORAES E SILVA JUNIOR - ME
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Tâmara Ramos Irabe

PROCESSO:083/2015
RECORRENTE: RGB ENGENHARIA - EIRELI
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

PROCESSO:087/2015
RECORRENTE: CONCRETO TRÊS LAGOAS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

PROCESSO:088/2015
RECORRENTE: TIME NOW ENGENHARIA S/A
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

PROCESSO:089/2015
RECORRENTE: R. PIAZZA GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Márcio Fernando Rodrigues Xavier

PROCESSO:090/2015
RECORRENTE: WR CONSTRUTORA ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Márcio Fernando Rodrigues Xavier

PROCESSO:091/2015
RECORRENTE: SALVADOR MOS FILHO CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas

JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Márcio Fernando Rodrigues Xavier

PROCESSO:092/2015
RECORRENTE: FRIOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO:093/2015
RECORRENTE: FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO:094/2015
RECORRENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

PROCESSO:095/2015
RECORRENTE: HOCHTIEF DO BRASIL S/A
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 11 de Dezembro de 2015.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:B268C400

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N.º 06, DE 16/12/2015.

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRÊS LAGOAS, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal № 8.666, de 21 de junho de 1993, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos:

Nº 115/2015, Celebrado com a empresa ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o (a) servidor (a) Rafael Areias Van Der Laan , cargo de Coordenador de Gestão de Políticas Públicas , matrícula № 2-19461., para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos constantes nos respectivos processos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas – MS é contratante, e que será substituído (a) em suas ausências e em seus impedimentos, pelo (a) servidor (a) Luis Fernando Schafer., cargo Coordenador de Informática, matrícula № 11991.

Art. 2°. Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Três Lagoas – MS, 16 de dezembro de 2015.

CARMEN LUCIA RIBEIRO GOULART
Secretario Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Rafael Areias Van Der Laan, cargo de Coordenador de Gestão de Políticas Públicas , matrícula № 2-19461 ____

Declaro que estou ciente da designação de fiscal substituto, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Luis Fernando Schafer., cargo Coordenador de Informática, matrícula № 2-11991_____

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:50197F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N.º 05, DE 16/12/2015.

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRÊS LAGOAS, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal № 8.666, de 21 de junho de 1993, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos:

Nº 147/2015, Celebrado com a empresa ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o (a) servidor (a) Rafael Areias Van Der Laan , cargo de Coordenador de Gestão de Políticas Públicas , matrícula № 2-19461., para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos constantes nos respectivos processos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas – MS é contratante, e que será substituído (a) em suas ausências e em seus impedimentos, pelo (a) servidor (a) Luis Fernando Schafer., cargo Coordenador de Informática, matrícula № 11991.

Art. 2°. Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e

durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Três Lagoas – MS, 16 de dezembro de 2015.

CARMEN LUCIA RIBEIRO GOULART
Secretario Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.
Rafael Areias Van Der Laan, cargo de Coordenador de Gestão de Políticas Públicas , matrícula № 2-19461 _____
Declaro que estou ciente da designação de fiscal substituto, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.
Luis Fernando Schafer., cargo Coordenador de Informática, matrícula № 2-11991_____

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:7F3CFD7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 035/2015

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e o Centro Espírita A Caminho da Luz.
OBJETO: Constitui-se objeto do presente Convênio o auxilio financeiro para **CENTRO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ – LAR DO IDOSO "PAULO DE TARSO"**, visando à manutenção e operacionalização da Instituição, no atendimento às pessoas idosas desamparadas, de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, de baixa renda em regime institucional, propiciando aos mesmos uma integração socioeducativa, cultural e recreativa, para valorizar o desenvolvimento de capacidade individual e de integração, limitado até 20(vinte) idosos encaminhados pelo Município.
VALOR ESTIMADO: R$ 441.720,00 (quatrocentos quarenta um mil e setecentos vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.13.08.244.402 - 2021 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS- Natureza da Despesa**:** 33.50.43.00 – Subvenção Social.
VIGÊNCIA: da data assinatura até 15/12/2016.
DATA: 15/12/2015.
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

MARIA LÚCIA FIRMINO
Secretária Municipal de Assistência Social

GENÉSIO PEREIRA
Presidente do Centro Espírita A Caminho da Luz - Lar do Idoso "Paulo de Tarso"

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:E59BCEA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
MEMORANDO Nº. 14/2015/ CMS/TL/MS TRÊS LAGOAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Memorando Nº. 14/2015/ CMS/TL/MS Três Lagoas, 15 de dezembro de 2015.

Nos termos do Regimento Interno, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde convida V.S.ª para a reunião extraordinária de nº. 423ª do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS a realizar-se no dia, horário e com a pauta única abaixo especificada.

Dia: 21 de dezembro de 2015
Horário: 15h00min.
Local: Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde - Rua: Manoel Rodriguez Artez, nº: 520– Bairro Colinos, junto ao prédio da Vigilância Sanitária.

	ASSUNTO	SOLICITANTE	ASSUNTO	APOIO TÉCNICO
01	Esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (HNSA), sobre a Contratualização do HNSA a pedido do Fórum dos Trabalhadores em Saúde.	Fórum dos Trabalhadores em Saúde	Deliberação	Secretaria Municipal de Saúde

EDSON APARECIDO DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/TL

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:F68E1622

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADOS PARA DRENAGEM PLUVIAIS NO MUNICIPIO.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0110/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055659/2015

O **Município de Amambai – MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.568.433/0001-36, com sede administrativa localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, neste ato representado pelo **Sr. Sergio Diozebio Barbosa**, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua Monte Castelo, 3635, Vila Graciela, nesta cidade, portador do CPF nº 468.568.899-68 e RG nº 3299213-7 SSP/PR, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP n° 110/2015,** autorizado pelo **Processo Administrativo nº 055659/2015**.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:
Empresa **TS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.992.612/0001-12, Inscrição Estadual n° 28.374.231-3, com sede na Rua da Republica, n° 3857, Centro, CEP 79.990-000, neste ato representado pelo **Sr. Ariel Betezkswski**

Maciel, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do RG n° 1.263.680 SSP/MS e do CPF/MF n° 008.176.251-86, residente e domiciliado na Rua Mohamed Hassan Haji, n° 520, Parque Alvorada, na cidade de Dourados – MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Municipal n° 367/2013, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para fornecimento **de Tubos de Concretos Armado para drenagem pluviais no município,** nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o **"Registro de preço para eventual aquisição de Tubos de Concretos Armado para drenagem pluviais no município", conforme as características no anexo, que será realizada com recursos próprios do município, para um período estimado de 12 meses**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Presencial SRP n° 110/2015**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 – Os preços unitários dos tubos serão os obtidos através do MENOR PREÇO POR ITEM sobre os preços constantes da tabela apresentada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 – Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das notas fiscais no Departamento de Compras, podendo ser efetuados por boleto bancário, depósito em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade participante do Sistema de Registro de Preços, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.

4.2. Caberá a cada órgão, no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8°, § 2°, do Decreto n° 367/2013.

4.3 – A **DETENTORA** deverá entregar os produtos solicitados num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento, no almoxarifado central do munícipio e no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.4 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **DETENTORA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Amambai- MS, CNPJ nº 03.568.433/0001-36, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.5 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA**, diretamente aos representantes das Secretarias Requisitantes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

4.6 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve** o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para efeitos de revisão de preços prevista no caput deste artigo ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17 do Decreto n° 367/2013, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de pesquisa de mercado, planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros meios disponíveis para fins de levantamento das condições de mercado, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.3. A administração deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
5.4. No transcurso da negociação de revisão de preços ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados.

5.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a Administração promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo, sem aplicação de penalidades;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder a revogação do item ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - estabelecer negociação com os demais classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
II - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço inicial.

5.9. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Caberá a cada órgãom no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8°, § 2°, do Decreto n° 367/2013.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A administração, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **DETENTORA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **DETENTORA**, no que concerne à execução do objeto da Ata.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1. Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

9.1.1. Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

9.1.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

9.1.3. Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

9.1.4. Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

9.1.5. Realizar a publicação trimestral do preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

9.1.6. Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do produto e o nome do fornecedor.

9.2. Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

9.2.1. Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

9.2.2. Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

9.2.3. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

9.2.4. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

9.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

9.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações do produto.

9.2.7. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

9.3. Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

9.3.1. Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

9.3.2. Realizar a entrega dos tubos de concreto mediante requisição ou pedido de compra escrito;

9.3.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

9.3.4.Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que ier a ter conhecimento relacionadas ao objeto contratado.

9.3.5. Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

9.3.6. Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;

9.3.7. Cumprir a garantia, se for o caso;

9.3.8. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

9.3.9. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES
10. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, por meio de termo aditivo, aplicando-se o disposto art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e nos Decretos Municipal nº 276/2010 e 367/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS
11.1. Pela não entrega dos objetos, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto licitado, incidente sobre o valor total do mesmo por atraso na entrega dos implementos, conforme ajuste nele consubstanciado.

11.1.2. Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CANCELAMENTOS E DA RESCISÃO
12.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da administração quando o fornecedor:

I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;
V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
VI - por razão de interesse público, devidamente motivado.

12.2. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

12.3. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

12.4. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata indicando o novo fornecedor, obedecida a ordem inicial de classificação.

12.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá administração proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. Quaisquer controvérsias e omissões decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão dirimidas com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e em demais instrumentos normativos aplicáveis à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Amambai MS, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Amambai, 01 de Dezembro de 2015.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal
Contratante

ARIEL BETEZKOSWSKI MACIEL
Procurador
CPF: 008.176.251-86
RG: 1.263.680 SSP/MS
TS Construtora LTDA - EPP

TESTEMUNHA:

Alex William de Souza Santos
CPF- 019.171.071-70
RG -1489518 SSP/MS

Reginaldo Prudente Ferreira
CPF: 931.475.461.87
RG: 001281595 SSP/MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
TS CONSTRUTORA LTDA - EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB NRB-8890//2017 DN400MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS	UND	70	104,00	7.280,00
2	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PB NRB-8890/2007 DN600MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS	UND	120	160,00	19.200,00
3	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PB NRB-8890/2007 DN800MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS	UND	160	283,00	45.280,00
4	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PB NRB-8890/2017 DN 1200MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS	UND	100	485,00	48.500,00
VALOR TOTAL R$					**120.260,00**

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:12F27657

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2015

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – DESTINADO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, VISANDO PRESTAÇÕES FUTURAS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado por seu Gestor, Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA,** e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **LUCILENE TÁBUAS CARRASCO**, e de outro lado, como fornecedora(s), a(s) empresa(s) abaixo descritas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando o fornecimento de refeições e produtos alimentícios tais como: self-service, coffee-break, marmitex e refeições "A La Carte" visando futuras, necessidades do Município de Aparecida do Taboado/MS, para atender aos servidores, convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, entre outros eventos, que venham acontecer neste Município, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento na **Licitação Pública n.º 106/2015, na modalidade de Pregão Presencial n.º 077/2015**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 04 dias do mês de dezembro de 2015, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.

Da(s) fornecedora(s):
A empresa com proposta classificada em primeiro lugar na etapa competitiva do Pregão Presencial n.º 077/2015, foi a seguinte:
A Empresa **GRIMAR CAMARGO DE SOUZA – ME**, por seu representante legal, o senhor **GRIMAR CAMARGO DE SOUZA**.

Do objeto
O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **fornecimento de refeições e produtos alimentícios tais como: self-service, coffee-break, marmitex, bebidas entre outros gêneros alimentícios, visando prestações futuras conforme necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS, para atender a servidores no exercício de suas funções, convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, entre outros eventos, que venham acontecer neste Município,** nas condições especificadas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 077/2015, que passa a fazer parte integrante desta Ata.

Do valor dos produtos e do pagamento
O valor dos produtos constantes do objeto desta Ata de Registro de Preços são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI.	QTDE TOTAL	PREÇO UNI.	VALOR TOTAL
1	**BOLO -** Tipo aniversário - com recheio (sabores variados) e cobertura de glacê.	KG	1850	32,80	60.680,00
2	**BOLO DE CENOURA** - Cobertura de chocolate	KG	1195	19,00	22.705,00
4	**BOLO SIMPLES** - Sem cobertura, sabores diversos (laranja, abacaxi, coco, limão)	KG	1250	19,00	23.750,00
7	**LANCHE NATURA**L (Pão francês 50gr, presunto, mussarela, alface e tomate)	UNI.	7200	6,00	43.200,00
11	**MORTADELA -** Fatiada 1ª qualidade	KG	685	16,99	11.638,15
13	**PRESUNTO -** Cozido sem capa de gordura - fatiado - 1ª qualidade	KG	625	21,99	13.743,75
14	**QUEIJO MUSSARELA -** Fatiado	KG	775	21,99	17.042,25
18	**REFRIGERANTE** - embalagem PET de 2 litros, a base de cola (1ª qualidade);	UNI.	3180	8,00	25.440,00
19	**REFRIGERANTE** - embalagem PET de 2 litros, a base de guaraná (1ª qualidade);	UNI.	3090	7,00	21.630,00
20	**REFRIGERANTE** - embalagem PET de 2 litros, a base de laranja (1ª qualidade)	UNI.	2680	7,00	18.760,00
24	**SUCO** (NECTAR DE FRUTAS)- embalagem longa vida de 1 litro, nos sabores: Pêssego, Manga, Uva, Goiaba	UNI.	1460	5,99	8.745,40
25	**SUCO NATURAL IN NATURA -** Sabor laranja, sem adição de açucar, embalagem de 01 litro.	LTS	1270	8,99	11.417,30
26	**TORTA SALGADA –** Composta de pão de forma, recheio de frango desfiado, cobertura de maionese e batata palha.	KG	995	26,00	25.870,00
TOTAL					**304.621,85**

Da validade da Ata de Registro de Preços
O registro de preço constante desta Ata terá **validade pelo prazo de doze (12) meses**, contados da data de sua assinatura.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCILENE TÁBUAS CARRASCO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social

GRIMAR CAMARGO DE SOUZA
P/Fornecedora

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:FB51A804

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2015

Pregão Presencial n.º 077/2015

Objeto - para seleção de empresa(s), pelo critério do menor preço, objetivando o registro de preços, para o fornecimento de refeições e produtos alimentícios tais como: self-service, coffee-break, marmitex, bebidas entre outros gêneros alimentícios, visando prestações futuras conforme necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS, para atender aos servidores no exercício de suas funções, convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, entre outros eventos, que venham acontecer neste Município, de conformidade com o Termo de Referência.

Licitante vencedor - A Empresa Individual Grimar Camargo de Souza - ME.

Preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI.	QTDE TOTAL	PREÇO UNI.	VALOR TOTAL
1	**BOLO -** Tipo aniversário - com recheio (sabores variados) e cobertura de glacê.	KG	1850	32,80	60.680,00
2	**BOLO DE CENOURA** - Cobertura de chocolate	KG	1195	19,00	22.705,00
4	**BOLO SIMPLES** - Sem cobertura, sabores diversos (laranja, abacaxi, coco, limão)	KG	1250	19,00	23.750,00
7	**LANCHE NATURA**L (Pão francês 50gr, presunto, mussarela, alface e tomate)	UNI.	7200	6,00	43.200,00
11	**MORTADELA -** Fatiada 1ª qualidade	KG	685	16,99	11.638,15
13	**PRESUNTO -** Cozido sem capa de gordura - fatiado - 1ª qualidade	KG	625	21,99	13.743,75
14	**QUEIJO MUSSARELA -** Fatiado	KG	775	21,99	17.042,25
18	**REFRIGERANTE** - embalagem PET de 2 litros, a base de cola (1ª qualidade);	UNI.	3180	8,00	25.440,00
19	**REFRIGERANTE** - embalagem PET de 2 litros, a base de guaraná (1ª qualidade);	UNI.	3090	7,00	21.630,00
20	**REFRIGERANTE** - embalagem PET de 2 litros, a base de laranja (1ª qualidade)	UNI.	2680	7,00	18.760,00
24	**SUCO** (NECTAR DE FRUTAS)- embalagem longa vida de 1 litro, nos sabores: Pêssego, Manga, Uva, Goiaba	UNI.	1460	5,99	8.745,40
25	**SUCO NATURAL IN NATURA -** Sabor laranja, sem adição de açucar, embalagem de 01 litro.	LTS	1270	8,99	11.417,30
26	**TORTA SALGADA –** Composta de pão de forma, recheio de frango desfiado, cobertura de maionese e batata palha.	KG	995	26,00	25.870,00
TOTAL					**304.621,85**

Período de validade do Registro de Preços – 12 meses, improrrogáveis.

Homologação - 04 de dezembro de 2015.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:54C12C91

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera Anexo da Lei Complementar n° 020, de 04 de abril de 2012 e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Ficam alterados em todos os seus termos a Tabela n.º 2 do Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 020, de 04 de abril de 2012, passando a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei Complementar.
Art. 2º. O cargo de Procurador Jurídico passa a ser nominado de Procurador do Município.
Art. 3º. Os cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e Procurador do Município passam a ser de nível único, mantido o total de vagas de cada cargo, conforme anexo.
Parágrafo único. Os salários destes cargos passam a ser os dos respectivos níveis II.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Batayporã.
Art. 5º. Fica a Diretoria do Departamento de Pessoal responsável por regularizar todas as adequações constantes da presente Lei, imediatamente.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º027, de 16 de janeiro de 2013 e o artigo 58 da Lei Complementar n.º020/2012.
Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2015

"ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA N°-2 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR"

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REF. SALARIAIS		QUANTIDADE
Assistente Social I	20:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. no CRESS.	V	A	H	02
Assistente Social II	40:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. no CRESS.	V	A	H	06
Controlador Geral	40:00 HS	Nível Sup. Completo nas Áreas de Ciências Contábeis, Econômica ou Administração c/reg. No seu conselho.	V	A	H	01
Educador Físico	40:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. CREF.	V	A	H	02
Engenheiro Agrônomo	20:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. CREA	V	A	H	01
Engenheiro Civil	20:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. no CREA.	V	A	H	02
Nutricionista	40:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. CRN.	V	A	H	02
Pedagogo	40:00 HS	Nível Superior Completo em Pedagogia.	V	A	H	04
Procurador do Município	20:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. na OAB.	V	A	H	03
Psicopedagogo	40:00 HS	Nível Superior Completo c/ Especiali-zação em Psicopeda-gogia	V	A	H	02
Total de Cargos						25

Batayporã/MS, 17 de dezembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:F54D9451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS VALORES VENAIS PARA TRIBUTAÇÃO DOS IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO), ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO BENS IMÓVEIS) E ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ

Às 09 horas e 30 minutos do dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (09h30min 09/12/2015), nas dependências da Prefeitura Municipal de Batayporã, reuniu-se a Comissão designada pelo Decreto Municipal n.º 129/2015, de 19 de novembro de 2015, composta por ***Mário***

Brigo Rodrigues (Servidor Efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável), ***Lucimara Polatti Almeida***(Servidora Efetiva da Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos), ***Adenir Bizerra de Oliveira*** (Servidor Efetivo da Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos), ***Eliana Rodrigues dos Santos Frutuoso*** (Servidora Efetiva da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento - Setor de Tributação), Odilson de Moraes (Servidor Efetivo, Procurador do Município), ***Milton Toshio Tutake*** (Representante da Sociedade Civil, através do Rotary Clube), ***Sidinei Olegário Marques*** (Representante da Sociedade Civil, através da Associação Comercial de Batayporã – ASEB) e ***Altamir José Ramos da Fonseca*** (Representante da Sociedade Civil, através do Sindicato Rural de Batayporã/MS), sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, para comporem a Comissão Especial destinada a revisar os valores das Plantas Genéricas dos imóveis urbanos e rurais localizados no Município de Batayporã/MS, para lançamento e cobrança do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis), IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e ITR (Imposto Territorial Rural) referente ao exercício financeiro de 2016, obedecendo ao que dispõe nos artigos 128 e 166 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n.º01/1991), bem como o disposto no artigo 30 do Código Tributário Nacional c/c artigo 32 e seguintes do Decreto Federal n.º 4.382, de 19 de setembro de 2002 (que trata do VTN – Valor da Terra Nua). Iniciou-se os trabalhos, para a atualização e avaliação dos valores venais e da terra nua para o lançamento e cobrança do IPTU, ITBI e ITR, conforme determina o Decreto Municipal acima mencionado, com discussão e debates relativos aos valores de mercado aplicados no decorrer do presente exercício (2015) para imóveis rurais e urbanos. **Em relação ao ITR** (Anexo IV), o Sr. Mário Brigo Rodrigues expôs que a Receita Federal do Brasil (RFB) forneceu um modelo de Planta Genérica para ITR tendo como critério a aptidão da terra e não mais a mera disposição geográfica; ele propôs a adoção deste novo modelo, o que foi aprovado **por unanimidade**. Em seguida, o Procurador de Município propôs o aumento de 15% mais o INPC/IBGE sobre os valores do ITR, o que foi rejeitado por maioria. O Sr. Mário Brigo Rodrigues propôs os valores para 2016 do ITR, o que foi aprovado **por maioria**, votando contra apenas o Procurador do Município. **Em relação ao ITBI** (Anexo V), a Sra. Eliana Rodrigues dos Santos Frutuoso propôs que fosse adotada o mesmo molde da Planta Genérica do ITR para o ITBI, o que foi aprovado **por unanimidade**. Em seguida, ela propôs os valores da Planta Genérica do ITBI para 2016, o que foi aprovado **por unanimidade**. **Em relação ao IPTU** (Anexos I a III), a comissão decidiu, **por unanimidade**, manter o fator de localização (Anexo I). Sobre a Planta Genérica de Avaliação de Edificações (Anexo II), **por unanimidade**, decidiu aplicar apenas o índice de correção monetária INPC/IBGE. No que tange à Planta Genérica de Avaliação dos Valores Venais dos Terrenos Urbanos (Anexo III), o Procurador Municipal propôs uma reavaliação de todos os valores visto que são ínfimos quando cotejados com o valor de mercado, o que foi reprovado por maioria. O Sr. Adenir Bizerra de Oliveira propôs o aumento real de 9,03% mais o INPC/IBGE a todos os terrenos, o que foi rejeitado por maioria. O Sr. Adenir Bizerra de Oliveira propôs o aumento real de 4,03% mais o INPC para os terrenos da 1ª à 7ª categoria e o aumento real de 19,03% mais INPC para os da 8ª à 14ª categoria, o que foi aprovado **por maioria**, votando contra apenas o Procurador do Município. As Plantas Genéricas dos Anexos I, II, III, IV e V fazem parte desta Ata. A Secretária Lucimara ficou responsável pela confecção dos cálculos e da ata. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que ao final vai assinada pelo seu Presidente e demais membros presentes.

MÁRIO BRIGO RODRIGUES
Presidente
Servidor Efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável – Responsável pelo ITR

LUCIMARA POLATTI ALMEIDA
Secretária
Servidora Efetiva da Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos (Habitação)

ADENIR BIZERRA DE OLIVEIRA
Membro
Engenheiro Civil, Servidor Efetivo da Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos

ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS FRUTUOSO
Membro
Servidora da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento – Chefe do Setor de Tributação

SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES
Membro
Representante da Sociedade Civil, através da Associação Comercial de Batayporã – ASEB

MILTON TOSHIO TUTAKE
Membro
Representante da Sociedade Civil, através do Rotary Clube

ALTAMIR JOSÉ RAMOS DA FONSECA
Membro
Representante da Sociedade Civil, através do Sindicato Rural de Batayporã/MS

ODILSON DE MORAES
Membro
Procurador do Município

ANEXO I

FATOR DE LOCALIZAÇÃO

TABELA 01
CORREÇÃO DE VALORES DE TERRENOS QUANTO A SITUAÇÃO
SITUAÇÃO CORREÇÃO
Esquina 1,20
Meio de Quadra 1,00

TABELA 02
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO TERRENO

Ao Nível do Logradouro 1,00
Acima do Nível do Logradouro 0,90
Abaixo do Nível do Logradouro 0,80

Alagado 0,50

TABELA 03

CORREÇÃO DE VALORES QUANTO A LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
Frente 1,00
Fundos 0,80

TABELA 04
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Bom 1,00
Regular 0,85
Mau 0,65

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

ESPÉCIE	RESIDENCIAL	VALORES EM R$			COMERCIAL VALORES EM R$			
	TIPO	PADRÃO			TIPO	PADRÃO		
		Alto	Normal	Baixo		Alto	Normal	Baixo
CONCRETO OU ALVENARIA	Casa	770,66	438,96	299,90	Salão	464,09	357,58	242,14
	Apartamento	770,66	438,96	299,90	Loja c/ resid	549,31	400,04	283,66
	Geminada	466,79	357,58	250,20	Loja	464,09	357,58	242,14
	Conjugada	466,79	357,58	250,20	Conjunto	549,31	388,94	283,66
MADEIRA	Casa	311,72	159,90	124,40	Salão	176,64	131,47	97,02
	Geminada	350,20	115,38	88,34	Loja c/ resid.	242,25	176,64	124,44
	Conjugada	350,20	159,90	124,40	Loja	176,64	176,64	97,02
MISTA	Casa	400,04	311,72	223,09	Salão	321,10	250,20	176,64
	Geminada	321,40	250,20	176,64	Loja c/ resid.	326,48	283,66	191,07
	Conjugada	320,62	250,20	176,64	Loja	321,10	250,20	176,64
ADOBE	Casa	157,95	131,47	88,34	Salão	88,34	69,92	47,83
	Geminada	115,38	87,11	60,92	Loja c/ resid.	131,47	97,02	62,83
	Conjugada	115,38	87,11	60,92	Loja	88,34	69,92	47,83
	ESPECIAIS				OUTROS			
CONCRETO OU ALVENARIA	Banco	581,40	443,89	318,19	Galpão	265,29	222,73	176,64
	Hospital	464,28	357,58	250,20	Barracão	348,50	265,25	203,70
	Clube	443,89	311,72	250,20	Depósito Garagem	464,28	453,23	250,20
					Telheiro	176,64	131,83	97,53
					Barraco	131,47	92,14	62,86
					Telheiro	69,92	51,51	35,45
					Garagem	32,46	24,09	15,03
					Depósito	82,96	68,31	47,83
					Galpão	176,64	131,47	97,02
					Edícula	311,50	250,20	87,33
MADEIRA	Barraco	63,58	46,78	32,25				
	Telheiro	29,54	21,90	13,68				

ANEXO III

AVALIAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS TERRENOS URBANOS

CATEGORIA ECÔNOMICA	VALOR VENAL POR M²	QUADRAS	LOTES OU TERRENOS
1ª-A-VERMELHO	80,50	21,22,23,24,25,31 à 35	Com Testada para Av. Brasil, Desmembramento Saraiva, Bairro Dr. João Jamil Mella
2ª-B-VERDE	57,50	26,27,28,29,30,36 à 40 e 89	Com Testada para Av. Brasil
3ª-C-AZUL	46,00	01 ao 04, 11 ao 14, 21ao 24, 31 ao 35 , 41 ao 45 , 51 ao 55	Com Testada p/ Euclides Lucas Arantes, João Antônio da Silva, Paschoal José da Silva, Jonas Pedro Nunes, Arlindo Ramos, Valdir Sãovesso e Levino Lopes da Silva, Jair Abranches Mella, José Antonio Mourão, Izaias Inácio de Almeida, Ataliba Ramos e Av. Antonia Spinosa Mustafá.
4ª –D- AMARELA	46,00	05,15 e 25	Com testadas para : Ataliba Ramos
5ª –E - MARRON	40,25	05,15 e 25	Com testadas para : Av. Antonia Spinosa Mustafá, Elpidio Lucas Arantes, João Antonio da Silva e Paschoal José da Silva
6ª- F- PRETO	28,75	06, 07 e 16,17 e 26 a 27	Com testadas para: Elpidio Lucas Arantes, João Antonio da Silva , Paschoal José da Silva, Av. Antonia Spinosa Mustafá e Luiz Antonio da Silva
7ª – G- LARANJA	28,75	07,08,09 e 10	Com testadas para: Elpidio Lucas Arantes, João Antonio da Silva, Luiz Antonio da Silva, José Adelino da Rocha, Sinforiano Romero, Horacioano S. de Oliveira, Antonio Nunes da Costa
8ª- H- AZUL CLARO	45,50	17,18,19 e 20, 27,28,29 e 30	Com testadas com: João Antonio Silva, Paschoal José da Silva, José Adelino da Rocha, Sinforiano Romero, Horaciano S. Oliveira, Antonio Nunes da Costa.
9ª-I- MARAVILHA	45,50	36,37,38,39,40 46,47,48, 49,50 e 56,57,58,59 e 60	Com Testada p/as Ruas : Jonas Pedro Nunes, Arlindo |Ramos, Valdir Sãovesso, Av. Antonia S. Mustafá, Luiz Antonio da Silva, José Adelino da Rocha, Sinforiano Romero, Horaciano S.de Oliveira e Antonio Nunes da Costa
10ª VILA I	23,00		Vilas Atilio Monteiro da Rocha, Militar, Maria Gonçalves da Silva. Antonio Olimpio Pinheiro e José Mustafá
10ª VILA II	45,50		Antonia Nantes I e II, Nova Era, Jardim Planalto
11ª VILA III	32,50		Cantidiano Duarte, Nidio Boffo e Benedito Sheffer, Residencial Albuquerque & Felippi, Residencial São José
12ª BAIRROS E LOTEAMENTOS	45,50		Residencial Pantanal, Loteamento Caique, Loteamento Santa Barbara, Loteamento Bom Jesus, Vila Brasilino,

			residencial Ivo Pereira de Souza, loteamento Elizabeth da Fonseca Silva, Desmembramento Jindrich Trachta, Braulino Monteiro da Rocha, Desmembramento Claudio Antonio dos Santos, Santa Barbara II
14ª Gleba Industrial	45,50		
14ª-GLEBA (OUTRAS)	35,00		Rodovia MS 276 e Rodovia 134

ANEXO IV

TABELA DE ITR

Ano	Lavoura de Aptidão Boa	Lavoura de Aptidão Regular	Lavoura de Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2016	**R$ 11.097,00**	-	**R$ 5.881,41**	**R$ 4.660,74**	**R$ 3.3291,10**	-
	***Gleba Cayuas – Geral**	Obs: O município de Batayporã-MS não adotou a Lavoura de Aptidão Regular por não existir em nossa região área que se enquadram nesta aptidão (cfe IN 1566, art.6º Inciso II)	***Gleba Conquista**	***Gleba Perdizes** (área de terra seca)	***Gleba Perdizes** (área de terra alagado ou possível de alagamento por enchente)	
	***Gleba Iguassu – Geral**		***Gleba Combate**: tendo seu inicio no córrego conquista até divisa com o município de Anaurilândia/MS e Nova Andradina- MS			
	***Gleba Primavera :**					
	- Teixeira e Baggio,					
	- Cascalho (Rod. MS 134) até posto fiscal Primavera. - Santa Elidia até Faz. Primavera.				*** Gleba Bom Futuro** (área de terra alagado ou possível de alagamento por enchente).	
	- Estrada BAT - 041, tendo inicio na Faz. Caajuru até a Faz. Primavera			* **Gleba Bom Futuro** (área de terra seca)		
	***Lagoa Bonita/Bairro da Festa** até divisa com Taquarussu-MS.				***Área de Varjões** Após Posto Fiscal Primavera até a divisa com a Faz. Santa Elidia, incluindo Gleba Jacaré e Pontal.	
	***Jaqueira a Bairro Alegria até divisa com Nova Andradina-MS**					
	***Nascente do Córrego Esperança e Umbaraca, passando pela Faz. Esperança, ETR BAT- 355 e 160 até Bairro Lagoa Bonita.**					

ANEXO V

TABELA DE ITBI

Ano	Chácaras	Área I	Área II	Área III	Área IV
2016	**R$31.268,68**	**R$ 13.097,00**	**R$ 6.941,41**	**R$ 5.550,74**	**R$ 3.929,10**
	*Todas as glebas do município.	***Gleba Cayuas – Geral**	***Gleba Conquista**	***Gleba Perdizes** (área de terra seca)	***Gleba Perdizes** (área de terra alagado ou possível de alagamento por enchente)
		***Gleba Iguassu – Geral**	***Gleba Combate**: tendo seu inicio no córrego conquista até divisa com o município de Anaurilândia/MS e Nova Andradina- MS		
		***Gleba Primavera :**			*** Gleba Bom Futuro** (área de terra alagado ou possível de alagamento por enchente).
		- Teixeira e Baggio,			
		- Cascalho (Rod. MS 134) até posto fiscal Primavera. - Santa Elidia até Faz. Primavera.		* **Gleba Bom Futuro** (área de terra seca)	
		- Estrada BAT - 041, tendo inicio na Faz. Caajuru até a Faz. Primavera			***Área de Varjões** Após Posto Fiscal Primavera até a divisa com a Faz. Santa Elidia, incluindo Gleba Jacaré e Pontal.
		***Lagoa Bonita/Bairro da Festa** até divisa com Taquarussu-MS.			
		***Jaqueira a Bairro Alegria até divisa com Nova Andradina-MS**			
		***Nascente do Córrego Esperança e Umbaraca, passando pela Faz. Esperança, ETR BAT- 355 e 160 até Bairro Lagoa Bonita.**			

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:4232B38F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.239 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2016 e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI – Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 005/2006 de 28 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1°. Para fins de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2016, a Planta Genérica de Valores fica atualizada monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos últimos 12 (doze) meses (Dezembro/2014 a Novembro/2015) de 10,48% (Dez vírgula quarenta e oito por cento), conforme tabela anexa.

Art. 2°. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, Janeiro de 2016.

Art. 3°. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2016, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com o artigo 1° da Lei Complementar nº 016/2013, atualizada conforme dispõe o artigo 1° deste Decreto.

Art. 4°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2016 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única, com desconto de 20% (vinte por cento);
II – parcelado em até 08 (oito) vezes, com 10% (dez por cento) na pontualidade do pagamento das parcelas.

Art. 5°. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2,5 (duas e meia) **UFICA.**

Art. 6°. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2016, serão:

I – quota única: 10 de Maio de 2016.
II – parcelado:
a) primeira parcela – dia 10 de Maio de 2016;
b) segunda parcela – dia 10 de Junho de 2016;
c) terceira parcela – dia 10 de Julho de 2016;
d) quarta parcela – dia 10 de Agosto de 2016;
e) quinta parcela – dia 10 de Setembro de 2016;
f) sexta parcela – dia 10 de Outubro de 2016;
g) sétima parcela – dia 10 de Novembro de 2016.
h) oitava parcela – dia 10 de Dezembro de 2016.

Art. 7°. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos perderão os descontos de que trata o Artigo 9º deste Decreto e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) e correção monetária nos termos do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 8°. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as parcelas anteriores.

Art. 9°. Ao pagamento efetuado à vista, até a data do vencimento da primeira parcela, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do imposto devido e o desconto de 10% (dez por cento) na pontualidade do pagamento das parcelas.

Art. 10. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial**:** (Nos termos dos Artigos 22, da Lei Complementar nº 005/2006 – CTM).

I - pertencentes à particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;

II - pertencentes ou cedidos gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III - declarados de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do IPTU em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo o poder público desapropriante;

IV - pertencente ou habitada por contribuinte que haja servido a Força Expedicionária Brasileira (FEB), desde que faça em tempo hábil a devida comprovação, sendo está isenção é extensiva à viúva de ex-combatente, enquanto estiver nessa condição;

V - o imóvel que seja de propriedade e residência do aposentado e pensionista, deficiente físico e portador de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas por perícia médica oficial, e que seja possuidor de uma única propriedade urbana e perceba uma renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigente no País.

§ 1º Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), esclerose múltipla, contaminação de radiação e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.

§ 2º A lista de moléstias constante do § 1° poderá ser atualizada segundo indicações de estudos promovidos pelo Ministério da Saúde e o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º Para gozar do benefício do caput deste artigo, o interessado deverá fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento do prazo final fixado em cada ano para pagamento do mencionado tributo.

Art. 11. Ficam isentos do IPTU os imóveis nos quais residam cidadãos atendidos por programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal, desde que suas edificações não ultrapassem 50M² (cinquenta metros quadrados) de área construída, e a área do terreno não seja superior a 300M² (trezentos metros quadrados) e que seu valor venal não seja superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o anexo I.

§ 1° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania fornecerá, anualmente, à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até o dia 30 de Setembro de cada exercício, relação devidamente atualizada dos beneficiados pelos programas de complementação de renda mencionados no artigo 21 desta Lei, bem como seus respectivos endereços.

§ 2° A relação prevista no § 1° deste artigo no ano de 2016, poderá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento até a data de 15 de Dezembro de 2016.

§ 3° A isenção da qual trata este artigo será concedida de oficio pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no exercício seguinte à entrega da relação dos beneficiados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, desde que atendida às condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 4° Ficam isentos também, aquelas pessoas que mesmo não atendidas, por programas sociais, solicitarem e sofrerem avaliações de Assistente Social do Município, que emitirá laudo de necessidade de isenção, desde que atendida às condições estabelecidas no *caput* deste artigo e que seja requerido no próprio exercício.

Art. 12. Para efeitos desta Lei, são programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal:

I – Benefício de Prestação Continuada – BPC;
II – Bolsa – Família;
III – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
IV – Projovem e Adolescente;
V – Vale Renda.

Art. 13. O valor da Unidade Fiscal do Município de Camapuã, adotada para expressar os valores dos tributos, é fixado, na forma estabelecida no parágrafo 1° do artigo 646, da Lei Complementar nº. 005/2006 (CTM).

Art. 14. Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnê", onde constará o termo de notificação,informações sobre o imóvel, valor do imposto e taxas.

Parágrafo único. Os pagamentos poderão ser efetuados nos seguintes locais: Casas Lotéricas, Sicredi, Correios, Banco Bradesco e Banco do Brasil.

Art. 15. O contribuinte que **não** concordar com o lançamento do imposto poderá pedir revisão no prazo de **180(cento e oitenta) dias**, contados da publicação do edital no órgão oficial ou **60 (sessenta)dias**contados do recebimento do carnê.

Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser apresentado por escrito no Setor de Cadastro e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Camapuã, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Requerimento formalizado pelo Proprietário ou seu Procurador, Matrícula atualizada do imóvel, documentos pessoais do proprietário e procurador, se for o caso.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã (MS), 16 de Dezembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREÇO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA AVALIAÇÃO E CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO E ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS OU PARÂMETROS RELATIVOS À CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO

SITUAÇÃO			ESTRUTURA		COBERTURA		PISO	
1	Sobreposta	12	Metálica	15	Laje	10	Porcelanato /Vitrificado	15
2	Isolada	10	Concreto	12	Telha Cerâmica	8	Cerâmica	10
3	Conjugada	7	Alvenaria	8	Cimento/amiant	6	Cimentado	5
4	Geminada	5	Madeira/Mista	6	Aço Galvanizado	5	Chão batido	0

FORRO			REVEST. INT		REVEST. EXT.		ELEVAÇÃO	
1	Laje	15	Grafiato /Texturado	15	Grafiato /Texturado	15	Concreto	15
2	Gesso	12	Pintura/massa c.	10	Pintura/massa c.	10	Alvenaria	12
3	Madeira	8	Pintura látex	7	Pintura látex	7	Mista/Metal	10
4	PVC	7	Reboco	5	Reboco	5	Madeira	5
5	Sem forro	0	Sem	0	Sem	0	Outras	2

BANHEIRO			INST. ELÉTR.		INST. HIDR.		PISCINA	
1	Mais de dois	10	Embutida	10	Embutida	10	Com	10
2	Dois	7	Semi Embutida	7	Semi Embutida	7	Sem	0
4	Um	5	Aparente	5	Aparente	5		

CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA	NO DE PONTOS
Excelente	Acima 111
Bom	81 – 110
Regular	51 – 80
Mau	Zero a 50

TABELA DE VALORES POR M2 DE CONSTRUÇÃO

ESTRUTURA 01 - METÁLICA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	75,15	66,72	38,22	29,18
GALPÃO	102,73	96,30	60,11	45,01
ESP/INDUSTRIAL	218,99	151,85	90,51	66,40
RES./COM./SER.	281,21	194,95	112,28	85,27

ESTRUTURA 02 - CONCRETO

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	157,87	109,44	62,68	29,45
GALPÃO	243,28	168,62	96,61	45,38
ESP/INDUSTRIAL	359,47	249,20	142,73	67,06
RES./COM./SER.	459,04	318,82	183,30	139,96

ESTRUTURA 03 - ALVENARIA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	149,37	103,55	59,32	45,27
GALPÃO	230,20	159,56	91,38	69,79
ESP/INDUSTRIAL	340,72	224,83	135,06	103,15
RES./COM./SER.	436,74	302,79	173,41	132,42

ESTRUTURA 04 - MADEIRA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	85,83	68,63	46,46	37,17
GALPÃO	132,21	105,79	71,58	57,47
ESP/INDUSTRIAL	195,41	156,31	105,79	84,65
RES./COM./SER.	250,89	200,73	135,87	108,68

FÓRMULA

1 - VALOR VENAL DO IMÓVEL
1.1. –Valor venal do terreno
1.2 – Valor venal da construção
VVI= VVT + VVC
2 - VALOR VENAL DO TERRENO
2.1 – Área do terreno
2.2 – Valor do metro quadrado
VVT = AT x VM2T
3 - VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO
3.1 – valor base do metro quadrado da construção
3.2 – Classificação da categoria da edificação
3.3 – Área construída
VVC = VBM2 C x CAT/100 x AC

ÍNDICE DE VALORES CORRESPONDENTE A SETOR E ZONA EM QUE ESTIVER SITUADO O TERRENO

REGIÃO FISCAL	R$ / METRO QUADRADO (m2)		
ZONA I	SETOR I	R$	52,96
	SETOR II	R$	56,49
	SETOR III	R$	68,26
	SETOR IV	R$	63,55
	SETOR V	R$	55,31
	SETOR VI	R$	49,43
	SETOR VII	R$	45,90
	SETOR VIII	R$	43,55
ZONA II	SETOR I	R$	7,06
	SETOR II	R$	5,88
ZONA III	SETOR I	R$	35,31
	SETOR II	R$	17,65
ZONA IV	SETOR I	R$	14,12
	SETOR II	R$	11,18
	SETOR III	R$	9,41
ZONA V, VI, VII, VIII E IX	SETOR I	R$	1,17
ZONA X	SETOR I	R$	5,88
ZONA XI	SETOR I	R$	11,76
	SETOR II	R$	35,31
	SETOR III	R$	12,95
	SETOR IV	R$	10,58
	SETOR V	R$	23,54
	SETOR VI	R$	21,18
ZONA XII	SETOR I	R$	4,11
ZONA XIII	SETOR II	R$	10,58

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:5AC5E3BE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 007 DE16 DE DEZEMBRO DE 20015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO II - VENCIMENTO BASE DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES EFETIVOS

REFERÊNCIA / CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8
A	865,60	908,88	954,32	1.002,04	1.052,14	1.104,75	1.159,99	1.217,99
B	952,16	999,77	1049,76	1.102,24	1.157,36	1.215,22	1.275,99	1.339,78
C	1.047,37	1.099,74	1.154,73	1.212,46	1.273,08	1.336,74	1.403,58	1.473,75
D	1.152,10	1.209,71	1.270,19	1.333,70	1.400,38	1.470,40	1.543,92	1.621,12
E	1.014,00	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
F	1.267,31	1.330,68	1.397,21	1.467,07	1.540,42	1.617,44	1.698,32	1.783,23
G	1.270,00	1.333,50	1.400,18	1.470,18	1.543,69	1.620,88	1.701,92	1.787,02
H	1.905,00	2.000,25	2.100,26	2.205,28	2.315,54	2.431,32	2.552,88	2.680,53
I	2.540,00	2.667,00	2.800,35	2.940,37	3.087,39	3.241,76	3.403,84	3.574,04
J	5.676,82	5.960,66	6.258,69	6.571,63	6.900,21	7.245,22	7.607,48	7.987,86
K	11.353,65	11.921,33	12.517,40	13.143,27	13.800,43	14.490,45	15.214,98	15.975,73

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:E48F4AFC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 015/2015, DE 11DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇAO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2016.

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Iguatemi-MS em sessão extraordinária, realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 11 de dezembro de 2015, e no uso de suas atribuições legais aquelas contidas na Lei Municipal nº 557/94.

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social Exercício 2016.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE EXECUTORA	NATUREZA JURÍDICA	TIPIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PÚBLICO	CAP. ATEND.	PREVISÃO ATEND.	A SER TRANSFERIDO DO FEAS ANO (R$)
2.2.3 Piso Fixo de Alta complexidade	Abrigo Instutucional"Casa Lar"	UNIDADES PÚBLICAS	PSEAC-a)Serv Acolhim Instit - abrigo institucional	Crianças e Adolescente	10	10	R$ 26.896,68
2.1.2 Piso Básico variável. Beneficio Eventual	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCI	CRAS	Benefício Eventual	Família	500	20	R$ 15.369,48
2.2.3 Piso Fixo de Alta Complexidade	Asilo Municipal São josé	UNIDADES PÚBLICAS	PSEAC-a)Serv Acolhim Instit - casa-lar	Idosos	10	10	R$ 34.581,24

Art. 2º- Esta resolução estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguatemi-MS 11 de dezembro de 2015.

GISELE DIAS CAMARGO RAMOS
Presidente
CMAS

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:D837C28D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 024/2015 CMAS 15 DE DEZEMBRO DE 2015

DELIBERAÇÃO N° 024/2015	CMAS	15 de dezembro de 2015

Aprovar o Plano de Ação 2016 do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 09 de janeiro de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

DELIBERA:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação 2016 para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, a saber,

Piso	Unidade Ex.	Nat. Jurídica	Tip. Serviço	Público	Cap. Atend.	Prev. Atend.	A trans. do FEAS Mês	A trans. do FEAS Ano
2.1.2 Piso Básico Variável – 2.1.2.2 Benefício Eventual	Centro de Referência de Assistência Social	CRAS	Benefício Eventual	Família	80	80	2.632,90	31.594,80
2.2.2 Piso Variável de Média Complexidade	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste	UNIDADES PRIVADAS	PSEMC -d)Serv. Prot. Social Esp. Pessoas Deficientes e suas Famílias.	Pessoas com Deficiência	80	80	2.453,15	29.437,80
2.2.3 Piso Fixo de Alta Complexidade	Associação Construtores De Um Mundo Melhor – Abrigo	UNIDADES PRIVADAS	PSEAC-a)Serv. Acolhimento Instit. - Abrigo Institucional	Crianças e Adolescente	10	10	1.799,15	21.589,80
2.2.3 Piso Fixo de Alta Complexidade	Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo - Casa de Passagem	UNIDADES PRIVADAS	PSEAC-a)Serv. Acolhimento Instit. - Casa de Passagem	Adultos	175	175	1.891,15	22.693,80

RESUMO EXECUTIVO		
ITEM	**VALOR (R$)**	
1. Valor total digitado na aba Previsão de Atendimento FEAS (Anual):	Benefício eventual: 30,00%	R$ 31.594,80
	Demais: 70,00%	R$ 73.721,40
	Total: 100,00%	R$ 105.316,20
1.1. Valor total previsto a ser repassado pelo FEAS (Anual):	R$ 105.316,20	
2. Valor total previsto a ser repassado pelo FNAS (Anual):	R$ 569.625,68	
3. Recurso próprio previsto a ser alocado no FMAS (Anual):	R$ 4.378.351,95	
4. Total de recurso previsto do FMAS para o exercício:	R$ 5.053.293,83	

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 15 de dezembro de 2015.

SORAIA APARECIDA CHRUN SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:EFB2081A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.3.050, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

"ALTERA A TABELA 1, DO ANEXO I, DA LEI Nº. 2.954, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, E A LEI 2.523/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterada a Tabela 1, do Anexo I, da Lei nº. 2.954, de 13 de outubro de 2015, exclusivamente no que diz respeito a quantidade de cargos nela prevista, sendo que a presente Lei cria e aumenta mais 3 vagas ao cargo de Cirurgião Dentista 40h, passando a partir da entrada em vigor desta Lei a conter a quantia de 6 vagas para o cargo de Cirurgião Dentista, conforme se demonstra a tabela abaixo:

CARGO	VENCIMENTO BASE	NÍVEL REF.	COMPLEMENTAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	TOTAL DE REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE DE VAGAS
Cirurgião Dentista	R$ 5.000,00	XIX	INEXISTENTE	INEXISTENTE	R$ 5.000,00	40 horas	06

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:19793E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/TL/MS. DELIBERAÇÃO Nº 100/CME/TL/MS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

APROVA O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação em Sessão Plenária de 10 de dezembro de 2015.
DELIBERA:
Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação para o exercício de 2016, na forma do anexo único a está Deliberação.

Art. 2º As Reuniões de Câmaras poderão ser alteradas para Plenária, conforme a decisão da Presidência.
Art. 3° Esta Deliberação entra e, vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em: 10/12/2015

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES.
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Anexo Único à Deliberação CME/TL/MS n° 100 de 10 dezembro 2015.
Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Três Lagoas - MS para o Ano de 2016 - Sessões Ordinárias.

MÊS	DATA	DIAS DA SEMANA	REUNIÃO
Janeiro	28	Quinta-feira	Câmara Conjunta
Fevereiro	02	Terça-feira	Câmara da Educação Básica
	17	Quarta-feira	Câmara Conjunta
	25	Quinta-feira	Plenária
Março	08	Terça-feira	Câmara Educação Básica
	23	Quarta-feira	Câmara Conjunta
	31	Quinta-feira	Plenária
Abril	13	Quarta-feira	Câmara Educação Básica
	19	Terça-feira	Câmara Conjunta
	27	Quarta-Feira	Plenária
Maio	05	Quinta-feira	Câmara Educação Básica
	18	Quarta-feira	Câmara Conjunta
	24	Terça-feira	Plenária
Junho	02	Quinta-feira	Câmara Educação Básica
	21	Terça-feira	Câmara Conjunta
	30	Quinta-feira	Plenária
Julho	05	Quinta-feira	Câmara Educação Básica
	12	Terça-feira	Câmara Conjunta e Plenária
Agosto	04	Quinta-feira	Câmara Educação Básica
	10	Quarta-feira	Câmara Conjunta
	30	Terça-feira	Plenária
Setembro	06	Terça-feira	Câmara Educação Básica
	21	Quarta-feira	Câmara Conjunta
	29	Quinta-feira	Plenária
Outubro	06	Quinta-feira	Câmara Educação Básica
	19	Quarta-feira	Câmara Conjunta
	27	Quinta-feira	Plenária
Novembro	09	Quarta-feira	Câmara Educação Básica
	17	Quinta-feira	Câmara Conjunta
	30	Quarta-feira	Plenária
Dezembro	07	Quarta-feira	Câmara Educação Básica
	13	Terça-feira	Câmara Conjunta
	20	Terça-feira	Plenária

Três Lagoas - MS, 10 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Maika Daniella Alves Vital
Código Identificador:A144BE2A

